

Estudo Técnico Preliminar 135/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23089.014106/2024-49

2. Descrição da necessidade

Contratação de empresa para publicação de aviso de licitação, em jornal de grande circulação. Informamos que tal serviço se faz necessário para dar cumprimento à publicidade dos editais de licitação realizados por esta Divisão e pelos demais *Campi*, nos termos da Instrução Normativa n. 73/2022, conforme abaixo transcrito:

Art. 14(...)

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no **caput**, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, **bem como em jornal diário de grande circulação. (grifo nosso)**

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Compras - Campus São Paulo	Vânia Simões Lopes Fioravanti

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

ÁREA REQUISITANTE

O Documento de Oficialização da Demanda foi iniciado pela Divisão de Compras do Campus São Paulo. Contudo, por se tratar de serviços que podem ser realizados de forma remota, sem impacto de tributação e características dos locais de prestação de serviços, entendemos ser possível realizar a contratação em caráter institucional, incluindo a demanda dos demais *Campi*.

Desta forma, pretende-se obter preços mais vantajosos, na medida em será agrupada a demanda de todos os *Campi*, bem como racionalizar os procedimentos administrativos, realizando um procedimento de contratação único.

O serviço se enquadra nas características de serviço continuado?

Para verificar se o presente objeto se enquadra nas características de serviços continuados, passamos à análise da jurisprudência para amparar o entendimento da Comissão. Assim, nos moldes da IN nº 05/2017:

Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Parágrafo único. A contratação de serviços prestados de forma contínua deverá observar os prazos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Contudo, cabe destacar que cada órgão deve avaliar se os serviços a serem contratados se enquadram nas características acima citada. No âmbito da Universidade Federal foi instituída a Portaria n. 421/2015 com os itens assim classificados, a qual analisamos abaixo:

Previsão na Portaria Unifesp n. 421/2015, a qual define quais serviços são classificados como de natureza contínua no âmbito desta Administração	
Documento SEI n. Portaria Unifesp n. 421/2015- Serviços Contínuos (SEI nº 2153395)- Inciso IX- Publicidade Legal	
(x) SIM	Se necessário, poderá ser incluída cláusula acerca de prorrogação contratual, até o limite previsto na legislação de licitações vigente
() NÃO	Não poderá ser incluída cláusula / minuta contratual com previsão de prorrogação

b) Qual a duração inicial do contrato?

A contratação poderá ter **vigência de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por até 10 (dez) anos**, conforme disposto no artigo 108 da Lei n. 14.133/2021 e artigo 106 da mesma Lei, abaixo transcrito:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Nesse sentido, lembramos que a citada Lei trouxe a possibilidade do contrato ser inicialmente firmado por prazo maior, meio pelo qual se objetiva obter preço mais vantajoso, na medida em que assegura ao mercado fornecedor a prestação de serviços por período maior do que o anteriormente praticado. Ademais, racionalizam-se os procedimentos administrativos na medida em que reduz a necessidade de prorrogações constantes.

Contudo, cabe ao gestor avaliar os riscos implicados em tal contratação. Considerando que o objeto em referência não tem histórico de intercorrências na execução contratual, abertura de processos de sanção ou abandono de contrato, entendemos ser possível firmar a contratação por período superior a 01 (um) ano. Sendo essa uma experiência inicial, entendemos ser prudente não ultrapassar 02 (dois) anos, para avaliar se são, de fato, concretizadas as vantagens para a Administração.

Lembramos ainda que, se necessário, o contrato poderá ser rescindido em caso de insuficiência de créditos orçamentários, conforme previsto no Inciso III, do artigo 106 da Lei n. 14.133/2021.

Com relação a eventual verificação de limite para realização de contratação por dispensa de licitação, lembramos que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme art. 4º da Lei n. 14.133/2021.

5. Levantamento de Mercado

Consta no documento SEI ESTUDOS PRELIMINARES DIVISÃO DE COMPRAS - CSP (SEI nº 2164174).

6. Descrição da solução como um todo

Consta no documento SEI ESTUDOS PRELIMINARES DIVISÃO DE COMPRAS - CSP (SEI nº 2164174).

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Consta no documento SEI ESTUDOS PRELIMINARES DIVISÃO DE COMPRAS - CSP (SEI nº 2164174).

a) Definir e documentar o método para a estimativa das quantidades a serem contratadas:

Em observância ao disposto no Art. 15, § 7º, II, da Lei nº 8.666/93, as quantidades a serem adquiridas devem ser justificadas em função do consumo e provável utilização, devendo a estimativa ser obtida, a partir de fatos concretos (Ex.: série histórica do consumo - atendo-se a eventual ocorrência vindoura capaz de impactar o quantitativo demandado, criação de órgão, acréscimo de atividades, necessidade de substituição de bens atualmente disponíveis, etc.).

Juntamos o histórico de licitações realizadas nos últimos exercícios, na modalidade pregão eletrônico, cujos dados seguem abaixo:

Ano	Pregões realizados
2020	56
2021	59
2022	49
2023	65
Média	57
Cm/coluna por pregão	03 cm/col
Quantidade Anual:	95 pregões (incluindo margem adicional para eventualidades e repetição de pregões fracassados) x 03 cm/coluna: 285 cm/coluna por ano

Quantidade para 02 anos	570 cm/coluna - Campus São Paulo
-------------------------	----------------------------------

b) Utilizar informações das contratações anteriores, se houver:

Para complementar a metodologia de estimativa das quantidades, consideramos o Documento Histórico de Utilização (SEI nº 2164099), que reflete de forma mais atualizada a necessidade de contratações do Campus São Paulo.

Com relação aos demais Campi, utilizaram outros métodos para definição da quantidade, conforme informações constantes no Documento SEI- 2164085.

c) Incluir as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte:

A estimativa contratual acerca do objeto está detalhada no quadro acima.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 68.491,84

Os resultados foram compilados na planilha de preços estimado (Doc. SEI nº2190892), bem como o Relatório de Pesquisa de Preços n. 124/2024 (SEI nº 2190897)registrando no corpo da planilha as fontes dos preços e valores obtidos. Como metodologia de apuração de preços, utilizou-se a média aritmética ou menor valor obtido dos preços obtidos, quando identificados valores outliers, assim entendidos com preços excessivamente discrepantes.

São juntados aos autos todos os resultados obtidos, uma vez que esta fase se destina a identificar soluções de mercado e não a definição de valor estimado ou máximo de eventual licitação.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Informamos que a a regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU).

Por ser o parcelamento a regra, deve haver justificativa quando este não for adotado.

Conforme o objeto, contudo, o agrupamento dos itens representa a medida administrativa mais operacional do que a regra da licitação por itens isolados, de modo que haja uma melhor coordenação das atividades e dos trabalhos a serem realizados pela empresa contratada, além de possibilitar a economia de escala, entre outros.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Este item se destina a identificar eventual necessidade de instauração de outro procedimento de contratação. Para o objeto em referência, com base nas informações até o momento disponibilizadas a esta equipe, foram identificadas:

Necessidade de reforma / adequação de espaço físico	() SIM	(x) NÃO
---	------------	------------

Necessidade de outro serviço correlato	☐ () SIM	☒ (x) NÃO
Necessidade de contratação de outro serviço para definição do Termo de Referência (Projeto executivo, laudo de avaliação do valor do espaço, laudos técnicos etc)	☐ () SIM	☒ (x) NÃO
Necessidade de contratação futura de outros serviços (seguro, manutenção preventiva ou corretiva)	☐ () SIM	☒ (x) NÃO
Necessidade de pagamento de taxas aduaneiras, caso envolver importação ou exportação	☐ () SIM	☒ (x) NÃO

Não tendo sido identificado nenhum fator acima, pode-se dizer que a presente contratação, ocorre de forma independente, ou seja, não depende de qualquer outro processo licitatório para que possamos prosseguir com a contratação.

Contudo, caso exista a necessidade de outros itens ou serviços para atender a presente necessidade conforme quadro acima, recomendamos que seja instaurado o respectivo processo administrativo.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Informar se existem outros instrumentos de planejamento utilizados à presente contratação, tais como Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), Plano Pedagógico Institucional (PPI), Plano de Trabalho aprovado por órgão colegiado (em caso de contratação de Fundação de Apoio), etc.

No âmbito das atribuições da Divisão de Compras, esta análise de refere a previsão da demanda no Plano Anual de Contratações do exercício.

Nos termos da Instrução Normativa SEGES n. 01 de 2019, as contratações devem estar previstas no Plano Anual de Contratações.

Quanto à previsão da presente contratação, esta deverá ser verificada posteriormente junto a Autoridade Competente designada pela Administração, uma vez que esta Comissão não detém tais acessos.

Caso positivo, apensar os respectivos instrumentos ou informar as medidas que foram adotadas:

Nos termos da Instrução Normativa SEGES n. 01 de 2019, as contratações devem estar previstas no Plano Anual de Contratações. Assim, quando da abertura do processo de licitação, a Divisão de Compras do Campus irá juntar aos autos o relatório emitido pelo sistema PAC-Plano Anual de Contratações.

Caso o item esteja incompatível com o que consta no citado PAC, será efetuada a respectiva adequação pela Divisão de Compras e encaminhada para aprovação da autoridade competente.

Para atendimento a esse item, juntamos aos autos os documentos enviados pelos demais Campi, quanto à previsão da contratação no citado sistema.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os serviços serão necessários para realização das licitações na modalidade pregão eletrônico, devido à obrigatoriedade legal de divulgação dos avisos de editais. Desta forma, pretende-se contribuir para o fornecimento de bens e serviços solicitados por este Campus, necessários às suas atividades.

13. Providências a serem Adotadas

Encaminhar a contratação dos serviços, observando a disponibilidade de recursos e legislação vigente;

Acompanhamento e Fiscalização dos serviços executados.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Adotada a redução de impressão em papel e mitigação da circulação de veículos, substituindo o envio da página impressa pela publicação em PDF.

Adotada a redução de impressão em papel e mitigação da circulação de veículos, substituindo o envio da página impressa pela publicação em PDF.

GESTÃO DE RISCOS

Em atendimento às atribuições desta Divisão, juntamos o Mapa de Risco da fase de Seleção do Fornecedor - Documento SEI n. 2188629 e MAPEAMENTO DE RISCOS COORD CONT E CONVÊNIOS - CSP (SEI nº 2186731).

Esclarecemos que tal instrumento permite a gestão de riscos de todos os pontos críticos da contratação, para quaisquer modalidades, uma vez que não é atribuição desta equipe a definição da modalidade a ser adotada.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável com restrições** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

15.1. Justificativa da Viabilidade com Restrições

Esclarecemos que tal avaliação não alcança aspectos de conveniência da contratação ou eventual disponibilidade orçamentária, visto se tratar de temas que fogem à competência desta equipe.

Informamos, por fim, que o membro da equipe do Campus Guarulhos informou estar em licença, não tendo sido indicado outro servidor para substituição, até o momento.

Campus	Nome	SIAPE
São Paulo	Vânia Simões Lopes Fioravanti	15574518
São José dos Campus	Débora Nascimento Lisboa	17635574
Baixada Santista	Emerson Stefanoviciaus D`anela	15266644

Osasco	Marlene Rodrigues	19923674
Guarulhos	Rogério Yoshida	22598088
Diadema	Everaldo Dias Amorim	24868619
Coordenadoria Contratos CSP	Luiz William da Silva Junior	12661747

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VANIA SIMOES LOPES FIORAVANTI
Chefe da Divisão de Compras - Campus São Paulo

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - SEI_Unifesp - 2153319 - DOC OFICIALIZAÇÃO DEMANDA ITENS_SERV ADM.pdf (273.77 KB)
- Anexo II - SEI_Unifesp - 2164174 - ESTUDOS PRELIMINARES.pdf (756.65 KB)
- Anexo III - ilovepdf_merged__30_.pdf (2.25 MB)
- Anexo IV - SEI_Unifesp - 2192397 - Compras_ Termo Referência- Compra Direta-SERVIÇO.pdf (748.42 KB)

**Anexo I - SEI_Unifesp - 2153319 - DOC OFICIALIZAÇÃO
DEMANDA ITENS_SERV ADM.pdf**



Serviço Público Federal

Ministério da Educação

Universidade Federal de São Paulo



DIVISÃO DE COMPRAS - SÃO PAULO

Rua Botucatu, 740 5ºAndar - Bairro Vila Clementino - São Paulo - SP CEP - http://www.unifesp.br

1728

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

08 de Maio de 2024.

Contratação de PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO DIÁRIA- AVISO DE LICITAÇÃO

Campus: São Paulo	
Setor Requisitante:	Divisão de Compras
Responsável pela demanda:	Vânia Simões Lopes Fioravanti
E-mail:	vania.simoes@unifesp.br
Telefone:	(11)91176-8147
1. Justificativa da necessidade da contratação de serviços terceirizados	
Publicação do aviso de edital de licitação de pregão eletrônico, em virtude da alteração trazida pela Instrução Normativa SEGES/ME n. 73/2022 (https://tinyurl.com/2lfd4j42): Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação. Não havendo definição na legislação do que é considerado grande circulação, de modo a evitar divergência de entendimento no decorrer da contratação, sugerimos adotar os seguintes critérios: a) Documentação- Qualificação Técnica: a empresa deverá enviar Cópia do IVC - Índice Verificador de Circulação ou instituto de verificação similar e idôneo comprovando a circulação mínima exigida no Anexo II, emitido a no máximo 06 meses da data de apresentação da proposta. b) Descrição do item: Publicação de aviso de licitação em jornal de circulação local ,CIRCULAÇÃO mínima de 20.000 unidades (média de segunda a sexta feira), no Estado de São Paulo c) Descrição dos Serviços: 1. Entende-se por jornal de grande circulação local publicação com CIRCULAÇÃO mínima diária de 20.000 unidades (média de segunda a sexta feira), no Estado de São Paulo, comprovada através de IVC ou instituto de verificação similar e idôneo. A maior circulação deve ocorrer na cidade de São Paulo, porém, deve existir circulação nas cidades de São José dos Campos, Diadema, Santos, Osasco e Guarulhos, municípios onde existem outros campi da UNIFESP. 2. O teor da publicação deverá seguir estritamente o solicitado pela UNIFESP. 3. As publicações deverão ser distribuídas no mínimo de segunda a sexta feira. 4. Entende-se por cm/col (centímetro por coluna o equivalente a 1 (um) centímetro de altura por 1 (uma) coluna de largura. 5.Cada coluna publicada deverá medir, no mínimo, 4,5 cm de espaço efetivo para publicação. 6. A comprovação da publicação deverá ser enviada por email, não havendo necessidade de envio da publicação impressa em papel, de modo a atender requisitos de sustentabilidade. 7. O arquivo contendo a redação do aviso a ser publicado pela Contratada será enviado por meio eletrônico (e-mail). 1. Caso o arquivo seja encaminhado até às 14 horas, a publicação deverá ocorrer no dia útil seguinte ao envio. 2. Se o arquivo for enviado após às 14 horas, a publicação deverá ocorrer no máximo em 2 (dois) dias úteis após o envio. 8. A Contratada deverá enviar por e-mail, em até 02 (dois) dias o arquivo em PDF contendo a publicação efetuado. 9.O modelo de publicação acima é meramente ilustrativo, devendo o Licitante vencedor realizar a publicação da forma exata solicitada pela UNIFESP.	
2. Quantidade a ser contratada: 75 licitações com 03 cm/coluna cada publicação: 225 cm/coluna (estimativa com base no histórico da contratação anterior- 23089.024161/2023-66)	

Valor unitário estimado (considerando média dos valores da última contratação realizada: R\$ 38,00)- Valor Total: R\$ 8.550,00

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços: agosto/2024, considerando o encerramento do saldo de empenho da última contratação realizada.

4. Sugestão de Equipe de Planejamento:

Considerando os pedidos dos demais Campi para utilização do contrato deste Campus, bem como não ter sido realizada até o momento licitação em caráter institucional, entendemos ser possível a inclusão da demanda dos demais Campi.

Por se tratar de serviços prestados de forma remota pelas empresas, julgamos ser possível o agrupamento da demanda em item único, de modo a racionalizar os procedimentos administrativos e obter preços melhores, devido a potencial ganho de economia de escala. Por estes motivos, enviamos a sugestão de equipe de planejamento incluindo os Campi abaixo, que manifestaram interesse na participação e enviaram a indicação dos servidores abaixo listados para compor a citada equipe.

Esclarecemos, por fim, que não se pretende a substituição da minuta de contrato pela nota de empenho, uma vez que os serviços em tela estão classificados como sendo de natureza contínua nos termos da Portaria Unifesp n. 421/2015. Desta forma, recomendamos que seja firmado contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos. Por este motivo, smj, entendemos ser necessária a participação do respectivo membro da Coordenadoria de Contratos.

Campus	Nome	SIAPE
São Paulo	Vânia Simões Lopes Fioravanti	15574518
São José dos Campi	Débora Nascimento Lisboa	17635574
Baixada Santista	Emerson Stefanoviciaus D'anela	15266644
Osasco	Marlene Rodrigues	19923674
Guarulhos	Rogério Yoshida	22598088
Diadema	Everaldo Dias Amorim	24868619

VÂNIA SIMÕES LOPES FIORAVANTI
CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS
RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA



Documento assinado eletronicamente por **Vania Simoes Lopes Fioravanti, Chefe de Divisão**, em 08/05/2024, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clicando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **2153319** e o código CRC **57C4916E**.

Referência: Processo nº 23089.014106/2024-49
Especificação do Processo: Publicação em jornal_Req: Compras_Rec: Tesouro
Descrição do documento:
SEI nº 2153319

**Anexo II - SEI_Unifesp - 2164174 - ESTUDOS
PRELIMINARES.pdf**



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo



DIVISÃO DE COMPRAS - SÃO PAULO

ESTUDOS PRELIMINARES nº 2164174/2024/DIVISÃO DE COMPRAS - SÃO PAULO

São Paulo, 14 de maio de 2024.

**ESTUDOS PRELIMINARES
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
DIVISÃO DE COMPRAS**

Processo: 23089.014106/2024-49

Objeto: Publicação em jornal_Req: Compras_Rec: Tesouro

Encaminhamos os resultados abaixo elencados, referentes às atividades de competência desta Equipe de Planejamento, nos termos do **Ofício 350 (0825410) - ORIENTAÇÕES DE FORMAÇÃO E ATIVIDADES DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO CAMPUS SÃO PAULO.**

1. **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

Contratação de empresa para publicação de aviso de licitação, em jornal de grande circulação. Informamos que tal serviço se faz necessário para dar cumprimento à publicidade dos editais de licitação realizados por esta Divisão e pelos demais *Campi*, nos termos da Instrução Normativa n. 73/2022, conforme abaixo transcrito:

Art. 14(...)

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no **caput**, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, **bem como em jornal diário de grande circulação. (grifo nosso)**.

2. **ÁREA REQUISITANTE**

O Documento de Oficialização da Demanda foi iniciado pela Divisão de Compras do Campus São Paulo. Contudo, por se tratar de serviços que podem ser realizados de forma remota, sem impacto de tributação e características dos locais de prestação de serviços, entendemos ser possível realizar a contratação em caráter institucional, incluindo a demanda dos demais *Campi*.

Desta forma, pretende-se obter preços mais vantajosos, na medida em que será agrupada a demanda de todos os *Campi*, bem como racionalizar os procedimentos administrativos, realizando um procedimento de contratação único.

3. **DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

a) **O serviço se enquadra nas características de serviço continuado?**

Para verificar se o presente objeto se enquadra nas características de serviços continuados, passamos à análise da jurisprudência para amparar o entendimento da Comissão. Assim, nos moldes da IN nº 05/2017:

Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Parágrafo único. A contratação de serviços prestados de forma contínua deverá observar os prazos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Contudo, cabe destacar que cada órgão deve avaliar se os serviços a serem contratados se enquadram nas características acima citada. No âmbito da Universidade Federal foi instituída a Portaria n. 421/2015 com os itens assim classificados, a qual analisamos abaixo:

Previsão na Portaria Unifesp n. 421/2015, a qual define quais serviços são classificados como de natureza contínua no âmbito desta Administração	
Documento SEI n. Portaria Unifesp n. 421/2015- Serviços Contínuos (SEI nº 2153395)- Inciso IX- Publicidade Legal	
(x) SIM	Se necessário, poderá ser incluída cláusula acerca de prorrogação contratual, até o limite previsto na legislação de licitações vigente

() NÃO	Não poderá ser incluída cláusula / minuta contratual com previsão de prorrogação
---------	--

b) Qual a duração inicial do contrato?

A contratação poderá ter **vigência de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por até 10 (dez) anos**, conforme disposto no artigo 108 da Lei n. 14.133/2021 e artigo 106 da mesma Lei, abaixo transcrito:

- Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:
- I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;
 - II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
 - III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Nesse sentido, lembramos que a citada Lei trouxe a possibilidade do contrato ser inicialmente firmado por prazo maior, meio pelo qual se objetiva obter preço mais vantajoso, na medida em que assegura ao mercado fornecedor a prestação de serviços por período maior do que o anteriormente praticado. Ademais, racionalizam-se os procedimentos administrativos na medida em que reduz a necessidade de prorrogações constantes.

Contudo, cabe ao gestor avaliar os riscos implicados em tal contratação. Considerando que o objeto em referência não tem histórico de intercorrências na execução contratual, abertura de processos de sanção ou abandono de contrato, entendemos ser possível firmar a contratação por período superior a 01 (um) ano. Sendo essa uma experiência inicial, entendemos ser prudente não ultrapassar 02 (dois) anos, para avaliar se são, de fato, concretizadas as vantagens para a Administração.

Lembramos ainda que, se necessário, o contrato poderá ser rescindido em caso de insuficiência de créditos orçamentários, conforme previsto no Inciso III, do artigo 106 da Lei n. 14.133/2021.

Com relação a eventual verificação de limite para realização de contratação por dispensa de licitação, lembramos que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme art. 4º da Lei n. 14.133/2021.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com base no Art. 5º da Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, a pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a contratação do presente serviço será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

- I - Pannel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprescos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
- II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
- III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou
- IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

a) Foi avaliado se existe relativa oferta de prestadores do serviço pretendido no mercado?

Nos termos da Instrução Normativa n. 58/2022 SEGES, no levantamento de mercado devem ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

Ainda com o intuito de ganho de capital intelectual, efetuou-se a pesquisa no sistema ETP Digital para identificação de estudos similares, que possam referenciar e/ou contribuir para o presente estudo, conforme abaixo relacionado. Dentre os estudos localizados, priorizou-se o documento com maior número de replicações, por considerar que este seria um indicativo de maior efetividade da contratação, bem como estudo com objeto mais aderente ao da presente equipe:

Estudo Técnico Preliminar- ETP Digital - Demais UASG's - Documento SEI Consulta Estudos Técnicos- Outras UASG's (SEI nº 2153410) Facilidade de identificação de estudos similares	
(x) SIM	Neste caso, conclui-se haver ampla ou ao menos suficiente disponibilidade de potenciais fornecedores no mercado para o objeto em referência, indicando possível disputa e competição.
() NÃO	Neste caso, destacamos a restrição de fornecedores para o objeto em referência, indicando risco de certame deserto

	ou fracassado.
--	----------------

De acordo com a cita Normativa, em caso de compra, locação de bens ou do acesso a bens, devem ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e considerar outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

ECONOMIA CIRCULAR COMPRA OU LOCAÇÃO DE BENS	
() SIM	Neste caso, recomendamos ao requisitante avaliar possibilidade de permuta ou doação do bem junto a outros órgão ou empresas, por meio do sistema Reuse ou Doações.Gov (https://doacoes.gov.br/).
(x) NÃO	Não se aplica ao presente objeto

Ainda de acordo com os procedimentos elencados na Normativa acima, passamos aos demais procedimentos relativos a levantamento de mercado:

Participantes do Pregão anterior Pregão n. 395/2017- Ata da Sessão- Documento SEI 1754169 Dispensa Eletrônica n. 71/2023- SEI 2153407 Participação de fornecedores no certame anterior	
(x) SIM	Neste caso, conclui-se haver ampla ou ao menos suficiente disponibilidade de potenciais fornecedores no mercado para o objeto em referência, indicando possível disputa e competição.
() NÃO Pregão Deserto ou Fracassado	Neste caso, destacamos a restrição de fornecedores para o objeto em referência, indicando risco de certame deserto ou fracassado.

Pesquisa de Fornecedores - Painele de Preços - Documento SEI Pesquisa de Preços - Compras.GOV (SEI nº 2164110) Facilidade de identificação de fornecedores na pesquisa efetuada	
(x) SIM	Neste caso, conclui-se haver ampla ou ao menos suficiente disponibilidade de potenciais fornecedores no mercado para o objeto em referência, indicando possível disputa e competição.
() NÃO	Neste caso, destacamos a restrição de fornecedores para o objeto em referência, indicando risco de certame deserto ou fracassado.

Pesquisa de Fornecedores - Solicitação de Orçamentos - Documento SEI E-mail 2164110 Facilidade de identificação de fornecedores na prospecção de mercado inicial	
(x) SIM	Neste caso, conclui-se haver ampla ou ao menos suficiente disponibilidade de potenciais fornecedores no mercado para o objeto em referência, indicando possível disputa e competição.
() NÃO	Neste caso, destacamos a restrição de fornecedores para o objeto em referência, indicando risco de certame deserto ou fracassado.

Dificuldade na obtenção de orçamentos pela Ausência de informações acerca dos serviços / Ausência de quantitativo informado pela unidade requisitante	
() SIM	Relatamos dificuldades na obtenção de orçamentos iniciais em virtude da insuficiência de informações acerca dos serviços e/ou indefinição do quantitativo.

	Neste caso, recomendamos à unidade requisitante a melhor definição do objeto para que seja viável o prosseguimento da contratação.
(x) NÃO	Não foi identificada dificuldade na obtenção de orçamentos / estimativas de mercado.

b) Foram avaliados os requisitos que limitam a participação, mantendo apenas os que são realmente indispensáveis?

Recomenda-se a exigência dos requisitos técnicos e jurídicos de habilitação exigidas em Lei para o objeto, com relação à licenças junto às Entidades de Classe, bem como comprovação e capacidade técnica com critérios objetivos de avaliação e índices de habilitação econômico-financeira compatíveis com o objeto.

Em relação ao Termo de Referência elaborado pela unidade requisitante, resumimos abaixo exigências que eventualmente podem restringir o caráter competitivo do certame ou resultar em vício de legalidade:

Exigência de Vistoria / Visita Técnica obrigatória	
() SIM	Neste caso, recomenda-se a exclusão de tal exigência, visto ser consolidado na jurisprudência que não deve ser condição obrigatória para participação, salvo de houver robusta justificativa técnica.
(x) NÃO	Neste caso, o documento está elaborado de acordo com a legislação vigente.

Exigência de Registro em Entidade de Classe (CREA, CAU, CRQ etc)	
() SIM	Neste caso, recomenda-se informar a legislação que ampara tal exigência.
(x) NÃO	Neste caso, recomenda-se verificar se não há legislação determinando a obrigatoriedade de registro. Não há obrigatoriedade legal para este objeto

Exigência de Atestado de Capacidade Técnica em quantidade superior a 50%	
() SIM	Neste caso, recomenda-se informar a legislação que ampara tal exigência, visto ser consolidado na jurisprudência que não deve ser condição obrigatória para participação, salvo de houver robusta justificativa técnica.
(x) NÃO	Neste caso, o documento está elaborado de acordo com a legislação vigente.

Indefinição do Objeto / Ausência de Especificações / Ausência de quantitativo informado pela unidade requisitante	
() SIM	Neste caso, recomendamos à unidade requisitante a melhor definição do objeto para que seja viável o prosseguimento da contratação.
(x) NÃO	Não foi identificada Indefinição do Objeto / Ausência de Especificações / Ausência de quantitativo

Exigência de comprovação de experiência mínima de 03 (três) para fins de qualificação técnica da empresa (exceto quando se tratar de mão de obra com dedicação exclusiva, com a respectiva justificativa)	
() SIM	Neste caso, recomendamos à unidade requisitante observar o disposto no Acórdão 2/2018-TCU-Plenário: 1.6.1. com fulcro no art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, dar ciência ao Ministério do Turismo acerca das seguintes impropriedades verificadas no edital do pregão eletrônico 12/2017, tendo em vista o caráter restritivo à competitividade no certame, para que sejam adotadas providências internas com vistas à prevenção de ocorrência de falhas

Exigência de comprovação de experiência mínima de 03 (três) para fins de qualificação técnica da empresa (exceto quando se tratar de mão de obra com dedicação exclusiva, com a respectiva justificativa)	
	semelhantes nas próximas contratações: 1.6.1.1 a exigência de três anos de experiência deve se referir, em regra, à atuação da empresa como gerenciadora de mão de obra, em sentido amplo, mesmo nos casos em que haja a necessidade de demonstração de experiência prévia referente à atividade específica, o que pode ser suficientemente suprido com a exigência da alínea “c.1” do item 10.6 do Anexo V [na verdade, Anexo VII] da IN 5/2017-Seges, de modo a ampliar a competitividade e alcançar o fim pretendido com a licitação, de selecionar a proposta mais vantajosa a ser firmada com empresa suficientemente experiente e sólida no mercado; Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73796808. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO Secretaria-Geral de Controle Externo Unidade de Auditoria Especializada em Contratações 5 1.6.1.2. nos casos excepcionais que admitem a exigência de experiência prévia em serviços específicos, devem ser apresentadas justificativas fundamentadas, ainda na fase interna da licitação, nos termos do item 1.1 do Anexo V da IN 5/2017-Seges;"
(x) NÃO	Não consta tal exigência do Termo de Referência
() SIM - Serviços de mão de obra com dedicação exclusiva	Neste caso, alertamos da necessidade da respectiva justificativa- Referência-SEI 1451876 e Estudo Mortalidade de Empresas do SEBRAE SEI 1471875

Informamos que os demais requisitos para seleção do fornecedor serão incluídos no Edital por esta Divisão posteriormente, quando dos procedimentos de contratação, motivo pelo qual não constarão do presente estudo.

Destacamos que não havendo definição na legislação do que é considerado grande circulação, de modo a evitar divergência de entendimento no decorrer da contratação, sugerimos adotar os seguintes critérios:

a) Documentação- Qualificação Técnica: a empresa deverá enviar Cópia do IVC - Índice Verificador de Circulação ou instituto de verificação similar e idôneo comprovando a circulação mínima exigida no Anexo II, emitido a no máximo 06 meses da data de apresentação da proposta.

b) Descrição do item:

Publicação de aviso de licitação em jornal, caderno local ,CIRCULAÇÃO mínima de 20.000 unidades (média de segunda a sexta feira), no Estado de São Paulo.

c) Existem restrições legais à oferta dos serviços no mercado?

Lei ou Normativo que restringe a atividade Ex: Tradução Juramentada, Leiloeiro, Seguro, Limpeza Urbana, Vigilância, Controle de Pragas, Serviços de Engenharia: atividades que somente podem ser executadas por empresas cadastradas/registradas	
() SIM	Neste caso, verifica-se haver restrição legal à oferta do serviço. Não necessariamente inviabiliza a competição, porém deve ser avaliado como risco.

(x) NÃO	Neste caso, verifica-se não haver restrição legal à oferta do serviço.
-----------	--

Serviços Técnicos Especializados Art. 13 da Lei n. 8666/1993 Art. 74 da Lei n. 14.133/2021	
I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. VIII) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;- Lei n. 14.133/2021 IX - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; X - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação	
() SIM - Inciso: xx	Neste caso, há eventual inviabilidade de competição, por se tratar de serviço de natureza predominantemente intelectual.
(x) NÃO	Neste caso, não se enquadra na hipótese de contratação por Inexigibilidade de licitação, inclusive quando se tratar de manutenção de equipamentos , conforme ampla jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Cabe destacar que, ao contrário do citado nos Estudos Preliminares localizados no portal Compras.gov, a contratação da Empresa Brasileira de Comunicação- EBC não é obrigatória, com fulcro no art. 74 da Lei n. 14.133, de 2021.

A contratação da citada empresa é permitida por meio de dispensa de licitação, ou seja, uma opção da Administração e desde que os valores sejam compatíveis com o mercado, conforme previsto na Lei n. 11.652, de 2008 e abaixo transcrito:

§ 2º É dispensada a licitação para a:

I - celebração dos ajustes com vistas na formação da Rede Nacional de Comunicação Pública mencionados no inciso III do caput deste artigo, que poderão ser firmados, em igualdade de condições, com entidades públicas ou privadas que explorem serviços de comunicação ou radiodifusão, por até 10 (dez) anos, renováveis por iguais períodos;

II - contratação da EBC por órgãos e entidades da administração pública, com vistas na realização de atividades relacionadas ao seu objeto, **desde que o preço contratado seja compatível com o de mercado.(grifo nosso).**

Por este motivo, foi solicitado orçamento à EBC para verificação dos valores de mercado, sendo sugerida a contratação da empresa que ofertar o menor valor.

5. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

a) **Descrição dos serviços**

- Entende-se por jornal de grande circulação local publicação com CIRCULAÇÃO mínima diária de 20.000 unidades (média de segunda a sexta feira), no Estado de São Paulo, comprovada através de IVC ou instituto de verificação similar e idôneo. A maior circulação deve ocorrer na cidade de São Paulo, porém, deve existir circulação nas cidades de São José dos Campos, Diadema, Santos, Osasco e Guarulhos, municípios onde existem outros campi da UNIFESP.
- O teor da publicação deverá seguir estritamente o solicitado pela UNIFESP.
- As publicações deverão ser distribuídas no mínimo de segunda a sexta feira.
- Entende-se por cm/col (centímetro por coluna o equivalente a 1 (um) centímetro de altura por 1 (uma) coluna de largura.
- Cada coluna publicada deverá medir, no mínimo, 4,5 cm de espaço efetivo para publicação.
- A comprovação da publicação deverá ser enviada por email, não havendo necessidade de envio da publicação impressa em papel, de modo a atender requisitos de sustentabilidade.
- O arquivo contendo a redação do aviso a ser publicado pela Contratada será enviado por meio eletrônico (e-mail).
Caso o arquivo seja encaminhado até às 14 horas, a publicação deverá ocorrer no dia útil seguinte ao envio.
Se o arquivo for enviado após às 14 horas, a publicação deverá ocorrer no máximo em 2 (dois) dias úteis após o envio.

17/06/2024, 08:22 SEI/Unifesp - 2164174 - ESTUDOS PRELIMINARES

8. A Contratada deverá enviar por e-mail, em até 02 (dois) dias o arquivo em PDF contendo a publicação efetuado.

9.O modelo de publicação é meramente ilustrativo, devendo o Licitante vencedor realizar a publicação da forma exata solicitada pela UNIFESP.

b) **Há necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento?**

Não se aplica à presente contratação.

c) **Há critério de sustentabilidade para ser incluído, nos termos da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010?**

Conforme Plano de Desenvolvimento Institucional Unifesp - PDI 2021 - 2025 (folhas 211) as licitações no âmbito da Unifesp deverão adotar um número maior e mais incisivo de atributos e critérios de sustentabilidade, de forma a atender aos parâmetros de sustentabilidade adotados pelos órgãos do Governo Federal, conforme é possível vislumbrar na figura abaixo:

Figura - Atributos e critérios de sustentabilidade a serem observados na Unifesp

VOLUME I PDI 2021-2025 Plano de Desenvolvimento Institucional Unifesp

Atributos e critérios de sustentabilidade a serem observados na UNIFESP

Atributos de Sustentabilidade	Crítérios de Sustentabilidade
Ambientais	- Usar o pensamento do ciclo de vida (e a avaliação de ciclo de vida, quando houver tecnologia e recursos disponíveis) para verificar impactos ambientais de produtos e embalagens; - Considerar a toxicidade de materiais e produtos, preferência por matéria-prima renovável, eficiência energética e do uso de água, redução de desperdícios e de emissões de gases; - Reduzir o consumo de embalagens; - Incentivar a concepção de produtos recicláveis ou reutilizáveis.
Diversidade	- Comprar de empresas pertencentes a mulheres e a minorias, como quilombolas e indígenas.
Segurança	- Garantir o transporte seguro de insumos e produtos; - Garantir que as instalações dos fornecedores sejam operadas com segurança.
Direitos Humanos	- Visitar instalações dos fornecedores para garantir que a força de trabalho não esteja em condições análogas às de trabalho escravo; - Assegurar que os fornecedores cumpram com as leis trabalhistas, inclusive em relação ao combate ao trabalho infantil.
Compras de pequenas empresas locais	- Comprar de micro e pequenas empresas; - Comprar de fornecedores locais.
Filantropia	- Doar para organizações filantrópicas; - Realizar trabalho voluntário em instituições de caridade locais.

Fonte: Adaptado de Brammer e Walker (2011); Betiol et al. (2012) apud BRASIL (PLS-MMA, 2013, P. 13).

Tal obrigatoriedade está prevista ainda na Instrução Normativa n. 01/2010 do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, prevendo a inclusão de critérios de sustentabilidade ambiental nos editais de licitações públicas.

Por fim, destacamos a obrigatoriedade de adoção dos critérios de contratação sustentável previstos no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União. Cabe ressaltar que a sustentabilidade passou a ter pilares econômicos, sociais e culturais, e não apenas ambiental. Por este motivo, é prática usual desta Divisão incluir em editais de licitação critérios de sustentabilidade.

Diante do exposto, efetuamos a consulta aos Normativos acima citados, cujos resultados seguem resumidos abaixo:

Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU- Documento SEI 2164115	
Condições Específicas do Objeto	
Exigências a serem Previstas - Termo de Referência	() SIM QUAIS: (x) NÃO CONSTA
Exigências a serem Previstas - Edital	() SIM QUAIS: XXXXXXXXXXXX (x) NÃO CONSTA
Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU- Documento SEI 2164115	
Exigências Gerais	
Informamos que é recomendada a inclusão das seguintes cláusulas em todas as contratações	Incluir ainda no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada: a) Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente. a.1) Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de

	resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado. b) São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: - lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos; - lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração; - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; - outras formas vedadas pelo poder público
Obras e Serviços com valor acima de R\$ 350.000,00- Contratação de egressos do sistema prisional na execução dos serviços Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018	
Aplicável: () SIM (x) NÃO	Caso positivo, deverá ser incluído no Termo de Referência- Descrição dos Serviços: 1. Na execução do contrato, poderá ser aplicado o disposto no Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018, referente a contratação de egressos do sistema prisional, observando os procedimentos previstos no citado Decreto.
Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU- SEI 2164115 Exigências Gerais	
Informamos que é recomendada a inclusão das seguintes cláusulas em todas as contratações	TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada: a) Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente. a.1) Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado. b) São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: - lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos; - lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração; - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; - outras formas vedadas pelo poder público. c) A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços. d) No que se refere a Segurança e Medicina do Trabalho, a Contratada deverá se submeter às normas de segurança recomendadas pela UNIFESP e legislação específica, quando do acesso às suas dependências.
Âmbito geral- Critérios Usuais	
Incluir no Termo de Referência os critérios de Sustentabilidade usualmente adotados pela Divisão de Compras: menor.	I - Sustentabilidade Econômica: Benefícios para Microempresa e Empresas de Pequeno Porte, podendo ser Licitação de participação exclusiva para ME/EPP ou Preferência de desempate), prazo para regularização de situação fiscal e trabalhista; II- Sustentabilidade Ambiental: Agrupamento das ordens de fornecimento, de modo a reduzir circulação de veículos, sempre que possível; III- Sustentabilidade Social: Observância das normas trabalhistas e previdenciárias;

	IV- Sustentabilidade Social: Não emprego do Menor.			
Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 - Art. 6º				
Aplicável ao presente objeto () SIM (x) NÃO	Na execução dos serviços, as empresas contratadas deverão adotar práticas de sustentabilidade, quando couber: I – uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA; II – medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003; III – Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento; IV – fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços; V - realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; VI - realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006; VII – respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e VIII – prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.			
Outros Critérios de Sustentabilidade	a) Econômico b) Social c) Ambiental d) Cultural e) Igualdade de Gênero	() NÃO Identificado	(x) SIM	Caso Positivo: A comprovação da publicação deverá ser enviada por email, não havendo necessidade de envio da publicação impressa em papel, de modo a atender requisitos de sustentabilidade.

b) Plano de Logística Sustentável

Conforme previsto no art. 7 da Instrução Normativa n. 58/2022 SEGES, os estudos preliminares devem estar alinhados com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração. Nesse sentido, temos a informar:

PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL- Documento SEI 2164123	
Verificado se o item consta do Plano de Logística Sustentável	
() SIM	Consta previsão no Plano de Logística Sustentável.
(x) NÃO	Não consta. Neste caso, recomenda-se o envio das informações à Divisão de Gestão Ambiental para eventual inclusão no PLS.

c) Qual o normativo e legislação específicos a serem observados na contratação e na execução do contrato?

No âmbito da Divisão de Compras, destacamos a legislação abaixo que devem ser observadas no decorrer do processo de contratação:

- I - Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2.021- Nova Lei de Licitações e Contratos (em vigor obrigatório a partir de 2023);
- II - Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010- Licitações Sustentáveis;
- III - Instrução Normativa nº 05, de 05 de maio de 2.017- Contratação de Serviços;

No presente documento foram observadas a legislação técnica acerca do objeto, contudo considerando o amplo arcabouço legal, caberá à empresa atentar-se às legislações que porventura não foram citadas no presente documento, bem como suas atualizações.

d) Análise histórica de contratações anteriores (Identificar as inconsistências ocorridas nas licitações anteriores, com a finalidade de prevenir a ocorrência dessas nos ulteriores Termos de Referência ou Projetos Básicos).

Consultando as contratações realizadas por esta Divisão nos exercícios anteriores, obtivemos os resultados abaixo elencados. Esclarecemos que a consulta abrangeu o período de 2019 até a presente data, pois consideramos que um prazo superior a este resultaria em dados não condizentes com a atual situação de mercado e realidade da Administração:

Contratação realizada anteriormente	
(x) SIM	Número da Licitação (Pregão, Dispensa, Inexigibilidade etc): SRP n. 395/2017 Ata da Sessão: Documento SEI 1754169 e Dispensa Eletrônica n. 71/2023- SEI 2153407
() NÃO	Não foi identificada contratação do mesmo objeto ou similar nos anos anteriores.

Com relação a inconsistências e problemas apresentados nas contratações anteriores, temos a informar:

Impugnação		
() SIM	Resumo dos Motivos: xxxxxxxxx	Neste caso, recomendamos avaliar previamente os motivos que ensejaram impugnações.
		Quando possível, avaliar a exclusão das cláusulas que ensejaram a impugnação.
(x) NÃO		Quando se tratar de exigência legal e/ou considerada necessária, recomendamos incluir esse fator na Matriz de Risco, na medida em que pode dilatar o prazo de conclusão da contratação.
		Não houve intercorrências nas contratações anteriores.

Pregão Fracassado / Deserto		
() SIM	Resumo dos Motivos: xxxxxxxxx	Neste caso, recomendamos avaliar previamente os motivos que ensejaram o fracasso no certame anterior.
		Quando possível, avaliar a exclusão das cláusulas que restringiram a participação.
(x) NÃO		Quando se tratar de exigência legal e/ou considerada necessária, recomendamos incluir esse fator na Matriz de Risco, na medida em que pode dilatar o prazo de conclusão da contratação.
		Não houve intercorrências nas contratações anteriores.

e) Os problemas apresentados na licitação e na execução das contratações anteriores foram corrigidos na presente solicitação?

Problemas Anteriores constando novamente na presente solicitação	
() SIM	Neste caso, recomendamos as seguintes correções: xxxxxxxxxxxxxx
(x) NÃO	Não houve intercorrências nas contratações anteriores.

6.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

a) Definir e documentar o método para a estimativa das quantidades a serem contratadas:

Em observância ao disposto no Art. 15, § 7º, II, da Lei nº 8.666/93, as quantidades a serem adquiridas devem ser justificadas em função do consumo e provável utilização, devendo a estimativa ser obtida, a partir de fatos concretos (Ex.: série histórica do consumo - atendo-se a eventual ocorrência vindoura capaz de impactar o quantitativo demandado, criação de órgão, acréscimo de atividades, necessidade de substituição de bens atualmente disponíveis, etc.).

Juntamos o histórico de licitações realizadas nos últimos exercícios, na modalidade pregão eletrônico, cujos dados seguem abaixo:

Ano	Pregões realizados
2020	56
2021	59
2022	49
2023	65
Média	57
Cm/coluna por pregão	03 cm/col
Quantidade Anual:	95 pregões (incluindo margem adicional para eventualidades e repetição de pregões fracassados) x 03 cm/coluna: 285 cm/coluna por ano
Quantidade para 02 anos	570 cm/coluna - Campus São Paulo

b) Utilizar informações das contratações anteriores, se houver:

Para complementar a metodologia de estimativa das quantidades, consideramos o Documento Histórico de Utilização (SEI nº 2164099), que reflete de forma mais atualizada a necessidade de contratações do Campus São Paulo.

Com relação aos demais Campi, utilizaram outros métodos para definição da quantidade, conforme informações constantes no Documento SEI- 2164085.

c) Incluir as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte:

A estimativa contratual acerca do objeto está detalhada no quadro acima.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para estimativa do valor da contratação foram observados os parâmetros e procedimentos previstos na Instrução Normativa nº 73/2020 Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, conforme as seguintes etapas:

7.1. Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>:

Inicialmente foi feita pesquisa feita pela metodologia do “Item I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico: <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>”. Neste pesquisa, limitamos o período ao exercício de 2024, de modo a obter preços dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme preconiza a Instrução acima.

7.2. Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços:

Em seguida foi realizada pesquisa pela metodologia do “Item II - Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 12 (doze) meses anteriores à data da pesquisa de preços.

Consultou-se ainda as Atas vigentes no âmbito da Unifesp para o mesmo objeto.

7.3. Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso:

Efetuada tentativa de se obter preços publicados em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados.

7.4. Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciam em mais de 180 (cento e oitenta) dias:

Feita pesquisa pela metodologia do “Item III - Pesquisa com os fornecedores”, solicitando o envio de orçamentos aos licitantes que participaram dos últimos certames, bem como outros contatos obtidos por meio de pesquisa na Internet, cujos resultados constam dos autos.

Os dados obtidos por meio dos procedimentos acima seguem resumidos abaixo:

ESTIMATIVA DO VALOR		
Consulta ao Painel de Preços	(x) SIM	() NÃO

Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico http://paineldeprecos.planejamento.gov.br ; Documento SEI 2164110		Em virtude da especificidade do objeto, não foi possível localizar os serviços no citado Portal. Ademais, mesmo quando obtidos resultados, não permitem determinar que os valores estejam aderentes ao presente objeto.
Contratações similares Ata de Registro de Preços Licitação / Contratação anterior Documento SEI 2153407	(x) SIM	() NÃO Não identificada contratação anterior, dentro do parâmetro de prazo informado no preâmbulo.
Mídia Especializada, Internet Documento SEI	() SIM	(x) NÃO Em virtude das especificidades dos serviços, não foi possível localizar preços ou que sejam aderentes ao presente objeto.
Pesquisa com Fornecedores- Licitação Anterior Documento SEI 2164110	(x) SIM	() NÃO Efetuada a prospecção de mercado, por meio de consulta a fornecedores, sem retorno até o momento
Pesquisa com Fornecedores- Outros Documento SEI 2164110	(x) SIM	() NÃO Efetuada a prospecção de mercado, por meio de consulta a fornecedores, sem retorno até o momento

I - **Elaborar Planilha Estimativa de Preços, informando a metodologia de cálculo utilizada:**

Os resultados foram compilados na planilha de preços estimado (Doc. SEI nº2190892), bem como o Relatório de Pesquisa de Preços n. 124/2024 (SEI nº 2190897) registrando no corpo da planilha as fontes dos preços e valores obtidos. Como metodologia de apuração de preços, utilizou-se a média aritmética ou menor valor obtido dos preços obtidos, quando identificados valores *outliers*, assim entendidos com preços excessivamente discrepantes.

São juntados aos autos todos os resultados obtidos, uma vez que esta fase se destina a identificar soluções de mercado e não a definição de valor estimado ou máximo de eventual licitação.

II - **Informar se existe normativo específico regulando limites mínimos e máximos do objeto da contratação (Ex.: Portaria de valores limites para limpeza e vigilância, SINAPI etc.):**

Serviços de Limpeza	() SIM Deverão ser observados os valores mínimos e máximos constante da Portaria em vigor editada pelos Cadernos Técnicos do Ministério da Economia Documento SEI n. Xxx	(x) NÃO
Serviços de Vigilância	() SIM Deverão ser observados os valores mínimos e máximos constante da Portaria em vigor editada pelos Cadernos Técnicos do Ministério da Economia Documento SEI n. Xxx	(x) NÃO
Obras e Serviços de Engenharia	() SIM Caso positivo, devem ser observados os valores máximos previstos na planilha SINAPI. Recomendamos a elaboração da planilha junto ao Departamento de Infraestrutura.	(x) NÃO
Outros normativos identificados	() SIM	(x) NÃO

8. **JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Informamos que a a regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU).

Por ser o parcelamento a regra, deve haver justificativa quando este não for adotado.

Conforme o objeto, contudo, o agrupamento dos itens representa a medida administrativa mais operacional do que a regra da licitação por itens isolados, de modo que haja uma melhor coordenação das atividades e dos trabalhos a serem realizados pela empresa contratada, além de possibilitar a economia de escala, entre outros.

No presente estudo, temos observar:

Menor preço por Grupo	(x) NÃO	() SIM
Identificada potencial economia de escala	(x) NÃO	() SIM
Justificativa da unidade requisitante	() NÃO Neste caso, recomendamos a unidade requisitante informar os motivos que subsidiaram tal solicitação	() SIM

9. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este item se destina a identificar eventual necessidade de instauração de outro procedimento de contratação. Para o objeto em referência, com base nas informações até o momento disponibilizadas a esta equipe, foram identificadas:

Necessidade de reforma / adequação de espaço físico	() SIM	(x) NÃO
Necessidade de outro serviço correlato	() SIM	(x) NÃO
Necessidade de contratação de outro serviço para definição do Termo de Referência (Projeto executivo, laudo de avaliação do valor do espaço, laudos técnicos etc)	() SIM	(x) NÃO
Necessidade de contratação futura de outros serviços (seguro, manutenção preventiva ou corretiva)	() SIM	(x) NÃO
Necessidade de pagamento de taxas aduaneiras, caso envolver importação ou exportação	() SIM	(x) NÃO

Não tendo sido identificado nenhum fator acima, pode-se dizer que a presente contratação, ocorre de forma independente, ou seja, não depende de qualquer outro processo licitatório para que possamos prosseguir com a contratação.

Contudo, caso exista a necessidade de outros itens ou serviços para atender a presente necessidade conforme quadro acima, recomendamos que seja instaurado o respectivo processo administrativo.

10. **ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

10.1. **Informar se existem outros instrumentos de planejamento utilizados à presente contratação, tais como Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), Plano Pedagógico Institucional (PPI), Plano de Trabalho aprovado por órgão colegiado (em caso de contratação de Fundação de Apoio), etc.**

No âmbito das atribuições da Divisão de Compras, esta análise de refere a previsão da demanda no Plano Anual de Contratações do exercício.

Nos termos da Instrução Normativa SEGES n. 01 de 2019, as contratações devem estar previstas no Plano Anual de Contratações.

Quanto à previsão da presente contratação, esta deverá ser verificada posteriormente junto a Autoridade Competente designada pela Administração, uma vez que esta Comissão não detém tais acessos.

10.2. **Caso positivo, apensar os respectivos instrumentos ou informar as medidas que foram adotadas:**

Nos termos da Instrução Normativa SEGES n. 01 de 2019, as contratações devem estar previstas no Plano Anual de Contratações. Assim, quando da abertura do processo de licitação, a Divisão de Compras do Campus irá juntar aos autos o relatório emitido pelo sistema PAC- Plano Anual de Contratações.

Caso o item esteja incompatível com o que consta no citado PAC, será efetuada a respectiva adequação pela Divisão de Compras e encaminhada para aprovação da autoridade competente.

Para atendimento a esse item, juntamos aos autos os documentos enviados pelos demais Campi, quanto à previsão da contratação no citado sistema.

11. **RESULTADOS PRETENDIDOS**

Os serviços serão necessários para realização das licitações na modalidade pregão eletrônico, devido à obrigatoriedade legal de divulgação dos avisos de editais. Desta forma, pretende-se contribuir para o fornecimento de bens e serviços solicitados por este Campus, necessários às suas atividades.

12. **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

- a) Encaminhar a contratação dos serviços, observando a disponibilidade de recursos e legislação vigente;
- b) Acompanhamento e Fiscalização dos serviços executados.

13. **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Adotada a redução de impressão em papel e mitigação da circulação de veículos, substituindo o envio da página impressa pela publicação em PDF.

14. **GESTÃO DE RISCOS**

Em atendimento às atribuições desta Divisão, juntamos o Mapa de Risco da fase de Seleção do Fornecedor - Documento SEI n. 2188629 e MAPEAMENTO DE RISCOS COORD CONT E CONVÊNIOS - CSP (SEI nº 2186731).

Esclarecemos que tal instrumento permite a gestão de riscos de todos os pontos críticos da contratação, para quaisquer modalidades, uma vez que não é atribuição desta equipe a definição da modalidade a ser adotada.

15. **AValiação de Viabilidade**

No âmbito dos aspectos relacionados a levantamento de mercado e demais atribuição da Divisão de Compras, a análise preliminar com relação à presente solicitação, temos a informar:

- () Viável.
- (x) Viável com restrições - Vinculada à disponibilidade de recursos orçamentários
- () Inviável - Recomendamos sanar os itens acima elencados para melhor prosseguimento da demanda.

Esclarecemos que tal avaliação não alcança aspectos de conveniência da contratação ou eventual disponibilidade orçamentária, visto se tratar de temas que fogem à competência desta equipe.

Informamos, por fim, que o membro da equipe do Campus Guarulhos informou estar em licença, não tendo sido indicado outro servidor para substituição, até o momento.

Att,

Campus	Nome	SIAPE
São Paulo	Vânia Simões Lopes Fioravanti	15574518
São José dos Campus	Débora Nascimento Lisboa	17635574
Baixada Santista	Emerson Stefanoviciaus D'anela	15266644
Osasco	Marlene Rodrigues	19923674
Guarulhos	Rogério Yoshida	22598088
Diadema	Everaldo Dias Amorim	24868619
Coordenadoria Contratos CSP	Luiz William da Silva Junior	12661747



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Stefanoviciaus D Anela, Técnico em Contabilidade**, em 05/06/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz William da Silva Junior, Assistente em Administração**, em 05/06/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Debora Nunes Lisboa, Administrador(a)**, em 06/06/2024, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Everaldo Dias Amorim, Assistente em Administração**, em 07/06/2024, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marlene Rodrigues, Chefe de Departamento**, em 10/06/2024, às 07:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vania Simoes Lopes Fioravanti, Chefe de Divisão**, em 10/06/2024, às 21:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clikando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **2164174** e o código CRC **A510BCCD**.

Anexo III - ilovepdf_merged__30_.pdf



**TERMO DE REFERÊNCIA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Nro.: 00160/2024

Data Emissão.: 15/05/2024

1.OBJETO

Contratação de serviços de publicação em Jornal de Circulação Diária - Aviso de Licitação.

2.JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Cumprimento do §1º, Art. 54, da Lei 14.133/21, segue transcrito

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º (VETADO).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação. (Promulgação partes vetadas)

3.ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO A SER CONTRATADO

Nº ITEM	MATERIAL (Especificação Técnica)	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	publicação de avisos de licitação em jornal de grande circulação regional ou nacional - Código : 5425 Detalhe: Publicação de avisos de licitação em jornal de grande circulação regional ou nacional, no caderno específico de circulação regional ou nacional, em dias úteis.	CM/COL	189	31,18667	5.894,28

VALOR TOTAL DA SOLICITAÇÃO: 5.894,28

4.AGRUPAMENTO DE ITENS

5.FISCALIZAÇÃO

RF:0116740 NOME: DEBORA NUNES LISBOA

6.LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Campus São José dos Campos, endereço de referência

Rua Talim, 330, Vila Nair, São Jospé dos Campos, SP, CEP 12.231-280

7.CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS

O teor da publicação deverá seguir estritamente o solicitado pela UNIFESP.

As publicações deverão ser distribuídas no mínimo de segunda a sexta feira.

Entende-se por cm/col (centímetro por coluna o equivalente a 1 (um) centímetro de altura por 1 (uma) coluna de largura.

Cada coluna publicada deverá medir, no mínimo, 4,5 cm de espaço efetivo para publicação.

O envio da Ordem de Serviço e a comprovação da publicação será por email, não havendo necessidade de documento físico impresso em papel

8.PRAZO DE EXECUÇÃO



**TERMO DE REFERÊNCIA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Nro.: 00160/2024

Data Emissão.: 15/05/2024

Caso o arquivo seja encaminhado até às 14 horas, a publicação deverá ocorrer no dia útil seguinte ao envio.
Se o arquivo for enviado após às 14 horas, a publicação deverá ocorrer no máximo em 2 (dois) dias úteis após o envio.
A Contratada deverá enviar por e-mail, em até 02 (dois) dias o arquivo em PDF contendo a publicação efetuado.

9.VALIDADE / GARANTIA

não se aplica

10.DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Publicação em jornal de grande circulação local com CIRCULAÇÃO mínima diária de 20.000 unidades (média de segunda a sexta feira), no Estado de São Paulo, comprovada através de IVC ou instituto de verificação similar e idôneo. A maior circulação deve ocorrer na cidade de São Paulo, porém, deve existir circulação nas cidades de São José dos Campos, Diadema, Santos, Osasco e Guarulhos, municípios onde existem outros campi da UNIFESP.

11. RECURSO/CONVÊNIO

RECURSO DO TESOIRO/0056 - TESOIRO - CAMPUS SÃO DE DOS CAMPOS

Declaro que o bem/serviço é considerado comum pois apresenta padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital,por meio de especificações usuais de mercado.



**TERMO DE REFERÊNCIA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Nro.: 00160/2024

Data Emissão.: 15/05/2024

Responsável pelo preenchimento do Termo de Referência

DEBORA NUNES LISBOA (RF:0116740)

Responsável Técnico pela elaboração do Termo de Referência

DEBORA NUNES LISBOA (RF:0116740) Tel: (11) -868 Email: debora.lisboa@unifesp.br

Centro de Custo Solicitante : 0600001000000 - * DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - SJC * *

Requisitante

DEBORA NUNES LISBOA (RF:0116740)

Chefia do Departamento

DEBORA NUNES LISBOA

Fiscal da ata / contrato (se for o caso)

Nome: DEBORA NUNES LISBOA

RF: 0116740

Assinatura e Carimbo

_____/_____/2024

A Compra poderá ser divulgada por registro de Preços.(Quando Aplicável)

Autorizo a contratação

Assinatura e Carimbo

_____/_____/2024

Número do Documento de Formalização da Demanda: 696/2024

1. Informações Básicas

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Campus Osasco Custeio	31/07/2024 00:00	153031	MARLENE RODRIGUES
Descrição sucinta do objeto			
CAMPUS OSASCO- Contratação de empresa para Publicação de licitações em jornal de grande circulação.			

2. Justificativa de necessidade

Atendimento á Lei e Decretos vigentes

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE	PUBLICAÇÕES PROMOCIONAIS / EDITAIS	50,00	25,23	1.261,50

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Campus Osasco

MARLENE RODRIGUES
Equipe de apoio

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.



TERMO DE REFERÊNCIA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nro.: 00158/2024

Data Emissão.: 14/05/2024

1.OBJETO					
Publicação de licitações em jornal de grande circulação.					
2.JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Atendimento as leis e decretos vigentes.					
3.ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO A SER CONTRATADO					
Nº ITEM	MATERIAL (Especificação Técnica)	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	publicação de avisos de licitação em jornal de grande circulação local - Código : 5424 Detalhe: Publicação de avisos de licitação em jornal de grande circulação Local, no caderno específico de circulação local, em dias úteis. Unidade: CM/COL Centímetro/Coluna)	CM/COL	50	25,23000	1.261,50
VALOR TOTAL DA SOLICITAÇÃO:					1.261,50
4.AGRUPAMENTO DE ITENS					
5.FISCALIZAÇÃO					
RF:0119223 NOME: ANDREIA NAOMI KUNO					
6.LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS					
Campus Osasco da Unifesp.					
7.CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS					
Conforme Edital					
8.PRAZO DE EXECUÇÃO					
12 meses					
9.VALIDADE / GARANTIA					
Conforme Edital					
10.DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES					
Conforme Edital					
11. RECURSO/CONVÊNIO					
RECURSO DO TESOUREIRO/0057 - TESOUREIRO - CAMPUS OSASCO					
Declaro que o bem/serviço é considerado comum pois apresenta padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital,por meio de especificações usuais de mercado.					



**TERMO DE REFERÊNCIA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

UNIFESP
25 ANOS
Universidade Federal de São Paulo

Nro.: 00158/2024

Data Emissão.: 14/05/2024

Responsável pelo preenchimento do Termo de Referência

MARLENE RODRIGUES (RF:0117797)

Responsável Técnico pela elaboração do Termo de Referência

MARLENE RODRIGUES (RF:0117797) Tel: (11) -4670 Email: compras.osasco@unifesp.br

Centro de Custo Solicitante : 0700001003000 - * DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - OSA * DIVISAO DE GESTAO DE MATERIAIS - OSA *

Requisitante

MARLENE RODRIGUES (RF:0117797)

Chefia do Departamento

MARLENE RODRIGUES

Fiscal da ata / contrato (se for o caso)

Nome: ANDREIA NAOMI KUNO

RF: 0119223

Assinatura e Carimbo

_____/_____/2024

A Compra poderá ser divulgada por registro de Preços.(Quando Aplicável)

Autorizo a contratação

Assinatura e Carimbo

_____/_____/2024

Última atualização: 14/02/2024

Id pca PNCP: 60453032000174-0-000001/2024

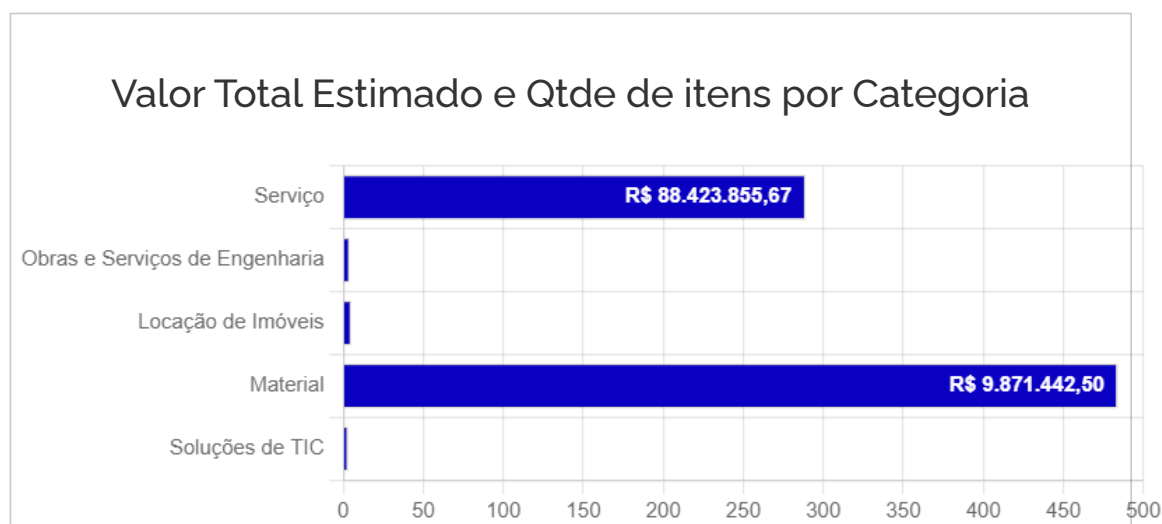
Data de publicação no PNCP: 29/05/2023

Local: São Paulo/SP

Fonte: Compras.gov.br

Total de itens: 785

Valor Total estimado (R\$): R\$ 110.083.334,7817



Detalhamento por Categoria

Serviço

Id do item no PCA ↕	Classe/Grupo ↕	Identificador da Futura Contratação ↕	Valor total estimado ↕	Data desejada ↕
550	929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO	153031-90445/2023	R\$ 15.100,00	19/02/2024
552	859 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE	153031-90448/2023	R\$ 654.305,36	15/01/2024
553	859 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE	153031-90449/2023	R\$ 622.311,36	22/01/2024
555	871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	153031-22/2024	R\$ 51.000,00	30/08/2024
556	871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	153031-22/2024	R\$ 30.000,00	30/08/2024
557	836 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE	153031-26/2024	R\$ 5.040,00	01/03/2024
558	871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	153031-15/2024	R\$ 14.404,08	30/04/2024
559	871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	153031-15/2024	R\$ 14.404,08	30/04/2024
560	871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	153031-15/2024	R\$ 124.000,00	30/04/2024

Exibir: 281-289 de 289 itens

Página

< >

Obras e Serviços de Engenharia

Id do item no PCA	Classe/Grupo ↕	Identificador da Futura Contratação ↕	Valor total estimado ↕	Data desejada ↕
-------------------	----------------	---------------------------------------	------------------------	-----------------

115	833 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA	153031-90208/2023	R\$ 547.981,37	20/12/2024
116	545 - TIPOS ESPECIAIS DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO	153031-90207/2023	R\$ 8.743.467,28	20/12/2024
117	545 - TIPOS ESPECIAIS DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO	153031-90207/2023	R\$ 269.152,62	20/12/2024
125	3960 - ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES	153031-90204/2023	R\$ 500.000,00	20/12/2024

Locação de Imóveis

Id do item no PCA	Classe/Grupo	Identificador da Futura Contratação	Valor total estimado	Data desejada
173	721 - SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS RELATIVOS A LOCAÇÃO OU ARRENDAMENTO	153031-90171/2023	R\$ 6.000,00	02/02/2024
174	721 - SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS RELATIVOS A LOCAÇÃO OU ARRENDAMENTO	153031-90171/2023	R\$ 22.320,00	02/02/2024
175	721 - SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS RELATIVOS A LOCAÇÃO OU ARRENDAMENTO	153031-90171/2023	R\$ 364.793,88	02/02/2024
202	721 - SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS RELATIVOS A LOCAÇÃO OU ARRENDAMENTO	153031-90304/2023	R\$ 797.640,00	04/03/2024
495	721 - SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS RELATIVOS A LOCAÇÃO OU ARRENDAMENTO	153031-90043/2023	R\$ 68.460,96	30/08/2024

Material

Id do item no PCA	Classe/Grupo	Identificador da Futura Contratação	Valor total estimado	Data desejada

12	9999 - ITENS DIVERSOS	153031-90268/2023	R\$ 328.000,00	20/12/2024
18	7195 - MOBILIÁRIOS DIVERSOS E ACESSÓRIOS	153031-90262/2023	R\$ 6.874,10	04/03/2024
27	9390 - PRODUTOS DIVERSOS NÃO METÁLICOS	153031-90254/2023	R\$ 16.000,00	20/12/2024
28	7510 - ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO	153031-90253/2023	R\$ 20.000,00	20/12/2024
126	7195 - MOBILIÁRIOS DIVERSOS E ACESSÓRIOS	153031-90203/2023	R\$ 42.994,00	10/10/2024
127	7110 - MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO	153031-90203/2023	R\$ 372.896,00	10/10/2024
128	7195 - MOBILIÁRIOS DIVERSOS E ACESSÓRIOS	153031-90203/2023	R\$ 567.620,30	10/10/2024
129	6550 - SUBSTÂNCIAS PARA DIAGNÓSTICO "IN VITRO", REAGENTES, CONJUNTOS E JOGOS PARA TESTE	153031-90200/2023	R\$ 25.000,00	09/10/2024
130	6640 - EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE LABORATÓRIO	153031-90200/2023	R\$ 19.408,17	09/10/2024
131	6550 - SUBSTÂNCIAS PARA DIAGNÓSTICO "IN VITRO", REAGENTES, CONJUNTOS E JOGOS PARA TESTE	153031-90200/2023	R\$ 515.396,70	09/10/2024

Soluções de TIC

Id do item no PCA	Classe/Grupo	Identificador da Futura Contratação	Valor total estimado	Data desejada
42	182 - SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO E CONTRATOS DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA	153031-90236/2023	R\$ 99.085,00	20/12/2024
483	3590 - EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SERVIÇOS PROFISSIONAIS E COMERCIAIS	153031-90026/2023	R\$ 8.000,00	30/09/2024
554	7090 - SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - TIC	153031-29/2024	R\$ 361.135,5017	01/04/2024

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Número do Documento de Formalização da Demanda: 698/2024

1. Informações Básicas

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Campus Baixada Custeio	16/05/2024 00:00	153031	ALEXANDRE SHIRAHAMA INFORZATO
Descrição sucinta do objeto			
Contratação de serviço de publicação em jornal de circulação diária			
Justificativa da prioridade			
Atendimento do disposto no art. 54 da Lei 14.133/2021			

2. Justificativa de necessidade

Trata-se da necessidade de divulgação dos atos convocatórios relacionados aos procedimentos licitatórios, conforme exigência legal, em atendimento ao princípio da publicidade.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE		1,00	5.613,60	5.613,60

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALEXANDRE SHIRAHAMA INFORZATO

Pregoeiro

EMERSON STEFANOVICIAUS D ANELA

Chefe da Divisão de Compras - BS

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.



TERMO DE REFERÊNCIA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nro.: 00162/2024

Data Emissão.: 16/05/2024

1.OBJETO

Contratação de serviços de publicação em jornal de circulação diária - aviso de licitação.

2.JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Cumprimento do parágrafo 1º, art. 54, da Lei 14.133/21, segue transcrito:

Art. 54- A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo 1º Sem prejuízo dos disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

3.ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO A SER CONTRATADO

Nº ITEM	MATERIAL (Especificação Técnica)	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	publicação de avisos de licitação em jornal de grande circulação regional ou nacional - Código : 5425 Detalhe: Publicação de avisos de licitação em jornal de grande circulação regional ou nacional, no caderno específico de circulação regional ou nacional, em dias úteis.	CM/COL	145	36,69667	5.321,02

VALOR TOTAL DA SOLICITAÇÃO: 5.321,02

4.AGRUPAMENTO DE ITENS

5.FISCALIZAÇÃO

RF:0115518 NOME: EMERSON STEFANOVICIAUS D ANELA

6.LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Campus Baixada Santista

Rua Dr. carvalho de Mendonça, 144, Vila Belmiro, Santos/SP

7.CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS

O teor da publicação deverá seguir estritamente o solicitado pela UNIFESP.

As publicações deverão ser distribuídas no mínimo de segunda a sexta feira.

Entende-se por cm/col (centímetro por coluna o equivalente a 1 (um) centímetro de altura por 1 (uma) coluna de largura.

Cada coluna publicada deverá medir, no mínimo, 4,5 cm de espaço efetivo para publicação.

O envio de Ordem de Serviço e a comprovação da publicação será por email, não havendo necessidade de documento físico impresso em papel.

8.PRAZO DE EXECUÇÃO



**TERMO DE REFERÊNCIA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Nro.: 00162/2024

Data Emissão.: 16/05/2024

Caso o arquivo seja encaminhado até às 14 hs, a publicação deverá ocorrer no dia seguinte ao envio.
Se o arquivo for enviado após às 14 horas, a publicação deverá ocorrer no máximo em 2 (dois) dias úteis após o envio.
A contratada deverá enviar por email, em 02(dois) dias o arquivo em PDF contendo a publicação efetuado.

9.VALIDADE / GARANTIA

Não se aplica

10.DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Publicação em jornal de grande circulação local com circulação mínima diária de 20.000 unidades (média de segunda a sexta feira), no Estado de São Paulo, comprovada através de IVC, ou instituto de verificação similar e idôneo. A maior circulação deve ocorrer na cidade de São Paulo, porém, deve existir circulação nas cidades de São José de Campos, Diadema, Santos, Osasco e Guarulhos, municípios onde existem outros campi da UNIFESP.

11. RECURSO/CONVÊNIO

RECURSO DO TESOUREIRO/0053 - TESOUREIRO - CAMPUS BAIXADA SANTISTA

Declaro que o bem/serviço é considerado comum pois apresenta padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.



**TERMO DE REFERÊNCIA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

UNIFESP
25 ANOS
Universidade Federal de São Paulo

Nro.: 00162/2024

Data Emissão.: 16/05/2024

Responsável pelo preenchimento do Termo de Referência

EMERSON STEFANOVICIAUS D ANELA (RF:0115518)

Responsável Técnico pela elaboração do Termo de Referência

EDUARDO JAVAROTTI FILHO (RF:0118796) Tel: (13) 988551418 Email: eduardo.javarotti@unifesp.br

Centro de Custo Solicitante : 0300001000000 - * DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - CBS * *

Requisitante

EDUARDO JAVAROTTI FILHO (RF:0118796)

Chefia do Departamento

EDUARDO JAVAROTTI FILHO

Fiscal da ata / contrato (se for o caso)

Nome: EMERSON STEFANOVICIAUS D ANELA

RF: 0115518

Assinatura e Carimbo

_____/_____/2024

A Compra poderá ser divulgada por registro de Preços.(Quando Aplicável)

Autorizo a contratação

Assinatura e Carimbo

_____/_____/2024

Número do Documento de Formalização da Demanda: 703/2024

1. Informações Básicas

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Campus Guarulhos Custeio	01/08/2024 00:00	153031	MATHEUS CASSIO OLIVEIRA
Descrição sucinta do objeto			
Contratação de empresa especializada em serviços de publicidade de avisos de licitação em jornal de grande circulação			

2. Justificativa de necessidade

Para atender aos requisitos da lei 14.133/2021 no que tange à publicização dos avisos de licitação.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE		1,00	5.895,00	5.895,00

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MATHEUS CASSIO OLIVEIRA
Pregoeiro

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.



TERMO DE REFERÊNCIA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nro.: 00174/2024

Data Emissão.: 21/05/2024

1.OBJETO					
Contratação de PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO DIÁRIA- AVISO DE LICITAÇÃO					
2.JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Necessidade de publicação de edital de licitação em jornal de grande circulação em virtude da determinação da Instrução Normativa SEGES/ME n. 73/2022.					
3.ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO A SER CONTRATADO					
Nº ITEM	MATERIAL (Especificação Técnica)	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	publicação de avisos de licitação em jornal de grande circulação local - Código : 5424 Detalhe: Publicação de avisos de licitação em jornal de grande circulação Local, no caderno específico de circulação local, em dias úteis. Unidade: CM/COL Centímetro/Coluna)	CM/COL	100	34,00000	3.400,00
VALOR TOTAL DA SOLICITAÇÃO:					3.400,00
4.AGRUPAMENTO DE ITENS					
5.FISCALIZAÇÃO					
RF:0119024 NOME: ROGERIO YOSHIDA					
6.LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS					
Campus Guarulhos					
7.CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS					
publicação com CIRCULAÇÃO mínima diária de 20.000 unidades (média de segunda a sexta feira), no Estado de São Paulo, comprovada através de IVC ou instituto de verificação similar e idôneo. A maior circulação deve ocorrer na cidade de São Paulo, porém, deve existir circulação nas cidades de São José dos Campos, Diadema, Santos, Osasco e Guarulhos, municípios onde existem outros campi da UNIFESP.					
8.PRAZO DE EXECUÇÃO					
A publicação deverá ocorrer no mesmo dia da publicação do edital no site compras.gov.br O arquivo contendo a redação do aviso a ser publicado pela Contratada será enviado por meio eletrônico (e-mail). Caso o arquivo seja encaminhado até às 14 horas, a publicação deverá ocorrer no dia útil seguinte ao envio. Se o arquivo for enviado após às 14 horas, a publicação deverá ocorrer no máximo em 2 (dois) dias úteis após o envio.					
9.VALIDADE / GARANTIA					
Não se aplica					
10.DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES					



**TERMO DE REFERÊNCIA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Nro.: 00174/2024

Data Emissão.: 21/05/2024

O teor da publicação deverá seguir estritamente o solicitado pela UNIFESP; As publicações deverão ser distribuídas no mínimo de segunda a sexta feira; Entende-se por cm/col (centímetro por coluna o equivalente a 1 (um) centímetro de altura por 1 (uma) coluna de largura; Cada coluna publicada deverá medir, no mínimo, 4,5 cm de espaço efetivo para publicação; A comprovação da publicação deverá ser enviada por email, não havendo necessidade de envio da publicação impressa em papel, de modo a atender requisitos de sustentabilidade; O arquivo contendo a redação do aviso a ser publicado pela Contratada será enviado por meio eletrônico (e-mail); Caso o arquivo seja encaminhado até às 14 horas, a publicação deverá ocorrer no dia útil seguinte ao envio; Se o arquivo for enviado após às 14 horas, a publicação deverá ocorrer no máximo em 2 (dois) dias úteis após o envio; A Contratada deverá enviar por e-mail, em até 02 (dois) dias o arquivo em PDF contendo a publicação.

11. RECURSO/CONVÊNIO

RECURSO DO TESOUREIRO/0055 - TESOUREIRO - CAMPUS GUARULHOS

Declaro que o bem/serviço é considerado comum pois apresenta padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.



**TERMO DE REFERÊNCIA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

UNIFESP
25 ANOS
Universidade Federal de São Paulo

Nro.: 00174/2024

Data Emissão.: 21/05/2024

Responsável pelo preenchimento do Termo de Referência

CLERISTON JOSE DE OLIVEIRA (RF:0119028)

Responsável Técnico pela elaboração do Termo de Referência

CLERISTON JOSE DE OLIVEIRA (RF:0119028) Tel: (11) 55764848 Email: cleriston.oliveira@unifesp.br

Centro de Custo Solicitante : 0500001003001 - * DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - GUA * DIVISAO DE GESTAO DE MATERIAIS - GUA * SECAO DE COMPRAS - GUA

Requisitante

CLERISTON JOSE DE OLIVEIRA (RF:0119028)

Chefia do Departamento

ROGERIO YOSHIDA

Fiscal da ata / contrato (se for o caso)

Nome: ROGERIO YOSHIDA

RF: 0119024

Assinatura e Carimbo

_____/_____/2024

A Compra poderá ser divulgada por registro de Preços.(Quando Aplicável)

Autorizo a contratação

Assinatura e Carimbo

_____/_____/2024



VANIA SIMOES LOPES <vania.simo@unifesp.br>

Planejamento- Processo 23089.014106/2024-49- Publicação de aviso de licitação em jornal

18 mensagens

VANIA SIMOES LOPES <vania.simo@unifesp.br>

8 de maio de 2024 às 15:13

Para: EMERSON STEFANOVICIAUS D ANELA <emerson.d@unifesp.br>, DEBORA NUNES LISBOA <debora.lisboa@unifesp.br>, MARLENE RODRIGUES <marlene.rodrigues@unifesp.br>, ROGERIO YOSHIDA <rogerio.yoshida@unifesp.br>, EVERALDO DIAS AMORIM <amorim@unifesp.br>

Prezados(as), boa tarde!

Estou aguardando a nomeação da equipe de planejamento para o objeto em referência.

Porém, para adiantarmos os trabalhos, peço a gentileza de enviarem as informações abaixo, para compormos o ETP:

- a) Quantidade;
- b) Memória de cálculo da quantidade solicitada / histórico.

Segue ainda descrição sugerida do objeto. Favor informar se atendem às suas necessidades ou eventual alteração que julgar necessária.

Desde já, agradeço!

a) Documentação- Qualificação Técnica: a empresa deverá enviar Cópia do IVC - Índice Verificador de Circulação ou instituto de verificação similar e idôneo comprovando a circulação mínima exigida no Anexo II, emitido a no máximo 06 meses da data de apresentação da proposta.

b) Descrição do item:

Publicação de aviso de licitação em jornal de circulação local ,CIRCULAÇÃO mínima de 20.000 unidades (média de segunda a sexta feira), no Estado de São Paulo

c) Descrição dos Serviços:

1. Entende-se por jornal de grande circulação local publicação com CIRCULAÇÃO mínima diária de 20.000 unidades (média de segunda a sexta feira), no Estado de São Paulo, comprovada através de IVC ou instituto de verificação similar e idôneo. A maior circulação deve ocorrer na cidade de São Paulo, porém, deve existir circulação nas cidades de São José dos Campos, Diadema, Santos, Osasco e Guarulhos, municípios onde existem outros campi da UNIFESP.
2. O teor da publicação deverá seguir estritamente o solicitado pela UNIFESP.
3. As publicações deverão ser distribuídas no mínimo de segunda a sexta feira.
4. Entende-se por cm/col (centímetro por coluna o equivalente a 1 (um) centímetro de altura por 1 (uma) coluna de largura.
5. Cada coluna publicada deverá medir, no mínimo, 4,5 cm de espaço efetivo para publicação.
6. A comprovação da publicação deverá ser enviada por email, não havendo necessidade de envio da publicação impressa em papel, de modo a atender requisitos de sustentabilidade.
7. O arquivo contendo a redação do aviso a ser publicado pela Contratada será enviado por meio eletrônico (e-mail).
 1. Caso o arquivo seja encaminhado até às 14 horas, a publicação deverá ocorrer no dia útil seguinte ao envio.
 2. Se o arquivo for enviado após às 14 horas, a publicação deverá ocorrer no máximo em 2 (dois) dias úteis após o envio.
8. A Contratada deverá enviar por e-mail, em até 02 (dois) dias o arquivo em PDF contendo a publicação efetuado.
9. O modelo de publicação acima é meramente ilustrativo, devendo o Licitante vencedor realizar a publicação da forma exata solicitada pela UNIFESP.

Att,

--
Vânia Simões Lopes Fioravanti
Divisão de Compras- Campus São Paulo
Universidade Federal de São Paulo

<https://sp.unifesp.br/compras>

Whatsapp (11) 91176-8147

Não contém vírus. www.avg.com

MARLENE RODRIGUES <marlene.rodrigues@unifesp.br>

8 de maio de 2024 às 21:11

Para: VANIA SIMOES LOPES <vania.simo@unifesp.br>

Cc: Divisão de Gestão de Materiais <compras.osasco@unifesp.br>

Prezada Vania, boa noite!

O Campus Osasco solicita a inclusão de 50 unidades do item a ser licitado em virtude dos processos que estão em andamento e da previsão de licitações do primeiro semestre de 2025, tendo em vista a vigência da ata. Segue em anexo a planilha (**Processos de licitações campus Osasco**) com dados dos processos em andamento e processo com os Documentos de Formalização de Demanda (23089.008876/2024-52) das futuras contratações.

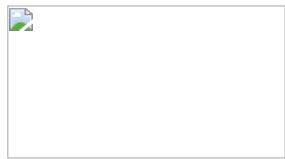
Não temos uma memória de cálculo de contratações anteriores em virtude não termos nenhum contrato relativo a publicações em jornal de grande circulação nos últimos anos, e não há possibilidade de um comparativo com as licitações do ano anterior tendo em vista o aumento acima do esperado de contratações para atendimento de demandas no novo prédio do campus Osasco e demandas institucionais que foram realizadas no ano anterior.

Estamos à disposição e desde já agradecemos.

Att,

[Texto das mensagens anteriores oculto]
[Texto das mensagens anteriores oculto]

É obrigatória a utilização do e-mail @unifesp em todas as correspondências oficiais, institucionais e no acesso aos equipamentos e sistemas da Universidade Federal de São Paulo, conforme a [portaria Reitoria n. 1182/2022](#) que define a Política de e-mail institucional da Unifesp.



Marlene Rodrigues
Divisão de Gestão de Materiais
EPPEN - Campus Osasco
Tel: (11) 2284-6954
marlene.rodrigues@unifesp.br
www.osasco.unifesp.br

É obrigatória a utilização do e-mail @unifesp em todas as correspondências oficiais, institucionais e no acesso aos equipamentos e sistemas da Universidade Federal de São Paulo, conforme a [portaria Reitoria n. 1182/2022](#) que define a Política de e-mail institucional da Unifesp.

2 anexos

- _PROCESSOS DGM 2024- CONTRATAÇÃO PUBLICAÇÕES.pdf**
45K
- SEI - 23089.008876_2024-52 - Gestão de Projetos_ Planejamento e Execução.pdf**
198K

EMERSON STEFANOVICIAUS D ANELA <emerson.d@unifesp.br> 9 de maio de 2024 às 10:13
Para: VANIA SIMOES LOPES <vania.simoess@unifesp.br>
Cc: Compras - Divisão de Gestão de Materiais - Unifesp Baixada Santista <compras.bs@unifesp.br>

Bom dia Vânia

Não temos parâmetros para informar o histórico e a quantidade, conforme solicitação.
Desta forma imagino um quantitativo semelhante ao que for informado pelos outros campi.
Segue em anexo um orçamento coletado no jornal de maior circulação na Baixada Santista.
Solicitamos a um outro periódico de menor circulação mas não recebemos resposta.

Em qua., 8 de mai. de 2024 às 15:14, VANIA SIMOES LOPES <vania.simoess@unifesp.br> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

É obrigatória a utilização do e-mail @unifesp em todas as correspondências oficiais, institucionais e no acesso aos equipamentos e sistemas da Universidade Federal de São Paulo, conforme a [portaria Reitoria n. 1182/2022](#) que define a Política de e-mail institucional da Unifesp.

--
Emerson Stefanoviciaus D'anela
Divisão de Gestão de Materiais
UNIFESP - campus Baixada Santista

[Texto das mensagens anteriores oculto]

- Orçamento publicação.pdf**
92K

DEBORA NUNES LISBOA <debora.lisboa@unifesp.br> 9 de maio de 2024 às 14:13
Para: VANIA SIMOES LOPES <vania.simoess@unifesp.br>
Cc: EMERSON STEFANOVICIAUS D ANELA <emerson.d@unifesp.br>, MARLENE RODRIGUES <marlene.rodrigues@unifesp.br>, EVERALDO DIAS AMORIM <amorim@unifesp.br>, ROGERIO YOSHIDA <rogerio.yoshida@unifesp.br>

Boa tarde

Seguem informações:

a) Quantidade;

[42 publicações em 12 meses](#)

b) Memória de cálculo da quantidade solicitada / histórico.

[a memória de cálculo tem como parâmetro o relatório de pregões em 2023, segue em anexo](#)

[SJC pregões 16](#)
[margem de segurança 30%](#)
[risco considerado \(necessidade de republicação\) 2](#)

[memória \(16*30%\) * 2 = 41,6, com arredondamento 42 publicações](#)

Segue a indicação para a equipe de planejamento,

Debora Nunes Lisboa
SIAPE 17635574

Sendo necessária a indicação diretamente no processo, por gentileza, tramitar para o centro de custos departamento administrativo SJC.

Informo que estou de acordo com a descrição proposta para o item,

Fico a disposição

Grata

Debora Nunes Lisboa

Administradora
Diretora Administrativa
UNIFESP Campus São José dos Campos
Rua Talim, 330 - Vila Nair, São José dos Campos, SP, 12231-280
(11) 3385-4253 ramal 9507

Em qua., 8 de mai. de 2024 às 15:14, VANIA SIMOES LOPES <vania.simoess@unifesp.br> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

É obrigatória a utilização do e-mail @unifesp em todas as correspondências oficiais, institucionais e no acesso aos equipamentos e sistemas da Universidade Federal de São Paulo, conforme a portaria Reitoria n. 1182/2022 que define a Política de e-mail institucional da Unifesp.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 totalização de pregões.pdf
306K

CLERISTON JOSE DE OLIVEIRA <cleriston.oliveira@unifesp.br> 9 de maio de 2024 às 14:28
Para: ROGERIO YOSHIDA <rogerio.yoshida@unifesp.br>, VANIA SIMOES LOPES <vania.simoess@unifesp.br>, Compras Guarulhos <compras.guarulhos@unifesp.br>
Cc: Direção Administrativa Guarulhos <adm.guarulhos@unifesp.br>

Prezada Vânia, boa tarde!

seguem as informações solicitadas:

- a) Quantidade: 100
- b) Memória de cálculo da quantidade solicitada / histórico: Anexo último contrato do Campus Guarulhos.

Em qui., 9 de mai. de 2024 às 11:24, ROGERIO YOSHIDA <rogerio.yoshida@unifesp.br> escreveu:

Prezados Senhores, bom dia!

Favor encaminhar para a Vânia a demanda do campus Guarulhos, referente ao serviço de publicação em jornal de grande circulação e membro da equipe de planejamento.

- a) Quantidade;
- b) Memória de cálculo da quantidade solicitada / histórico

Obrigado!

Atenciosamente,

Rogério Yoshida

[Texto das mensagens anteriores oculto]

É obrigatória a utilização do e-mail @unifesp em todas as correspondências oficiais, institucionais e no acesso aos equipamentos e sistemas da Universidade Federal de São Paulo, conforme a portaria Reitoria n. 1182/2022 que define a Política de e-mail institucional da Unifesp.

É obrigatória a utilização do e-mail @unifesp em todas as correspondências oficiais, institucionais e no acesso aos equipamentos e sistemas da Universidade Federal de São Paulo, conforme a portaria Reitoria n. 1182/2022 que define a Política de e-mail institucional da Unifesp.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 Contrato publicação.pdf
7235K

VANIA SIMOES LOPES <vania.simoess@unifesp.br> 9 de maio de 2024 às 15:56
Para: MARLENE RODRIGUES <marlene.rodrigues@unifesp.br>

Obrigada pelo retorno!

Att,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

VANIA SIMOES LOPES <vania.simoess@unifesp.br> 9 de maio de 2024 às 15:56
Para: EMERSON STEFANOVICIAUS D ANELA <emerson.d@unifesp.br>

Obrigada pelo retorno e pelo orçamento!

Att,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

VANIA SIMOES LOPES <vania.simoess@unifesp.br> 9 de maio de 2024 às 15:57
Para: DEBORA NUNES LISBOA <debora.lisboa@unifesp.br>

Obrigada pelo retorno!

Att,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

VANIA SIMOES LOPES <vania.simoess@unifesp.br> 9 de maio de 2024 às 15:57
Para: CLERISTON JOSE DE OLIVEIRA <cleriston.oliveira@unifesp.br>

Obrigada pelo retorno!

Att,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

ROGERIO YOSHIDA <rogerio.yoshida@unifesp.br>

9 de maio de 2024 às 20:27

Para: VANIA SIMOES LOPES <vania.simoess@unifesp.br>

Cc: JANETE MARQUES <janete.marques@unifesp.br>, ROGERIO YOSHIDA <compras.guarulhos@unifesp.br>

Prezada Vânia,

Infelizmente não poderei ser nomeado para a Equipe de Planejamento, visto que estou de licença.

Copio a Diretora Administrativa do campus Guarulhos, para indicar o representante.

Atenciosamente,

Rogério Yoshida

Divisão de Gestão de Materiais

Telefone: (11) 3385-4100 Voip: 6131

Universidade Federal de São Paulo - Campus Guarulhos

Estrada do Caminho Velho, 333, Jardim Nova Cidade, CEP: 07252-312 - Guarulhos/SP



Não contém vírus. www.avast.com

Em qui., 9 de mai. de 2024 às 14:28, CLERISTON JOSE DE OLIVEIRA <cleriston.oliveira@unifesp.br> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

VANIA SIMOES LOPES <vania.simoess@unifesp.br>

14 de maio de 2024 às 16:18

Para: ROGERIO YOSHIDA <rogerio.yoshida@unifesp.br>

Prezado Rogério,

Sei que nem toda é licença é agradável, recentemente estive em uma dessas situações. Espero que você esteja bem e estou a disposição se estiver precisando de algo.

att,



Não contém vírus. www.avg.com

[Texto das mensagens anteriores oculto]

VANIA SIMOES LOPES <vania.simoess@unifesp.br>

14 de maio de 2024 às 16:42

Para: EMERSON STEFANOVICIAUS D'ÁNELA <emerson.d@unifesp.br>, DEBORA NUNES LISBOA <debora.lisboa@unifesp.br>, MARLENE RODRIGUES <marlene.rodrigues@unifesp.br>, ROGERIO YOSHIDA <rogerio.yoshida@unifesp.br>, EVERALDO DIAS AMORIM <amorim@unifesp.br>, ROGERIO YOSHIDA <compras.guarulhos@unifesp.br>

Prezados(as),

Boa tarde!

Encaminho para ciência e assinatura da Nomeação para compor a equipe de planejamento em referência - SEI 2157523. Irei incluir os dados enviados nos Estudos Preliminares e envio para ciência e alterações de vocês.

Para agilizarmos a contratação, peço que adiantem os procedimentos abaixo, para realização da licitação:

- a) Envio da Solicitação de Compras;
- b) Envio do DFD no sistema PGC.

Desde já, agradeço!

Att,



Não contém vírus. www.avg.com

[Texto das mensagens anteriores oculto]

MARLENE RODRIGUES <marlene.rodrigues@unifesp.br>

14 de maio de 2024 às 17:57

Para: VANIA SIMOES LOPES <vania.simoess@unifesp.br>

Prezada Vania, boa tarde!

Nomeação já está assinada.

Segue em anexo: **Pedido de compra, DFD e orçamento do painel de preços.**

Desde já agradeço!

At.,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

É obrigatória a utilização do e-mail @unifesp em todas as correspondências oficiais, institucionais e no acesso aos equipamentos e sistemas da Universidade Federal de São Paulo, conforme a [portaria Reitoria n. 1182/2022](#) que define a Política de e-mail institucional da Unifesp.



Marlene Rodrigues
Divisão de Gestão de Materiais
EPPEN - Campus Osasco
Tel: (11) 2284-6954
marlene.rodrigues@unifesp.br
www.osasco.unifesp.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

3 anexos

- DFD696_2024.pdf**
42K
- Orçamento painel de preços- publicações em jornal.pdf**
124K
- PEDIDO 158.2023 PUBLICAÇÃO EM JORNAL.pdf**
386K

VANIA SIMOES LOPES <vania.simoess@unifesp.br>
Para: MARLENE RODRIGUES <marlene.rodrigues@unifesp.br>

14 de maio de 2024 às 21:03

Obrigada!!

Abs

[Texto das mensagens anteriores oculto]

DEBORA NUNES LISBOA <debora.lisboa@unifesp.br>
Para: VANIA SIMOES LOPES <vania.simoess@unifesp.br>
Cc: EMERSON STEFANOVICIAUS D ANELA <emerson.d@unifesp.br>, MARLENE RODRIGUES <marlene.rodrigues@unifesp.br>, ROGERIO YOSHIDA <rogerio.yoshida@unifesp.br>, EVERALDO DIAS AMORIM <amorim@unifesp.br>, ROGERIO YOSHIDA <compras.guarulhos@unifesp.br>

15 de maio de 2024 às 13:54

Boa tarde

Não foi possível juntar os documentos no processo, diante disso seguem em anexo.

Grata

Debora Nunes Lisboa
Administradora
Diretora Administrativa
UNIFESP Campus São José dos Campos
Rua Talim, 330 - Vila Nair, São José dos Campos, SP, 12231-280
(11) 3385-4253 ramal 9507

[Texto das mensagens anteriores oculto]
[Texto das mensagens anteriores oculto]

É obrigatória a utilização do e-mail @unifesp em todas as correspondências oficiais, institucionais e no acesso aos equipamentos e sistemas da Universidade Federal de São Paulo, conforme a [portaria Reitoria n. 1182/2022](#) que define a Política de e-mail institucional da Unifesp.

2 anexos

- Solicitação SJC.pdf**
509K
- DFD SJC.pdf**
169K

EMERSON STEFANOVICIAUS D ANELA <emerson.d@unifesp.br>
Para: VANIA SIMOES LOPES <vania.simoess@unifesp.br>

16 de maio de 2024 às 17:00

Boa tarde Vania

Seguem em anexo a solicitação de compra e o DFD inserido no PGC para a publicação dos editais em jornal de grande circulação.

[Texto das mensagens anteriores oculto]
[Texto das mensagens anteriores oculto]

É obrigatória a utilização do e-mail @unifesp em todas as correspondências oficiais, institucionais e no acesso aos equipamentos e sistemas da Universidade Federal de São Paulo, conforme a [portaria Reitoria n. 1182/2022](#) que define a Política de e-mail institucional da Unifesp.

Emerson Stefanoviciaus D'anela
Divisão de Gestão de Materiais
UNIFESP - **campus** Baixada Santista

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

- Documento de Formalização da Demanda CBS.pdf**
43K
- Solicitação de compra 162_2024 CBS.pdf**
388K

compras.guarulhos@unifesp.br <compras.guarulhos@unifesp.br> 21 de maio de 2024 às 14:45
Para: DEBORA NUNES LISBOA <debora.lisboa@unifesp.br>
Cc: VANIA SIMOES LOPES <vania.simoess@unifesp.br>, EMERSON STEFANOVICIAUS D ANELA <emerson.d@unifesp.br>, MARLENE RODRIGUES <marlene.rodrigues@unifesp.br>, ROGERIO YOSHIDA <rogerio.yoshida@unifesp.br>, EVERALDO DIAS AMORIM <amorim@unifesp.br>

Prezada Vânia, boa tarde!
seguem anexos DFD e pedido de Compras do Campus Guarulhos para instruir o processo do pregão da contratação de aviso de licitação em Jornal de Grande Circulação.

Att.

Clérison Oliveira
Seção de Compras
Campus Guarulhos
[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

-  **Documento de Formalização da Demanda JORNAL.pdf**
42K
-  **PEDIDO DE COMPRA JORNAL.pdf**
388K

VANIA SIMOES LOPES <vania.simoess@unifesp.br> 4 de junho de 2024 às 16:53
Para: compras.guarulhos@unifesp.br
Cc: DEBORA NUNES LISBOA <debora.lisboa@unifesp.br>, EMERSON STEFANOVICIAUS D ANELA <emerson.d@unifesp.br>, MARLENE RODRIGUES <marlene.rodrigues@unifesp.br>, ROGERIO YOSHIDA <rogerio.yoshida@unifesp.br>, EVERALDO DIAS AMORIM <amorim@unifesp.br>, "William (Luiz William da S Júnior)" <luiz.william@unifesp.br>

Prezados(as),

Informamos que foi disponibilizado o documento Estudos Preliminares SEI 2164174 no bloco de reunião 84684, para avaliação.

Caso estejam de acordo, solicitamos a vossa assinatura ou envio de sugestões/recomendações.

Desde já, agradeço a colaboração!

Att,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Anexo IV - SEI_Unifesp - 2192397 - Compras_ Termo
Referência- Compra Direta-SERVIÇO.pdf**



Serviço Público Federal

Ministério da Educação

Universidade Federal de São Paulo



DIVISÃO DE COMPRAS - SÃO PAULO

Compras: Termo Referência- Compra Direta-SERVIÇO nº 2192397/2024/DIVISÃO DE COMPRAS - SÃO PAULO

São Paulo, 05 de junho de 2024.

CONTRATAÇÃO DIRETA N. **XX/2024**

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA

Processo Administrativo n. 23089.014106/2024-49

Responsável : **Divisão de Compras - Campus São Paulo - podendo ser contato pelo email: XXXXXXXXX**

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: dezembro/2023

Termo de Referência contratação de Serviços – Contratação Direta

Aprovado pela Secretaria de Gestão.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão

ORIENTAÇÕES PARA USO DO MODELO – LEITURA OBRIGATÓRIA

Nota Explicativa 1: Fica a critério da Administração exigir - ou não - a garantia contratual do serviço ou bens empregados em sua execução, de forma complementar à garantia legal, o que pode ser feito mediante a devida fundamentação, a ser exposta neste item do Termo de Referência. Não a exigindo, deverá suprimir o item.

Nota Explicativa 2: O artigo 9º, inciso alínea “d” da IN Seges/ME nº 81 de 2022 exige que a inserção no TR Digital da especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

Nota Explicativa 3: A exigência de garantia, bem como o prazo previsto devem ser justificados nos autos.

CÓDIGO DE FORMATAÇÃO VISUAL		
Ação	Formatação	Exemplo
Preenchimento	Fonte vermelha	O objeto da presente licitação é a Eventual Contratação para prestação de Serviços de Locação de Veículo – TIPO VUC, para o Campus São Paulo / Unifesp , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Inclusão/ Alteração	Negrito e sublinhado (destaque na cor cinza)	<u>No caso de licitação dividida por grupos, conforme tabela constante do Termo de Referência, faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.</u>
Supressão (decorrente do preenchimento, por não se aplicar ao objeto)- Tais itens não se aplicarão ao presente Edital	Trecho tachado	Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

1. **CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**
- 1.1. Contratação de **PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO DIÁRIA- AVISO DE LICITAÇÃO**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO	PRAZO DE EXECUÇÃO
1	Publicação de aviso de licitação em jornal de circulação local, CIRCULAÇÃO mínima de 20.000 unidades (média de segunda a sexta feira), no Estado de São Paulo	cm/col	1.938	R\$ 30,88	R\$ 59.845,44	24 meses

Nota Explicativa 1: A tabela acima é meramente ilustrativa, podendo ser livremente alterada conforme o caso concreto.

Nota Explicativa 2: A justificativa para o parcelamento ou não do objeto deve constar do Estudo Técnico Preliminar art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 9º, inciso VII, da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022. Os serviços, como regra, devem atender ao parcelamento quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 47, inciso II, da Lei n. 14.133, de 2021). Devem também ser observadas as regras do artigo 47, § 1º, da Lei n. 14.133, de 2021, que trata de aspectos a serem considerados na aplicação do princípio do parcelamento.

Nota Explicativa 3: Em licitação ou itens de valor correspondente a até R\$ 80.000,00 deve ser garantida a participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME e EPP), conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e artigo 6º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015).

1.2. ~~O prazo de vigência da contratação é de contados da, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.~~

1.3.

CASO SEJA SERVIÇOS CONTINUADOS

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **02 (dois) anos**, contados da **data de assinatura pela autoridade competente**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a **Portaria Unifesp n. 421/2015**, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando, conforme ESTUDOS PRELIMINARES DIVISÃO DE COMPRAS - CSP (SEI nº 2164174).

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Nota Explicativa 1: Enquadramento da Contratação para fins de vigência - Há três tipos de contratação para fornecimento/execução de serviços, no que tange à vigência:

a) Há serviços não contínuos quando se trata de um serviço sem que haja uma demanda de caráter permanente. Uma vez finalizado, resolve-se a necessidade que deu azo ao contrato. Estes usam o art.105 da Lei nº 14.133, de 2021, como fundamento e partem apenas de créditos do exercício corrente, salvo se inscritos no Plano Plurianual.

b) Há serviços contínuos quando o serviço é uma necessidade permanente. É o caso, por exemplo, de serviços de limpeza e segurança essenciais para o funcionamento do órgão público. Nessas situações, findado o contrato, haverá sua substituição por um novo e assim, sucessivamente, pois a necessidade em si é permanente. Contratações dessa natureza são atendidas pelo art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021 Atente-se que há modelo de Termo de Referência específico para serviços continuados com dedicação exclusiva de mão-de-obra.

c) Em caso de contratação emergencial, a vigência é regida pelo art. 75, VIII, estando limitada a um ano da emergência e não sendo passível de prorrogação.

Incumbe à área que elabora o Termo de Referência enquadrar a contratação como não-contínua ou contínua (ou emergencial, se for o caso). Reputando-a contínua, deve apor a justificativa para tal enquadramento, conforme orientações no item específico abaixo.

Nota Explicativa 2: Prazo de Vigência e Empenho - art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021 – Serviço Não-Contínuo: Em caso de serviço não contínuo, o prazo de vigência deve ser o suficiente para a finalização do objeto e adoção das providências previstas no contrato, sendo a contratação limitada pelos respectivos créditos orçamentários.

Uma contratação que não tenha previsão no Plano Plurianual deve ter a sua integralidade empenhada antes ou de modo concomitante à celebração, conforme Lei nº 4.320, de 17 de março 1964, e Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e a partir de tal empenho ter a vigência necessária prevista, utilizando-se de restos a pagar, se for o caso (art. 30, §2º do Decreto nº 93.872, de 1986).

Já a contratação prevista no Plano Plurianual pode ter empenhos em anos distintos, considerando a despesa de cada exercício, apenas quanto ao período abrangido pelo PPA.

Nota Explicativa 3: Prazo de Vigência – arts. 106 e 107 – Serviço Contínuo: A definição de serviço contínuo consta no art. 6º, XV da Lei nº 14.133, de 2021, sendo os “serviços contratados para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas”.

A utilização do prazo de vigência plurianual no caso de fornecimento contínuo é condicionada ao ateste de maior vantagem econômica, a ser feita pela autoridade competente no processo respectivo, conforme art. 106, I da Lei nº 14.133, de 2021. De acordo com o artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, será possível que contratos de serviço contínuo sejam prorrogados por até 10 anos, desde que haja previsão no edital/aviso e/ou contrato e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Nota Explicativa 4: Prazo de Vigência – art. 75, VIII – Dispensa Emergencial: Independentemente de ser serviço de natureza contínua ou não, a dispensa emergencial ou por calamidade baseada no art. 75, VIII é limitada a um ano, sem a possibilidade de prorrogação. Inobstante possa-se arguir seja possível contratar em prazo menor e prorrogar até o limite de um ano, recomenda-se, por cautela, face a redação literal, já firmar o contrato por um prazo estimado, considerando a inviabilidade de prorrogação.

Atentar, por fim, para a vedação de recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso e para a necessidade de se adotarem as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial, conforme previsão legal.

Nota Explicativa 5: Vigência X Valores para fins de Dispensa de pequeno valor: Atentar para o disposto no art. 75, §1º segundo o qual serão observados para os fins de aferição dos valores para a dispensa do art. 75, I e II o “somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora”. Desse modo, o referencial temporal passa a ser o gasto efetivo no período anual.

Deve-se observar o quanto foi efetivamente despendido no exercício financeiro com objetos na mesma natureza (75, §1º, II) pela Unidade Gestora e então somar com o que se espera gastar, efetivamente, com o contrato. Tal soma, em tese e na prática, não pode ultrapassar o limite de dispensa para que seja possível o seu uso. Tal cálculo permite, por exemplo, contratos de cinco anos com valor total muito maior do que o limite para dispensa, desde que o dispêndio anual não o seja.

OU

1.7. ~~O prazo de vigência da contratação é de(máximo de um ano da ocorrência da emergência ou calamidade) contados do(a), improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.~~

1.8. **Os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade.**

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos ESTUDOS PRELIMINARES DIVISÃO DE COMPRAS - CSP (SEI nº 2164174), apêndice deste Termo de Referência.

Nota Explicativa: De acordo com o artigo 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei nº 14.133, de 2021, a fundamentação da contratação é realizada mediante “referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas”. A Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, dispõe sobre a “elaboração do ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital”. No mesmo sentido é a previsão do art. 9º, inciso II, da Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 2022

- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme detalhamento a seguir:

I - ID PCA no PNCP: [...];
II - Data de publicação no PNCP: [...];
III - Id do item no PCA: [...];
IV - Classe/Grupo: [...];
V - Identificador da Futura Contratação: [...].
- 2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO
- 3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Nota Explicativa 1: O artigo 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe:
§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
(...)
VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.
Ver também Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 08 de agosto de 2022 (ETP), art. 3º, inciso I e art. 6º.
Caso haja a necessidade de modificação da descrição em relação à originalmente feita nos estudos técnicos preliminares, recomenda-se ajustar a redação do dispositivo acima, para que passe a contemplar essa alteração.
A Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 2022, também trata da necessidade de descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular, conforme seu artigo 9º, inciso III. Tal orientação deve ser adotada naquilo em que compatível com a contratação de serviços.
Nota Explicativa 2: A Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, em seu art. 9º, §1º, estabelece que os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos em regulamento, de acordo com o § 1º do art. 34 da Lei nº 14.133, de 2021. Logo, a definição do menor dispêndio para Administração deve levar em consideração esse aspecto.
Nota Explicativa 3: O objeto deve ser descrito de forma detalhada, com todas as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação, cuidando-se para que não sejam admitidas, previstas ou incluídas condições impertinentes ou irrelevantes para o específico objeto do contrato. Deve-se levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962.
Nota Explicativa 4: O art. 6º, XXIII, “c”, da Lei nº 14.133, de 2021, e o art. 9º, III, da Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 2022, dispõem que a descrição da solução como um todo deve considerar todo o ciclo de vida do objeto. “Ciclo de Vida” é definido no art. 3º da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, como sendo “série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final”. Desse modo, a descrição da solução deve considerar não só suas características intrínsecas ao uso em si, mas também eventual sustentabilidade de sua produção, duração de seu consumo (se é menos ou mais durável) até a destinação final. Reitere-se: se a descrição contida no ETP não tiver esse ponto, deve ser complementada neste TR. A preocupação com o ciclo de vida é mais comum para bens, porém, não se afasta, em princípio, analisar eventual cabimento desse aspecto no planejamento do serviço que envolver o emprego de bens, como ocorre em manutenção de veículos ou elevadores, por exemplo.
Nota Explicativa 5: O art. 47, I, da Lei nº 14.133, de 2021, e o art. 9º, inciso I, alínea b, da Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 2022, estabelece que deve ser feita a especificação do produto/bem/serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, durabilidade e segurança considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho. A Portaria SEGES/ME nº 938, de 02 de fevereiro de 2022, instituiu o catálogo eletrônico de padronização, o qual deverá ser consultado para verificar se a contratação almejada está contemplada em seus termos. quando das contratações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto, bem como nas contratações diretas de que tratam os incisos I do art. 74 e os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021. Em existindo padronização aprovada, ela deve ser considerada e eventual não-uso justificado nos autos.
Nota Explicativa 6: O art. 6º, XXIII, “c”, da Lei nº 14.133, de 2021, e o art. 9º, III, da Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 2022, dispõem que a descrição da solução como um todo deve considerar todo o ciclo de vida do objeto. “Ciclo de Vida” é definido no art. 3º da Lei nº 12.305, de 2010 como sendo “série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final”. Desse modo, a descrição da solução deve considerar não só suas características intrínsecas ao uso em si, mas também eventual sustentabilidade de sua produção, duração de seu consumo (se é menos ou mais durável) até a destinação final. Reitere-se: se a descrição contida no ETP não tiver esse ponto, deve ser complementada neste documento. A preocupação com o ciclo de vida é mais comum para bens, porém, não se afasta, em princípio, analisar eventual cabimento desse aspecto no planejamento do serviço, principalmente em serviços que envolvam fornecimento de bens e materiais.
Nota Explicativa 7: Em havendo elementos de sustentabilidade (fornecimento em material reciclável ou com madeira de reflorestamento etc.) inerentes ao objeto contratual, estes devem estar na solução como um todo de modo específico e concreto, evitando-se descrições genéricas, de difícil aferição e controle. Recomenda-se destacar em tópicos específicos da descrição do objeto seus elementos atinentes a aspectos de sustentabilidade. Sugere-se consultar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU para tal fim. Caso o Estudo Técnico Preliminar seja silente ou insuficiente a esse respeito,

recomenda-se abrir tópico específico nesta seção sobre a matéria.

Vale registrar que a sustentabilidade pode incidir a partir de características do próprio objeto a ser contratado como também de outros modos, compilados no tópico “requisitos da contratação” deste TR.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Nota Explicativa 1: Os requisitos da contratação deverão ser registrados nos Sistemas TR DIGITAL e ETP DIGITAL, nos termos do art. 9º, inciso IV da IN Seges/ME nº 81, de 2022 e art. 9º, II, da Instrução Normativa Seges/ME nº 58, de 2022.

Nota Explicativa 2: Alguns requisitos de contratação tratados na lei foram abordados neste tópico do Termo de Referência. Isso não impede que outros requisitos de contratação, de caráter técnico, sejam inseridos pela área competente. Registre-se, apenas, que a documentação de habilitação técnica é objeto de tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

Nota Explicativa 1: O Termo de Referência e os Estudos Técnicos Preliminares deverão estar alinhados com o Plano Diretor de Logística Sustentável, Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração, de acordo com o art. 7º da IN Seges/ME nº 81, de 2022, e art. 7º da Instrução Normativa Seges/ME nº 58, de 2022.

Nota Explicativa 2: Nos termos da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, o Plano Diretor de Logística Sustentável é instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios e a práticas de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

Destaque-se ainda que, de acordo com o artigo 8º, §1º, III, da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 2021, o Plano Diretor de Logística Sustentável deverá nortear a elaboração dos anteprojetos, dos projetos básicos ou dos termos de referência de cada contratação.

Nota Explicativa 3: Os preceitos do desenvolvimento sustentável devem ser observados na fase preparatória da contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades, conforme prevê o parágrafo único do artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022.

Nota Explicativa 4: Os critérios e práticas de sustentabilidade deverão ser registrados no sistema de ETP Digital, conforme previsão do Art. 9º, II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022.

Soma-se a essa previsão, o Parecer n. 00001/2021/CNS/CGU/AGU, da Consultoria –Geral da União aprovado nos termos do DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU (NUP: 00688.000723/2019-45) que consolidou o entendimento de que a “administração pública é obrigada a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos.”

Dessa forma, a sustentabilidade deve ser considerada pelo gestor público: a) na fase de planejamento da contratação, b) na elaboração das minutas, com consulta ao Guia, c) na fase de execução contratual e d) na adequada destinação ambiental dos resíduos decorrentes dos serviços prestados, levando em conta as diretrizes estabelecidas pela Lei 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos. Ainda que não constante do termo de referência, destaque-se que as contratações mediante pregão eletrônico deverão estar alinhadas com o Plano de Gestão e Logística Sustentável do órgão.

Nota Explicativa 5: A impossibilidade de adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos Estudos Técnicos Preliminares ou nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito, conforme o Parecer n. 00001/2021/CNS/CGU/AGU e previsão do §1º do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP.

Se houver justificativa nos autos para a não-adoção de critérios de sustentabilidade (e apenas nesse caso), deverá haver a supressão dos dispositivos específicos acima.

Nota Explicativa 6: Aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, recomenda-se que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União e no site da AGU.

Nota Explicativa 7: De acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, a inclusão de critérios de sustentabilidade deve ser feita de modo claro e objetivo. Deve-se evitar a transcrição literal e automática das previsões legais ou normativas, sem efetuar o exame da incidência real e efetiva delas na contratação em apreço.

Assim, uma vez exigido qualquer requisito ambiental na especificação do objeto e/ou edital, e/ou contrato, deve ser prevista a forma objetiva de comprovação. É preciso saber quais critérios de sustentabilidade devem ser incluídos nas peças “editais”, como fazer essas exigências e de que forma as pretendidas contratadas devem comprovar o cumprimento desses critérios de sustentabilidade exigidos pela Administração. (artigo 9, inciso XII, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP)

Nota Explicativa 8: Nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos). Deve-se observar, também, a regulamentação a ser editada a luz da nova legislação.

Nota Explicativa 9: Recomenda-se, igualmente, consulta ao Catálogo de Materiais Sustentáveis (CATMAT Sustentável), bem como consulta prévia ao site governamental <https://doacoes.gov.br/>, solução desenvolvida pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, que oferta bens móveis e serviços para a administração pública, disponibilizados pelos próprios órgãos de governo ou oferecidos por particulares de forma não onerosa, otimizando a gestão do recurso público com consumo consciente e sustentável.

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.1. Benefícios de contratação a ME/EPP, não emprego do menor, observância das normas trabalhistas.

4.1.1.2. Observância dos direitos trabalhistas e previdenciários;

4.1.1.3. Envio dos serviços por meio digital e não impresso.

4.1.1.4. Caso a Contratada se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

4.1.1.5. Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

4.1.1.6. São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- a) lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- b) lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
- c) queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- d) outras formas vedadas pelo poder público.

4.1.1.7. A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

4.1.1.8. No que se refere a Segurança e Medicina do Trabalho, a Contratada deverá se submeter às normas de segurança recomendações da legislação vigente.

4.1.1.9. Em referência ao disposto no Decreto n. 9450 de 2018, o qual dispõe que sobre a contratação de egressos do sistema prisional, esclarecemos que não será aplicado ao presente contrato em virtude do disposto no Parecer n. 00002/2018/CPLCA/CGU/AGU, ratificado pelo Parecer n. 00001/2019/CPLC/PGF/AGU, aprovado pelo Procurador-Geral Federal, que assim dispõe:

VI – Para permitir a concretização da Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional pela reserva de vagas nas contratações públicas federais, é necessária ampla complementação por convênios e acordos de cooperação, além da edição de instrução normativa por parte da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

VII – Não há condições normativas, por ora, particularmente pela falta de parâmetros objetivos, para a efetivação da Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional – Pnat pela reserva de vagas nas contratações públicas federais, motivo pelo qual os gestores poderão invocar o disposto no § 4º do art. 5º do Decreto 9.450, de 2018, para justificar a inviabilidade da contratação de pessoa presa ou egressa do sistema prisional;

4.1.2. **Indicação de marcas ou modelos-**

4.1.2.1. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Documento SEI: ~~(.....)~~

Nota Explicativa 1: Embora a contratação seja de serviços, é possível que a Administração indique marcas ou modelos de eventuais bens necessários à execução do objeto da contratação.

Nota Explicativa 2: Marca – Excepcionalmente será permitida a indicação de uma ou mais marcas ou modelos, desde que justificada tecnicamente no processo, nas hipóteses descritas no art. 41, inciso I, alíneas a, b, c e d da Lei nº 14.133, de 2021.

Nota Explicativa 3: Similaridade – Quando necessária a indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta ser seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”, devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração.

Permite-se menção a marca de referência no aviso, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, caso em que se deve necessariamente acrescentar expressões do tipo “ou equivalente”, “ou similar”, “ou de melhor qualidade”, podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada.”

Deve a Administração, ainda, observar o princípio da padronização considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, nos termos do art. 43 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 9º, inciso I, alínea b, da IN Seges/ME nº 81, de 2022. Também deverá ser observada a Portaria SEGES/ME n. 938, de 2022, que institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.1.3. **Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço**

4.1.3.1. Diante das conclusões extraídas do processo n. ____ ~~[INFORME AQUI O NÚMERO DO PROCESSO DE APURAÇÃO]~~, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas:

- a)
- b)

Nota Explicativa 1: Embora a contratação seja de serviços, é possível que a Administração vede o emprego de marca ou produto de bens empregados em sua execução, com base em experiência prévia, registrada em processo administrativo, conforme art. 41, III, da Lei nº 14.133, de 2021.

Nota Explicativa 2:

4.1.4. **Da exigência de carta de solidariedade**

4.1.4.1. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, conforme justificativas constantes do Documento SEI

Nota Explicativa: Embora se trate de prestação de serviço, é possível que o conjunto de obrigações da contratação envolva fornecimento de algum bem ou execução específica de serviço autorizado, situação na qual a exigência de carta de solidariedade pode se revelar possível.

Em razão de seu potencial de restringir a competitividade do certame, a exigência de carta de solidariedade somente se justificará em situações excepcionais e devidamente motivadas.

O artigo 41, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, prevê a possibilidade de a Administração vedar a contratação de marca ou

produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual. A Administração na condição de contratante, espelhando o que foi definido no artigo 10, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022, que trata do ETP, deve aproveitar sua experiência para aperfeiçoar seu processo de contratação, por meio da adoção de providências que evitem a repetição de compras malsucedidas. Para tanto, deve considerar também o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021. Além do preço, elementos como qualidade do produto e da assistência técnica assim como durabilidade do bem e custos com manutenção são essenciais para que se conclua que um objeto atende ou não a necessidade administrativa. Diferentemente do mercado privado, em que basta a vontade do particular de não efetuar nova contratação, no âmbito das contratações públicas é necessária a existência de justo motivo, que a lei vincula à existência de processo administrativo prévio, cujo resultado tenha culminado com a conclusão de que determinado produto ou marca não atendem aos requisitos mínimos para que sejam adquiridas pela Administração. O caput do artigo 41 deixa claro que essa deve ser uma medida excepcional, que terá cabimento quando houver necessidade. Somente será possível vedar a aquisição de produto ou marca se houver processo administrativo prévio no qual as razões administrativas tenham sido expostas, com possibilidade de participação do particular envolvido, a fim de que a exclusão de marca ou produto não constitua um ato arbitrário. As razões para a vedação devem ser apresentadas no Estudo Técnico Preliminar, inclusive com citação de trechos do processo administrativo em que se consolidou a vedação, se for o caso.

4.2. Subcontratação

4.2.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

4.2.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.2.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: (...).

4.2.3. A subcontratação fica limitada a [parcela permitida/percentual]

4.2.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

4.3. Garantia da contratação

4.3.4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

OU

4.3.4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.3.4.4. Em caso de opção pelo seguro garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.3.4.5. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.3.4.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.3.1. Vistoria

4.3.1.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

OU

4.3.1.2. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das horas às horas.

4.3.1.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.3.1.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.3.1.5. ... [incluir outras instruções sobre vistoria]

4.3.1.6. ... [incluir outras instruções sobre vistoria]

4.3.1.7. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.3.1.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.3.1.9. Caso opte pela realização de vistoria, poderá ser agendada por meio do email@unifesp.br, a qual será realizada de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 16:00 hs.

Nota Explicativa: É assegurado ao licitante o direito de realizar vistoria prévia no local de execução do serviço sempre que o órgão ou entidade contratante considerar essa avaliação imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado (art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021). Ainda assim, segundo o texto legal, o contratado poderá optar por não realizar a vistoria, caso em que terá de atestar o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, mediante declaração formal do seu responsável técnico (art. 63, §3º). Nesse contexto, uma vez facultada a realização da vistoria prévia no Termo de Referência, os interessados terão três opções para cumprir o requisito de habilitação correspondente, conforme §§2º e 3º do art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021, a saber:

- realizar a vistoria e atestar que conhece o local e as condições da realização da obra ou serviço;
- atestar que conhece o local e as condições da realização da obra ou serviço;
- declarar formalmente, por meio do respectivo responsável técnico, que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A hipótese "a" dispensa maiores comentários, a não ser o de que é o próprio licitante que atesta conhecer o local e as condições, e não a Administração que tem o ônus de emitir o atestado de vistoria, como se passa no âmbito da Lei nº 8.666, de 1993.

Já na hipótese "b", o licitante não necessariamente realiza a vistoria facultada na licitação, mas, da mesma forma, atesta que conhece o local da obra ou serviço, além das respectivas condições de execução, pressupondo-se que já tenha comparecido anteriormente ao local para poder emitir a declaração sem incorrer em falsidade ideológica. Isso pode ocorrer sobretudo quando se trata de empresa que já prestou serviços no mesmo local ou já realizou vistoria em outra oportunidade.

Por fim, na hipótese "c", não se declara que conhece o local, e sim as condições e peculiaridades da contratação em sua plenitude. Por isso que, em contrapartida, a declaração deve ser firmada pelo responsável técnico, que poderá chegar a esse conhecimento com base nas disposições do edital e anexos, somada à sua experiência profissional, que lhe permite emitir a declaração sem conhecer o local e sem incorrer em falsidade.

Contudo, caso não se verifique a exigência legal de que a empresa a ser contratada possua um responsável técnico - assim considerado o profissional habilitado, na forma da lei, para conduzir, orientar e se responsabilizar por todas as atividades e serviços a serem exercidos pela empresa -, a declaração formal de que trata o § 3º do art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021, deverá ser firmada pelo responsável legal da empresa ou por pessoa por ele indicada, que possua condições técnicas de se responsabilizar pela execução dos serviços a serem contratados.

Recomenda-se que a previsão de vistoria seja adotada de forma motivada, já que aumenta os custos transacionais dos interessados, devendo, sempre que possível, ser substituída pela apresentação de fotografias, plantas, desenhos técnicos e congêneres relativos ao local de execução do serviço.

Nota Explicativa: O Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, para estabelecer os procedimentos e os requisitos para a expedição da Carteira de Identidade por órgãos de identificação dos Estados e do Distrito Federal, e a Lei nº 9.454, de 7 de abril de 1997, para estabelecer o Serviço de Identificação do Cidadão como o Sistema Nacional de Registro de Identificação Civil. Em seu art. 3º, o Decreto estabelece que a Carteira de Identidade adota o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF como registro geral nacional previsto no inciso IV do caput do art. 11.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" E 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021).**

Nota explicativa: Este item deve ser adaptado de acordo com as necessidades específicas do órgão ou entidade, apresentando-se, este modelo, de forma meramente exemplificativa

5.1. **Condições de execução**

5.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2.1. Início da execução do objeto: **em até 05 (cinco) dias** contados **do recebimento da Ordem de Serviço e após assinatura do contrato**, devendo ser concluído em até dias.

5.2.2. **~~Cronograma de realização dos serviços:~~**

5.2.3. **~~Etapa ... Período / a partir de / após concluído ...~~**

Nota Explicativa 1: Recomenda-se que seja inserida data de início e data de fim de cada etapa para que fique clara a ocorrência de eventuais atrasos.

Nota Explicativa 2: Estas previsões são meramente ilustrativas. Havendo a necessidade de alteração ou inclusão de dados para cada etapa, os subitens devem ser alterados.

Nota Explicativa 3: Havendo a necessidade de especificar as rotinas de trabalho, recomenda-se trazê-las em item específico, sem prejuízo da possibilidade de incluir um anexo com caderno de encargos, especificações técnicas ou documento análogo em que a forma de trabalho esperada do contratado (para além do já previsto neste instrumento) conste de forma mais detalhada.

5.3. **Local e horário da prestação dos serviços**

5.3.1. Os serviços de transporte deverão ser executados em

5.4. Os serviços serão prestados no seguinte horário: **das 08:00 às 17:00 hs, de segunda a sexta-feira.**

Nota Explicativa: Caso haja mais de um endereço, deve-se especificar. Do mesmo modo, se os endereços se modificarem conforme cada etapa/fase do serviço. Ademais, se houver a necessidade de previamente se acordar a data ou hora de prestação do serviço com o competente, deve-se especificar essa obrigação.

5.5. **Rotinas a serem cumpridas:**

5.6. **A execução contratual observará as rotinas abaixo:**

5.6.1. Entende-se por jornal de grande circulação local publicação com CIRCULAÇÃO mínima diária de 20.000 unidades (média de segunda a sexta-feira), no Estado de São Paulo, comprovada através de IVC ou instituto de verificação similar e idôneo. A maior circulação deve ocorrer na cidade de São Paulo, porém, deve existir circulação nas cidades de São José dos Campos, Diadema, Santos, Osasco e Guarulhos, municípios onde existem outros campi da UNIFESP.

5.6.2. O teor da publicação deverá seguir estritamente o solicitado pela UNIFESP.

5.6.3. As publicações deverão ser distribuídas no mínimo de segunda a sexta-feira.

5.6.4. Entende-se por cm/col (centímetro por coluna o equivalente a 1 (um) centímetro de altura por 1 (uma) coluna de largura.

5.6.5. Cada coluna publicada deverá medir, no mínimo, 4,5 cm de espaço efetivo para publicação.

5.6.6. A comprovação da publicação deverá ser enviada por email, não havendo necessidade de envio da publicação impressa em papel, de modo a atender requisitos de sustentabilidade.

5.6.7. O arquivo contendo a redação do aviso a ser publicado pela Contratada será enviado por meio eletrônico (e-mail).

- 5.6.8. **Caso o arquivo seja encaminhado até às 14 horas, a publicação deverá ocorrer no dia útil seguinte ao envio.**
- 5.6.9. **Se o arquivo for enviado após às 14 horas, a publicação deverá ocorrer no máximo em 2 (dois) dias úteis após o envio.**
- 5.6.10. **A Contratada deverá enviar por e-mail, em até 02 (dois) dias o arquivo em PDF contendo a publicação efetuado.**
- 5.6.11. **O modelo de publicação é meramente ilustrativo, devendo o Contratado realizar a publicação da forma exata solicitada pela UNIFESP.**
- 5.6.12. **Materiais a serem disponibilizados**
- 5.7. ~~Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:~~
- 5.7.1. ~~{.....};~~
- 5.7.2. ~~{.....};~~
- 5.7.3. ~~{.....};~~

Nota Explicativa: O CATMAT disponibiliza especificações técnicas de materiais com menor impacto ambiental (CATMAT Sustentável):

5.8. **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

- 5.8.1. A demanda do órgão tem como base as informações constantes dos ESTUDOS PRELIMINARES DIVISÃO DE COMPRAS - CSP (SEI nº 2164174).

Nota explicativa: Vale lembrar que sem o conhecimento preciso das particularidades e das necessidades do órgão, o contratado terá dificuldade para dimensionar perfeitamente sua proposta, o que poderá acarretar sérios problemas futuros na execução contratual.

5.9. **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

Nota Explicativa 1: Fica a critério da Administração exigir - ou não - a garantia contratual do serviço ou bens empregados em sua execução, de forma complementar à garantia legal, o que pode ser feito mediante a devida fundamentação, a ser exposta neste item do Termo de Referência. Não a exigindo, deverá suprimir o item.

Nota Explicativa 2: O artigo 9º, inciso alínea "d" da IN Seges/ME nº 81 de 2022 exige que a inserção no TR Digital da especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

Nota Explicativa 3: A exigência de garantia, bem como o prazo previsto devem ser justificados nos autos.

- 5.10. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

OU

- 5.11. ~~O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo _____ (____) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.~~

5.12. **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

Nota Explicativa: Caso exigido, o Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços. Deve a Administração especificar essas exigências.

- 5.12.1. ~~a. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:~~

- a) ~~.....;~~
- b) ~~.....;~~
- c) ~~.....;~~

OU

- 5.12.2. **Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.**

5.13. **Da alteração Subjetiva**

- 5.13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

- 5.13.2. Em caso de fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, serão observados os seguintes procedimentos:

- 5.13.3. Seja previamente comunicado à Contratada, para as providências cabíveis;
- 5.13.4. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- 5.13.5. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- 5.13.6. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- 5.13.7. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

5.13.8. Na hipótese de contrato ter sido celebrado com a matriz, iniciada a execução e, a partir de determinado momento, ser aventada a substituição do estabelecimento por determinada filial ou vice-versa, deverá ser observada a manutenção das condições de habilitação, principalmente a comprovação de que o estabelecimento que executará o escopo está regular perante todas as suas obrigações fiscais.

5.13.9. Em eventual alteração da execução do Contrato para Filial ou vice-versa, a mesma deverá ser previamente comunicada à Contratante, para as alterações cabíveis.

5.13.10. Somente após autorização da Contratante poderá ocorrer a mudança de executora do Contrato e desde que não haja prejuízo à execução do Contrato;

5.13.11. Deverá ser emitida nota fiscal com o CNPJ do efetivo executor do escopo, ainda que em relação à parcela já realizada pela executante anterior.

Nota Explicativa: item incluído na minuta padrão, para melhor orientação dos procedimentos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Nota explicativa: Embora a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 98/2022 tenha autorizado a aplicação da IN05/2017, no que couber, é certo que a edição do Decreto nº 11.246/2022 regulamentou o tema sem distinção quanto ao tipo de contratação, devendo a regra do TR se compatibilizar aos limites do referido Decreto.

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Preposto

Nota explicativa: A opção do órgão ou entidade pela exigência de manutenção do preposto da empresa no local da execução do objeto deverá ser previamente justificada, considerando a natureza dos serviços prestados.

6.7. ~~A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.~~

6.8. ~~A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução contratual.~~

6.9. ~~A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.~~

6.10. Fiscalização

Nota explicativa: Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 8º do Decreto nº 11.246, de 2022, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções

6.10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.10.2. Fiscalização Técnica

6.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.12. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.13. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.17. Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.19. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.20. ~~Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:~~

6.20.1. ~~(.....)~~

6.21. **Gestor do Contrato**

6.22. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.23. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.24. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.25. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.26. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.27. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.28. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Nota Explicativa: A execução dos contratos de prestação de serviços se submete a um conjunto de ações que compõem as atividades de gestão e fiscalização contratuais. Nesse sentido, o art. 19 do Decreto nº 11.246, de 2022, estabelece que:

Art. 19. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

(...)

II - fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

(...)

O referido normativo não trouxe qualquer parâmetro para mensuração dos resultados para o pagamento das contratadas, limitando-se a estabelecer no seu art. 21 que ao fiscal técnico competirá “- fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração” (inciso VI)

Neste sentido, nas contratações de prestação de serviços, a Administração deve adotar, sempre que possível, unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada. Nessas contratações, a mensuração e o pagamento vinculados aos resultados entregues pela contratada são amparados “no princípio constitucional explícito da eficiência, bem como no princípio implícito da economicidade, e, ainda, segundo os princípios da legalidade e da moralidade dos gastos públicos” (TCU, Acórdão nº 1.215/2009, Plenário). Ou seja, é necessário um instrumento que permita definir bases objetivas a serem aplicadas no controle da qualidade do objeto executado, permitindo à Administração, também com base em previsão expressa nesse instrumento, promover as adequações de pagamento devidas no caso de não se verificar o atendimento das metas estabelecidas. Assim, vale sugerir a inclusão como boa prática administrativa como, o modelo trazido pela Instrução Normativa nº 05/2017 e que foi elaborado conforme as diretrizes para a construção de um novo modelo de contratação de prestação de serviço estabelecidas no Acórdão nº 786/2006 – Plenário. Neste sentido, Anexo I da referida instrução normativa definiu “INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR): mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento”

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste Edital.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Nota Explicativa 1: A execução dos contratos deve ser acompanhada por meio de instrumentos de controle que permitam a mensuração de resultados e adequação do objeto prestado. Diante da falta de regulamentação à luz da Lei nº 14.133, de 2021, optou-se por adotar aqui as regras da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 como referência de boas práticas. Estes instrumentos de controle, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento equivalente, foram idealizados, inicialmente, para contratos de prestação de serviços como mecanismo de monitoramento e mensuração da qualidade e pontualidade na prestação dos serviços e, consequentemente, como forma de adequar os valores devidos como pagamento aos índices de qualidade verificados. Contudo, para correta aplicação da regra insculpida acima, é necessário que o órgão estabeleça quais são os critérios de avaliação e os devidos parâmetros, de forma a se obter uma fórmula que permita quantificar o grau de satisfação na execução do objeto contratado, e, consequentemente, o montante devido em pagamento. Sem o devido estabelecimento dos critérios e parâmetros de avaliação dos itens previstos no artigo, a cláusula torna-se inexecutável, absolutamente destituída de efeitos. Dessa forma, para que seja possível efetuar a glosa, é necessário definir, objetivamente, quais os parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

GRAU	PENALIDADE	VALOR
1	Desconto na Nota Fiscal do mês subsequente ao da ocorrência	0,25% sobre o valor do contrato
2	Desconto na Nota Fiscal do mês subsequente ao da ocorrência	0,50% sobre o valor do contrato
3	Desconto na Nota Fiscal do mês subsequente ao da ocorrência	1% sobre o valor do contrato
4	Desconto na Nota Fiscal do mês subsequente ao da ocorrência	1,5% sobre o valor do contrato
5	Desconto na Nota Fiscal do mês subsequente ao da ocorrência	2% sobre o valor do contrato

ITEM	OCORRÊNCIA	GRAU
1	Atraso no pagamento de benefícios ou salário aos funcionários – Obs: aplicável apenas em caso de contrato de mão de obra com dedicação exclusiva – do contrário, excluir esse item	5
2	Deixar de cumprir rotina prevista ou executar em desconformidade	3
3	Deixar de apresentar comprovantes trabalhistas solicitados	5
4	Deixar de apresentar-se uniformizado e com crachá	1
5	Deixar de providenciar reposição de funcionário ausente (manter posto descoberto) – Obs: aplicável apenas em caso de contrato de mão de obra com dedicação exclusiva – do contrário, excluir esse item	2
6	Deixar de substituir funcionário quando solicitado	1
8	Manter em serviço funcionário em desacordo com o Contrato	2
9	Deixar de manter preposto	3
10	Preposto deixar de manter comunicação com a fiscalização/gestão do contrato	2
11	Preposto deixar de manter comunicação com os colaboradores da empresa contratada	4
12	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5
13	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3
14	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5
15	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5
16	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	5

Nota Explicativa: O subitem 2.6, alínea “d” do Anexo V da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, trata de critérios de medição e pagamento que podem ser considerados na formulação desse item. Diante da falta de regulamentação à luz da Lei nº 14.133, de 2021, optou-se por adotar aqui suas regras como referência de boas práticas, até que seja publicada a regulamentação atualizada sobre o tema.
Questões a serem vistas são:
a) unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;
b) produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual;
c) indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.

8. DO RECEBIMENTO

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

Nota Explicativa 1: Ao contrário da Lei nº 8.666/93, a Lei nº 14.133/21 não trouxe prazo máximo de recebimento provisório ou definitivo, e o parágrafo único do art. 25 Decreto nº 11.246, de 2022 expressamente remete a regulamento (ainda não editado) ou ao contrato. Assim, necessário estabelecer o prazo julgado adequado. Dito isso, o tempo decorrido para todas as providências burocráticas até o efetivo pagamento é disposição de grande importância para o futuro contratado e um período muito alargado pode tornar a contratação desinteressante por ser muito onerosa financeiramente. Desse modo, recomenda-se que o prazo seja dimensionado para que corresponda ao período razoável à checagem necessária, sem que traga um ônus excessivo que venha a afastar potenciais interessados.

Nota Explicativa 2: O art. 7º da Instrução Normativa nº 77/2022-Seges/ME dispõe que o prazo de liquidação é limitado a dez dias úteis, “a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração”.

No caso das aquisições, a Nota Fiscal acompanha o fornecimento do produto, razão pela qual os prazos de recebimento provisório e definitivo devem estar abrangidos no prazo de liquidação.

Já nos serviços adota-se sistemática distinta, em que primeiro o contratado comunica a finalização do serviço ou de etapa deste, para que então a Administração efetue o recebimento provisório e definitivo e autorize a emissão da Nota Fiscal, nos valores já líquidos e certos. Isso evita os constantes cancelamentos de Notas Fiscais por diferenças de valores e o desatendimento de obrigações tributárias, notadamente quanto ao prazo de recolhimento.

Deste modo, nos serviços o prazo de dez dias para a liquidação é contado após os prazos de recebimento provisório e definitivo, e não juntamente com esses.

Em vista disso, reitera-se a importância de se prever prazos menores para essa etapa, com vistas a manter o negócio atrativo aos potenciais fornecedores. Prazos muito longos acabariam frustrando o objetivo preconizado no art. 7º da Instrução Normativa nº 77/2022-Seges/ME.

8.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

8.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório

8.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Nota Explicativa: Nos termos do art. 140, §4º, da Lei 14.133/21, salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

8.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **15 (quinze) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

Nota Explicativa: Assim como ocorre com o prazo de recebimento provisório, a Lei nº 14.133/21 não trouxe prazo máximo de recebimento definitivo, de modo que possível a previsão de qualquer prazo julgado oportuno. Nesse ponto, reitera-se: recomenda-se que o prazo seja dimensionado para que corresponda ao período razoável à checagem necessária, sem que traga um ônus excessivo que venha a afastar potenciais interessados.

8.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

- 8.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 8.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 8.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 8.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. LIQUIDAÇÃO

- 9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022 e mediante disponibilidade financeira.
- 9.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 9.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 9.3.1. o prazo de validade;
- 9.3.2. a data da emissão;
- 9.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 9.3.5. o valor a pagar; e
- 9.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 9.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 9.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 9.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 9.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10. PRAZO DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 10.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária; apurado pela **aplicação do IPCA/IBGE.**

Nota Explicativa: Utilizado o índice citado na IN n. 05/2017 SEGES, por analogia, na ausência de normativo específico;

11. FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 11.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Nota Explicativa: A natureza do contrato e o objeto da contratação irão determinar a retenção tributária eventualmente cabível, bem como a possibilidade de a empresa se beneficiar da condição de optante do Simples Nacional, dentre outras questões de caráter tributário.

11.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. ~~ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO~~

Nota Explicativa 1: Incluir esse item no caso de a contratação adotar o pagamento antecipado previsto no art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

Nota Explicativa 2: A adoção de pagamento antecipado é medida absolutamente excepcional, tendo a o art. 145 da Lei nº 14.133, de 2021, admitido sua adoção somente em situações em que houver sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a prestação do serviço. Nesse caso, deve o processo ser instruído com a competente justificativa, com previsão expressa no edital. O art. 145, §2º, prevê que a Administração poderá exigir garantia adicional como condição para o pagamento antecipado, devendo o administrador considerar essa possibilidade.

12.1. A presente contratação permite a antecipação de pagamento (~~INFORME SE SERÁ parcial OU total~~), conforme as regras previstas no presente tópico, em virtude da justificativa abaixo:-

a) ~~JUSTIFICATIVA: em virtude de xxxxxxxxxxxxxx, entendeu-se que a antecipação de pagamento é condição indispensável para a obtenção do bem, ou propicia sensível economia de recursos, nos termos do art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.~~

12.2. O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo/ correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ (valor por extenso), tão logo ... (incluir condicionante — ex: seja assinado o termo de contrato, ou seja, prestada a garantia etc.), para que o contratante efetue o pagamento antecipado

12.3. Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:

12.3.1. R\$..... (valor em extenso) quando do início da segunda etapa:

Nota Explicativa: Cabe à área técnica ajustar estes itens conforme as peculiaridades do contrato. É possível, por exemplo: fazer o pagamento antecipado apenas parcial, com o remanescente sendo pago com a execução do serviço; estabelecer pagamento antecipado integralmente no início do contrato ou dividido em etapas; prever prazos antes ou após o início da etapa conforme o cronograma financeiro do contrato para a antecipação, ou ainda combinar as possibilidades acima, dentre outras. Saliente-se, apenas, que a forma de antecipação do pagamento (se integralmente no início, se por etapas etc.) deve ser objeto de justificativa específica, que motive a estratégia utilizada pelo contratante.

12.4. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto:

12.4.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato:

12.4.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do (especificar o índice de correção monetária a ser adotado), ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução:

Nota Explicativa: A previsão desses subitens é obrigatória caso seja adotado o pagamento antecipado.

12.5. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento:

12.6. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até (~~....~~) dias, contados do recebimento do (recibo OU nota fiscal OU fatura OU documento idôneo):

12.7. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado:

12.8. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:

Nota Explicativa: A adoção dessas medidas é facultativa, conforme art. 145, §2º, e deve ser objeto de justificativa, que demonstre a adequação das opções escolhidas, incluindo valores e percentuais respectivos, com a contratação em questão e a antecipação a ser feita, em especial caso se opte por não utilizar quaisquer das medidas abaixo. O dimensionamento do uso das cautelas facultativas ocorrerá conforme a demanda e as características do contrato a ser firmado, sempre mediante apresentação de justificativa, que deverá abordar o elo entre a situação fática em questão e as garantias eventualmente eleitas.

12.8.1. ~~comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;~~

Nota Explicativa: Essa condição só seria factível se houver antecipação de pagamento durante a execução contratual e não só no início do contrato. Se houver utilização dessa cautela, deve haver a previsão dos momentos de comprovação de execução

para os fins deste item:

- 12.8.2. prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de ...%.

Nota Explicativa: Cabe à Administração prever o percentual que seja mais razoável para o caso. Ressalte-se, entretanto, que, no caso de antecipação parcial do pagamento, não se deve exigir a garantia de que trata este item em patamar superior ao valor que for antecipado.

- 12.9. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

13. CESSÃO DE CRÉDITO

Nota Explicativa: A IN SEGES/ME nº 53, de 2020, disciplinou uma modalidade específica de cessão de crédito no âmbito dos contratos administrativos – a denominada “operação de crédito garantida por cessão fiduciária” (ou, simplesmente, “cessão fiduciária”) –, prescrevendo, em seu art. 15, que editais e contratos prevejam expressamente sua admissibilidade. A possibilidade de cessão dos créditos de que trata a referida Instrução Normativa é, portanto, mandatória/cogente/impositiva. A cessão fiduciária, regida pela IN SEGES/ME nº 53/2020, é feita com instituição financeira, para garantia de operação de crédito e ocorre por intermédio do sistema AntecipaGOV. Neste tipo de negócio jurídico, o fornecedor que detém um vínculo contratual com a Administração Pública, contrai empréstimo perante instituição financeira e, como garantia da operação, cede a esta última seus direitos creditórios pertinentes ao contrato administrativo. Já em relação às demais modalidades de cessão de crédito, não abrangidas pela IN SEGES/ME nº 53/2020, feitas com outros tipos de particulares, tem-se que sua previsão em editais e contratos administrativos, embora não obrigatória, continua admitida por força do Parecer JL-01, do Advogado-Geral da União (disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AGU/Pareceres/2019-2022/PRC-JL-01-2020.htm), aprovado pelo Sr. Presidente da República em 26/05/2020, e, portanto, vinculante para toda a administração pública (arts. 40, §1º e 41 da Lei Complementar nº 73, de 1993). Quanto a estas últimas, importa destacar a seguinte condicionante que foi erigida pelo referido Parecer nº JL – 01/2020 como requisito para a sua admissibilidade em contratos administrativos: inexistência de vedação no instrumento convocatório. Assim, relativamente às cessões de crédito em geral, ter-se-á por admitida desde que não haja vedação em cláusula contratual ou no instrumento convocatório. Para diferenciar uma da outra, orienta-se verificar a pessoa do cessionário, se instituição financeira ou não (no primeiro caso, tenderá a ser cessão fiduciária, portanto obrigatoriamente permitida) e se a destinação é garantir uma operação de crédito (também necessário para o enquadramento como fiduciária).

- 13.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

- 13.1.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante

Nota Explicativa: No caso desse subitem, o órgão contratante pode optar por mudar a redação para já vedar de plano as cessões não fiduciárias. Entretanto, reitera-se que as cessões fiduciárias (subitem 7.35) devem permanecer permitidas, por força do art. 15 da IN SEGES/ME nº 53/2020.

- 13.2. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

- 13.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

- 13.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

- 13.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

Nota Explicativa: A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 apresenta algumas limitações quanto ao valor da operação de crédito:
Anexo I:
"1.2. O valor da operação de crédito não poderá exceder a setenta por cento do saldo a receber atualizado do(s) contrato(s) selecionado(s) pelas instituições financeiras.
(...)
a) o valor máximo da nova operação de crédito corresponderá a setenta por cento da diferença entre o saldo atualizado dos créditos do contrato e o saldo devedor atualizado da operação anterior;"

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

- 14.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista estão disciplinadas no Anexo- Documentação- Pregão - Lei 14133 DIVISÃO DE COMPRAS - CSP (SEI nº 2140503) do Edital.

Nota explicativa: alteração da minuta padrão da AGU, de modo a conter as informações relativas a qualificação concentradas no mesmo documento.

14.3. **Regime de execução**

14.4. O regime de execução do contrato será **empreitada por preço global**.

Nota Explicativa 1: O regime de execução deve ser sopesado e explicitado pela Administração, em particular em termos de eficiência na gestão contratual. Como regra, exige-se que as características qualitativas e quantitativas do objeto sejam previamente definidas no edital, permitindo-se aos licitantes a elaboração de proposta fundada em dados objetivos e seguros. Quando isso não é possível, ou seja, quando não se sabe ao certo a estimativa precisa dos itens e quantitativos que compõem o objeto a ser contratado, o gestor deve avaliar a melhor forma de execução contratual. Na empreitada por preço global, cada parte assume, em tese, o risco de eventuais distorções nos quantitativos a serem executados, que podem ser superiores ou inferiores àqueles originalmente previstos na planilha orçamentária da contratação. Justamente por isso, a adoção de tal regime pressupõe um Termo de Referência de boa qualidade, que estime com adequado nível de precisão as especificações e quantitativos da obra ou serviço, fornecendo aos licitantes todos os elementos e informações necessários para o total e completo conhecimento do objeto e a elaboração de proposta fidedigna (art. 47 da Lei nº 8.666, de 1993), para evitar distorções relevantes no decorrer da execução contratual (TCU. Acórdão 1978/2013-Plenário, TC 007.109/2013-0, relator Ministro Valmir Campelo, 31.7.2013). Já na empreitada por preço unitário, em que o preço é fixado por unidade determinada, os pagamentos correspondem à medição dos serviços efetivamente executados, de modo que os riscos dos contratantes em relação a diferenças de quantitativos são menores. Tal regime é mais apropriado para os casos em que não se conhecem de antemão, com adequado nível de precisão, os quantitativos totais da obra ou serviço: a execução das “unidades” se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de medições periódicas a fim de quantificar os serviços efetivamente executados e os correspondentes valores devidos (TCU. Acórdão 1978/2013-Plenário, TC 007.109/2013-0, relator Ministro Valmir Campelo, 31.7.2013). Assim, na empreitada por preço unitário haverá a execução do contrato conforme a demanda, e esse regime de execução foi criado para resolver o problema da necessidade de fixar uma remuneração sem que se tivesse, desde logo, a quantidade exata do encargo a ser executado. A opção da Administração por um ou outro regime não decorre de mera conveniência, mas sim da possibilidade, no caso concreto, de predefinir uma **estimativa precisa dos itens e respectivos quantitativos que compõem o objeto a ser licitado. Se tal possibilidade existir, a regra é a adoção da empreitada por preço global, normalmente atrelada às obras e serviços de menor complexidade. Do contrário, deve ser adotada a empreitada por preço unitário**

15. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

15.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 59.845,44 (cinquenta e nove mil oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme custos unitários apostos neste Termo de Referência.

Nota Explicativa 1: Pesquisa de Preços - A estimativa de preços deve ser precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho 2021.

Nota Explicativa 2: Os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, devem constar de anexo ao termo de referência, nos termos do art. 9º, IX, da Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 2022. Caso a Administração opte por preservar o sigilo da estimativa do valor da contratação, também deverá ser preservado o sigilo desse anexo.

Nota Explicativa 3: Utilizar a redação o item na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por menor preço, sem caráter sigiloso.

OU

15.2. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a **R\$.....**.

Nota Explicativa 1: Utilizar a redação do item 9.2 na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto

OU

15.3. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas. **OBS: APENAS CASO TENHA SIDO ADOTADO ORÇAMENTO SIGILOSO**

Nota Explicativa 1: Utilizar a redação na hipótese em que for adotado o critério de julgamento por menor preço e caso a Administração opte por preservar a sua estimativa do valor da contratação. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável não poderá ser sigiloso (art. 24, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, e Instrução Normativa Seges/ME nº 73, de 2022, art. 12, §3º)

15.4. ~~A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato~~

Nota Explicativa 1: Em caso de utilização de matriz de alocação de risco, o custo estimado da contratação deve levar em consideração o conjunto de riscos alocados ao contratado, o que naturalmente implicará elevação no custo da contratação (cf. art. 22, caput, e art. 103, §3º, ambos da Lei n. 14.133, de 2021).

Nota Explicativa 2: Serviços de Grande Vulto. No caso de serviço cujo valor estimado supere R\$ 216.081.640,00 (conforme art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133, de 2021, atualizado pelo Decreto nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021), será obrigatória a inclusão de disposição no Termo de Referência indicando os termos da Matriz de Risco a ser aposta no edital ou no contrato, conforme art. 22, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

15.5.1. ~~em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;~~

15.5.2. ~~em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;~~

15.5.3. ~~serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou~~

15.5.4. ~~poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.~~

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

16.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I - Gestão/Unidade: [...];
- II - Fonte de Recursos: [...];
- III - Programa de Trabalho: [...];
- IV - Elemento de Despesa: [...];
- V - Plano Interno: [...];

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Nota Explicativa: O art. 106, II da Lei nº 14.133, de 2021, prevê para contratações de serviços e fornecimento continuado que a "a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção". Quanto à rescisão contratual por ausência de crédito ou vantajosidade (art. 106, III), remete-se às regras específicas constantes do contrato, inclusive em relação à aplicação do art. 106, §1º.

17. CONDIÇÕES GERAIS

17.1. Para fins de pagamento, deverá ser emitida a respectiva nota fiscal de SERVIÇOS. Caso a prestação de serviços envolva o fornecimento de materiais, deverá ser emitida a respectiva nota fiscal de Materiais para esse item ou a nota fiscal conjugada.

17.2. Deverá ser emitida a Nota Fiscal eletrônica, nos termos da legislação vigente, devendo ser observado o Decreto Municipal nº 53.151/12 e suas atualizações.

17.3. No caso de prestação de serviços na cidade de São Paulo, Caso a Contratada seja estabelecida fora do município de São Paulo, deverá proceder o cadastro junto à Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de São Paulo, nos termos do artigo 68 do Decreto Municipal nº 50.896/2009.

17.4. Em virtude dos prazos internos para processamento do pagamento e Declaração de Recebimento da Nota Fiscal junto à Receita Federal do Brasil, as notas fiscais referentes aos serviços executados deverão ser emitidas até o dia 25 de cada mês.

17.5. Constando-se vício ou defeito ao item adquirido, aplicar-se-á o Capítulo IV, Título I, da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

17.6. Em caso de divergência entre o item cadastrado no sistema Compras.gov, prevalece a especificação do Termo de Referência.

17.7. A Contratada deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19/01/2010.

17.8. A Contratada deverá vedar a utilização, na execução dos contratos, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

17.9. Quando se tratar de contratação do tipo Menor Preço por GLOBAL, devem ser respeitados os valores unitários estimados. Tal procedimento foi adotado a fim de evitar propostas com alquímias matemáticas, com preços irrisórios em itens menos utilizados e com sobrepreço nos demais itens.

17.10. A empresa que se valer da manobra aritmética acima descrita terá sua proposta inicial desclassificada, ou seja, não participará da etapa de lances, a fim de que esta não seja prejudicada.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: dezembro/2023

Termo de Referência contratação de Serviços – Contratação Direta

Aprovado pela Secretaria de Gestão.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão



Documento assinado eletronicamente por **Vania Simoes Lopes Fioravanti, Chefe de Divisão**, em 05/06/2024, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clikando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **2192397** e o código CRC **B9CB5FA2**.

Rua Botucatu, 740 5ºAndar - Bairro Vila Clementino - São Paulo - SP CEP - <http://www.unifesp.br>

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23089.014106/2024-49 SEI nº 2192397



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo



DIVISÃO DE COMPRAS - SÃO PAULO

Compras: Aviso Disp Eletr- Edital- Lei n. 14.133/2 nº 2241453/2024/DIVISÃO DE COMPRAS - SÃO PAULO

São Paulo, 10 de julho de 2024.



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - 90.048/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO - 23089.014106/2024-49

CONTRATANTE (UASG)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

UASG: 153031

OBJETO

Publicação em jornal_Req: Institucional_Rec: Tesouro

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 48.126,48

DATA DA SESSÃO

Primeiro dia útil após a divulgação no PNCP

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Conforme divulgado no Compras.gov

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço (X) Maior desconto () por item () () por grupo
() global

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM (X) NÃO ()



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

- 1) O presente modelo de Aviso de Contratação Direta procura fornecer um ponto de partida para a elaboração do documento que dará início à competição feita via Sistema de Dispensa Eletrônica, integrado ao Compras.gov.br, conforme Instrução Normativa nº 67, de 8 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (Seges/ME). As disposições deste modelo se amoldam a todos os objetos contratuais (aquisições, serviços, serviços de engenharia ou com dedicação exclusiva). Recomenda-se a leitura do Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, elaborado pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, disponível em <https://www.gov.br/compras/pt-br/acao-a-informacao/manuais/dispensa-eletronica/ManualNovoDispensaEletronica28.01.2022.pdf>.
- 2) A redação em preto consiste no que se espera ser invariável. Ela até pode sofrer modificações a depender do caso concreto, mas não são disposições feitas para variar. Por essa razão, quaisquer modificações nas partes em preto, sem marcação de itálico, devem necessariamente ser justificadas nos autos, sem prejuízo de eventual consulta ao órgão de assessoramento jurídico respectivo, a depender da matéria.
- 3) Os itens deste modelo destacados em vermelho itálico devem ser preenchidos ou adotados pelo órgão ou entidade pública contratante segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com as peculiaridades do objeto e cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições nos demais instrumentos da contratação (minuta de Termo de Contrato), para que não conflitem. São previsões feitas para variarem. Eventuais justificativas podem ser exigidas a depender do caso.
- 4) Alguns itens receberam notas explicativas, destacadas para compreensão do agente ou setor responsável, que deverão ser devidamente suprimidas ao se finalizar o documento na versão original.
- 5) Recomenda-se indicar no processo a versão (mês e ano) utilizada para elaboração da minuta, em especial ao encaminhar o feito para análise jurídica. Tal informação consta no rodapé do documento. Essa indicação pode ocorrer expressamente no despacho de encaminhamento ou mantendo-se o rodapé na minuta encaminhada, conforme o caso. É um dado importante já que indica qual o parâmetro a ser utilizado em eventual checagem.
- 6) Quaisquer sugestões de alteração poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br.
- 7) Este modelo poderá ser adotado por todos os entes federados, conforme estabelece o inciso IV do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a realização das adequações eventualmente necessárias, sobretudo em virtude da possível existência de normas locais específicas, que poderão ser consideradas no caso concreto.
- 8) Se não for utilizado o sistema de registro de preços, exclua todas as disposições destacadas em azul. Se for adotado o SRP, mantenha tais cláusulas

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos - CNMLC/CGU/AGU
Aviso de Contratação Direta - Lei nº 14.133/21 e IN SEGES/ME nº 67/2021
Versão: agosto/2023
Aprovado pela Secretaria de Gestão.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão (versão agosto/2023)

CÓDIGO DE FORMATAÇÃO VISUAL		
Ação	Formatação	Exemplo
Preenchimento	Fonte vermelha (após preenchimento ou não, retirar destaque na cor amarelo)	O objeto da presente licitação é <i>eventual Aquisição Materiais de Laboratório para Campus São Paulo - Universidade Federal de São Paulo</i> , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Inclusão/ Alteração	Negrito e sublinhado (destaque na cor cinza)	<u>No caso de licitação dividida por grupos, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultase ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.</u>
Supressão (decorrente do preenchimento, por não se aplicar ao objeto)- Tais itens não se aplicarão ao presente Edital	Trecho tachado	Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade

preço unitário	adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
----------------	--

Torna-se público que a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - CAMPUS SÃO PAULO** por meio da Divisão de Compras, sediado na Rua Botucatu, nº 740, 5º Andar - Vila Clementino, São Paulo-SP - CEP 04023-900, realizará Dispensa Eletrônica, ~~para registro de preços~~, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, **inciso II**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, ~~do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023~~, e demais normas aplicáveis.

Nota explicativa: Ajustar o Preâmbulo com a hipótese de dispensa.

Data da sessão: **a partir da divulgação no PNCP**

Link: www.compras.gov.br

Critério de Julgamento: **menor preço**

Regime de Execução: **Empreitada por Preço Global**

Nota Explicativa 2: Inserir o Regime de Execução apenas para contratações de obras ou de serviços de engenharia

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de **PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO DIÁRIA- AVISO DE LICITAÇÃO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. REGISTRO DE PREÇOS

Nota explicativa: ~~Adotar esse item somente se a contratação for para registro de preços. Segundo o art. 82, § 6º, da Lei n.º 14.133, de 2021, o sistema de registro de preços pode ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade. O tema foi regulamentado no art. 16 do Decreto n.º 11.462, de 2023, que deverá ser observado nessa hipótese.~~

2.1. ~~As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.~~

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Para todos os itens a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Nota Explicativa: Segundo o art. 49, inciso IV, da Lei Complementar n.º 123/2006, o tratamento diferenciado dispensado às microempresas e empresas de pequeno nas contratações públicas não se aplica, dentre outras hipóteses, quando "IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.". Interpretando-se o dispositivo, verifica-se que, em se tratando de dispensas de

licitação pelo valor, tratadas, na Lei n.º 14.133/2021, no art. 75, incisos I e II, o procedimento de dispensa deverá ser destinado exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte (art. 48, I, da LC n.º 123/2006), nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
O tratamento diferenciado poderá ser afastado, entretanto, caso se constate a incidência, no caso concreto, do disposto nos incisos II ou III do art. 49, da LC n.º 123/2006, ou dos incisos I, II ou IV do art. 10 do Decreto n.º 8.538/2015. Nessa hipótese, a Administração deverá apresentar as devidas justificativas nos autos do processo de contratação direta, com a inclusão dessas razões em campo específico do sistema de dispensa eletrônica, e o procedimento deverá ser franqueado às empresas em geral, independentemente do respectivo porte.

3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, ~~para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI~~, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.3.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.3.5. ~~sociedades cooperativas.~~

ou

3.4. ~~Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

Nota Explicativa: Conforme PARECER n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00006/2023/SGPP/CGU/AGU, "...considera-se

de difícil superação que as cooperativas, mesmo sob a lógica da nova lei, venham a participar de modo geral dos certames licitatórios para prestar serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, cujas características encontram-se bem delineadas no artigo 6º, XVI, da Lei nº 14.133/2021, ou seja, em que modelo de execução contratual exija entre outros requisitos, que

- a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;
- b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;
- c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

Dessa forma, o art. 16 da Lei nº 14.133/2021 deve ser interpretado sistematicamente, de acordo com o arcabouço jurídico que envolve a matéria das Cooperativas, não tendo o condão de afastar a aplicabilidade do Termo de Conciliação firmado entre Ministério Público do Trabalho - MPT e a Advocacia Geral da União - AGU."

3.4.1. ~~Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.~~

Nota explicativa: Utilizar o subitem 3.3.5, se não for possível a contratação de cooperativas. Caso contrário, utilizar os subitens 3.4 e 3.4.1. Lembramos que, caso se proíba a participação de cooperativas, as demais disposições do Aviso de Contratação Direta deverão ser adaptadas a esta nova condição.

3.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. ~~O fornecedor [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.~~

Nota Explicativa: Conforme art. 15, inciso IV, do Decreto n.º 11.462, de 2023, deverá ser especificado neste item do aviso a possibilidade de o fornecedor oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência e obrigar-se nos limites dela.

4.2.2. ~~[Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo] OU [Será admitida a previsão de preços diferentes, conforme os critérios abaixo]:~~

Nota explicativa: Conforme art. 15, III, do Decreto 11.462, de 2023, especificar-se será admitida ou não diferenciação de preço a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes; b) em razão da forma e do local de acondicionamento; c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; ou d) por outros motivos justificados no processo.

4.2.3. ---

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, **Projeto Básico e Projeto Executivo** assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

Nota Explicativa: Incluir Projeto Básico caso se trate de Contratação de Obras ou Serviços de Engenharia, e Projeto Executivo se cabível e sua elaboração não for delegada ao Contratado. Quanto à diferenciação entre Termo de Referência e Projeto Básico em Contratações de Engenharia, direciona-se o leitor às orientações do modelo de Termo de Referência de Serviços de Engenharia. Caso se trate de contratação integrada ou semi-integrada, adaptar a redação do item, além de outros aspectos do presente modelo.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

Nota Explicativa: Preencher com prazo reputado como razoável para a conclusão da contratação. Registre-se que não há prazo mínimo ou máximo de validade previsto em normativo neste caso.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Nota Explicativa: Caso o fornecedor assinala o campo "não" na declaração relativa ao subitem acima, não fará jus ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que se trate de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.13. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.14. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

4.15. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.16. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

Nota Explicativa: Atentar se o sistema já possui essa funcionalidade instalada. Caso não tenha, suprimir o subitem 4.11 e itens subordinados. Se já houver a funcionalidade, a revisão deve ser mantida.

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total** do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **1% (hum por cento)**.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.8. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.3.1. ~~Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.~~

Nota Explicativa: utilizar este subitem caso o objeto a ser contratado exija a discriminação de custos unitários e/ou a apresentação de planilha de formação de preços (ex: serviços de engenharia sob o regime de execução de empreitada por preço unitário, em relação aos custos tidos como relevantes, ou serviços com dedicação de mão-de-obra). Deve-se verificar, outrossim, se a inexecuibilidade de custos unitários isolados será utilizada como critério de desclassificação.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. SICAF;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. conter vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

Nota Explicativa: Atentar para o fato de que, segundo o § 1º do art. 16 da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa Seges/ME nº 65, de 2021, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados. Nesse caso, o trecho em vermelho deverá ser excluído.

6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.10. ~~Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:~~

6.10.1. ~~Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.~~

6.10.1.1. ~~Aquele que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021);~~

Nota Explicativa: Se o regime não for de empreitada por preço unitário, não cabe desclassificação em razão de custos unitários superiores aos orçados pela Administração, por força do art. 56, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021. Por essa razão, essa planilha, neste momento, servirá apenas para aferir a exequibilidade da proposta; e não eventual sobrepreço de preços unitários. Embora isso possa representar um risco em relação a um eventual jogo de planilhas pelo contratado, os artigos 127 e principalmente 128 impedem que os preços unitários maiores sejam usados como parâmetro de futuros aditivos.

6.10.2. ~~Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:~~

6.10.2.1. ~~O valor global estimado para a contratação.~~

6.10.2.2. ~~Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.~~

6.10.3. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

6.10.4. ~~será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.~~

Nota Explicativa: A disposição deste subitem aplica-se apenas a obras ou serviços de engenharia, devendo ser suprimida para os demais objetos contratuais.

6.11. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

6.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **04 (quatro) horas**, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

~~7.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.~~

~~7.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.~~

Nota explicativa: Este subitem acima só se aplica nas dispensas eletrônicas por itens, e

desde que o Aviso de Contratação Direta exija comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido, para fins de qualificação econômico-financeira, ou comprovação de aptidão, para fins de qualificação técnica.

Na dispensa por itens, as exigências de habilitação (especialmente qualificação econômico-financeira e técnica) devem ser compatíveis e proporcionais ao vulto e à complexidade de cada item. Não se pode exigir do fornecedor que concorre em apenas um item requisitos de qualificação econômico-financeira ou técnica correspondentes ao objeto da dispensa como um todo.

Todavia, quando o fornecedor concorre em mais de um item, compromete-se a executar concomitantemente as diversas contratações que poderão advir, de modo que, nessa hipótese, os requisitos de habilitação devem ser cumulativos, mas apenas exigíveis em relação aos itens que o fornecedor efetivamente venceu, e não apenas concorreu.

No caso de a habilitação do fornecedor não atingir as exigências cumulativas para todos os itens (ou grupos) para os quais concorreu, então ele deverá ser inabilitado em algum ou alguns deles, e a escolha deverá recair sobre aquele ou aqueles que representarem o menor gravame para o fornecedor, ou seja, os de menor valor, e só deve recair sobre os que forem suficientes para que a habilitação do fornecedor atinja as exigências cumulativas do item ou itens remanescentes.

7.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. ~~Homologado o resultado do procedimento, o fornecedor mais bem classificado terá o prazo de (.....) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.~~

8.2. ~~O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor mais bem classificado ou convocado, desde que:~~

Nota explicativa: Conforme art. 19, § 1º, do Decreto nº 11.462/23.

a) ~~a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e~~

b) ~~a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.~~

8.3. ~~A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.~~

8.4. ~~Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do fornecedor vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.~~

8.5. ~~O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.~~

Nota explicativa: Conforme art. 18, § 4º, do Decreto nº 11.462/23.

8.6. ~~A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de contratação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.~~

Nota explicativa: Art. 21 do Decreto nº 11.462/23

8.7. ~~Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.~~

Nota explicativa: Conforme art. 20 do Decreto nº 11.462/23.

9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. ~~Após a homologação do procedimento, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:~~

9.1.1. ~~dos fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação no procedimento; e~~

9.1.2. ~~dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.~~

9.2. ~~Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados na ata.~~

~~Nota explicativa: Conforme artigo 18, III, do Decreto nº 11.462, de 2023.~~

9.3. ~~A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do procedimento em relação ao fornecedor mais bem classificado.~~

9.4. ~~Para fins da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.~~

~~Nota explicativa: Conforme artigo 18, § 2º, do Decreto nº 11.462/23.~~

9.5. ~~A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, nas seguintes hipóteses:~~

9.5.1. ~~quando o adjudicatário não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de dispensa; ou~~

9.5.2. ~~quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.~~

9.6. ~~Na hipótese de nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Termo de Referência, poderá:~~

~~Nota explicativa: Conforme art. 20, parágrafo único, do Decreto nº 11.462/23.~~

9.7. ~~convocar os fornecedores que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou~~

9.8. ~~adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.~~

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

Nota explicativa: De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata. Assim, caso não haja termo de contrato, este poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, como carta contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos quais deve constar expressamente a vinculação à proposta e aos termos do aviso de dispensa. A redação do presente tópico procura abarcar ambas as hipóteses, sem prejuízo de eventuais ajustes que se façam necessários.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o **Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização)** sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. ~~Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a~~ A Administração irá ~~poderá~~ encaminhá-lo para assinatura, mediante ~~correspondência postal com aviso de recebimento (AR),~~ disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

Nota Explicativa: É importante que a Administração se certifique de que o Termo de Contrato, devolvido, em meio físico ou eletrônico, assinado pela Contratada, não sofreu qualquer alteração.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

Nota Explicativa: Utilizar o subitem acima no caso de haver o uso de nota de empenho

ou instrumento assemelhado, em substituição ao instrumento contratual, nos termos dos incisos I e II do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

Nota explicativa: Nesse momento, deve haver a checagem da manutenção de todas as condições de habilitação, não se limitando apenas à consulta ao SICAF.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

Nota Explicativa: Nos termos do art. 156, §3º da Lei nº 14.133, de 2021, a multa deve ser prevista em percentual entre 0,5% e 30% do valor do contrato.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7, deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida

administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.11. as peculiaridades do caso concreto;

11.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens e também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica,

mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. ANEXO I.1 - Estudo Técnico Preliminar nº 135/2024;

12.12.2. ANEXO I - Compras: Termo Referência- Compra Direta;

12.12.3. ANEXO II - Compras: Aviso Dispensa Eletrônica- Anexo I Doc. DIVISÃO DE COMPRAS;

12.12.4. ANEXO III -Compras: Minuta de Contrato- Compra Direta- SERVIÇO DIVISÃO DE COMPRAS .

Vania Simões Lopes Fioravanti
Chefe da Divisão de Compras
Campus São Paulo

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos - CNMLC/CGU/AGU

Aviso de Contratação Direta - Lei nº 14.133/21 e IN SEGES/ME nº 67/2021

Versão: agosto/2023

Aprovado pela Secretaria de Gestão.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão (versão agosto/2023)



Documento assinado eletronicamente por **Vania Simoes Lopes Fioravanti, Chefe de Divisão**, em 10/07/2024, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clicando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **2241453** e o código CRC **43CEF4E2**.

Rua Botucatu, 740 5º Andar - Bairro Vila Clementino - São Paulo - SP CEP - <http://www.unifesp.br>

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23089.014106/2024-49

SEI nº 2241453



DIVISÃO DE COMPRAS - SÃO PAULO

Compras: Termo Referência- Compra Direta-SERVIÇO nº 2241474/2024/DIVISÃO DE COMPRAS - SÃO PAULO

São Paulo, 10 de julho de 2024.

CONTRATAÇÃO DIRETA N. 90.048/2024
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA

Processo Administrativo n. 23089.014106/2024-49
Responsável : Divisão de Compras - Campus São Paulo - podendo ser contato pelo email:
compras.csp@unifesp.br.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: dezembro/2023
Termo de Referência contratação de Serviços - Contratação Direta
Aprovado pela Secretaria de Gestão.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão

ORIENTAÇÕES PARA USO DO MODELO - LEITURA OBRIGATÓRIA

Nota Explicativa 1: Fica a critério da Administração exigir - ou não - a garantia contratual do serviço ou bens empregados em sua execução, de forma complementar à garantia legal, o que pode ser feito mediante a devida fundamentação, a ser exposta neste item do Termo de Referência. Não a exigindo, deverá suprimir o item.

Nota Explicativa 2: O artigo 9º, inciso alínea "d" da IN Seges/ME nº 81 de 2022 exige que a inserção no TR Digital da especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

Nota Explicativa 3: A exigência de garantia, bem como o prazo previsto devem ser justificados nos autos.

CÓDIGO DE FORMATAÇÃO VISUAL		
Ação	Formatação	Exemplo
Preenchimento	Fonte vermelha	O objeto da presente licitação é a Eventual Contratação para prestação de Serviços de Locação de Veículo - TIPO VUC , para o Campus São Paulo / Unifesp, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Inclusão/ Alteração	Negrito e sublinhado (destaque na cor cinza)	No caso de licitação dividida por grupos, conforme tabela constante do Termo de Referência, faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.
Supressão (decorrente do preenchimento, por não se aplicar ao objeto)- Tais itens não se aplicarão ao presente Edital	Trecho tachado	Em se tratando de serviços com fornecimento de mão-de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
- 1.1. Contratação de **PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO DIÁRIA- AVISO DE LICITAÇÃO**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO	PRAZO DE EXECUÇÃO
1	Publicação de aviso de licitação em jornal de circulação local, CIRCULAÇÃO mínima diária de 20.000 unidades (podendo se circulação média de segunda a sexta feira), no Estado de São Paulo	cm/col	1.559	R\$ 30,88	R\$ 48.126,48	18 meses

Nota Explicativa 1: A tabela acima é meramente ilustrativa, podendo ser livremente alterada conforme o caso concreto.

Nota Explicativa 2: A justificativa para o parcelamento ou não do objeto deve constar do Estudo Técnico Preliminar art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 9º, inciso VII, da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022. Os serviços, como regra, devem atender ao parcelamento quando for tecnicamente viável e

economicamente vantajoso (art. 47, inciso II, da Lei n. 14.133, de 2021). Devem também ser observadas as regras do artigo 47, § 1º, da Lei n. 14.133, de 2021, que trata de aspectos a serem considerados na aplicação do princípio do parcelamento.

Nota Explicativa 3: Em licitação ou itens de valor correspondente a até R\$ 80.000,00 deve ser garantida a participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME e EPP), conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e artigo 6º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015).

1.2. O prazo de vigência da contratação é de contados da, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CASO SEJA SERVIÇOS CONTINUADOS

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **18 (dezoito) meses**, contados da **data de assinatura pela autoridade competente**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a **Portaria Unifesp n. 421/2015**, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando, conforme **ESTUDOS PRELIMINARES DIVISÃO DE COMPRAS - CSP (SEI nº 2164174)**.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Nota Explicativa 1: Enquadramento da Contratação para fins de vigência - Há três tipos de contratação para fornecimento/execução de serviços, no que tange à vigência:

a) Há serviços não contínuos quando se trata de um serviço sem que haja uma demanda de caráter permanente. Uma vez finalizado, resolve-se a necessidade que deu azo ao contrato. Estes usam o art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, como fundamento e partem apenas de créditos do exercício corrente, salvo se inscritos no Plano Plurianual.

b) Há serviços contínuos quando o serviço é uma necessidade permanente. É o caso, por exemplo, de serviços de limpeza e segurança essenciais para o funcionamento do órgão público. Nessas situações, findado o contrato, haverá sua substituição por um novo e assim, sucessivamente, pois a necessidade em si é permanente. Contratações dessa natureza são atendidas pelo art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021 Atente-se que há modelo de Termo de Referência específico para serviços continuados com dedicação exclusiva de mão-de-obra.

c) Em caso de contratação emergencial, a vigência é regida pelo art. 75, VIII, estando limitada a um ano da emergência e não sendo passível de prorrogação. Incumbe à área que elabora o Termo de Referência enquadrar a contratação como não-continua ou contínua (ou emergencial, se for o caso). Reputando-a contínua, deve apor a justificativa para tal enquadramento, conforme orientações no item específico abaixo.

Nota Explicativa 2: Prazo de Vigência e Empenho - art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021 - Serviço Não-Contínuo: Em caso de serviço não contínuo, o prazo de vigência deve ser o suficiente para a finalização do objeto e adoção das providências previstas no contrato, sendo a contratação limitada pelos respectivos créditos orçamentários.

Uma contratação que não tenha previsão no Plano Plurianual deve ter a sua integralidade empenhada antes ou de modo concomitante à celebração, conforme Lei nº 4.320, de 17 de março 1964, e Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e a partir de tal empenho ter a vigência necessária prevista, utilizando-se de restos a pagar, se for o caso (art. 30, §2º do Decreto nº 93.872, de 1986).

Já a contratação prevista no Plano Plurianual pode ter empenhos em anos distintos, considerando a despesa de cada exercício, apenas quanto ao período abrangido pelo PPA.

Nota Explicativa 3: Prazo de Vigência - arts. 106 e 107 - Serviço Contínuo: A definição de serviço contínuo consta no art. 6º, XV da Lei nº 14.133, de 2021, sendo os "serviços contratados para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas".

A utilização do prazo de vigência plurianual no caso de fornecimento contínuo é condicionada ao ateste de maior vantagem econômica, a ser feita pela autoridade competente no processo respectivo, conforme art. 106, I da Lei nº 14.133, de 2021. De acordo com o artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, será possível que contratos de serviço contínuo sejam prorrogados por até 10 anos, desde que haja previsão no edital/aviso e/ou contrato e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Nota Explicativa 4: Prazo de Vigência - art. 75, VIII - Dispensa Emergencial:

Independentemente de ser serviço de natureza contínua ou não, a dispensa emergencial ou por calamidade baseada no art. 75, VIII é limitada a um ano, sem a possibilidade de prorrogação. Inobstante possa-se arguir seja possível contratar em prazo menor e prorrogar até o limite de um ano, recomenda-se, por cautela, face a redação literal, já firmar o contrato por um prazo estimado, considerando a inviabilidade de prorrogação.

Atentar, por fim, para a vedação de recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso e para a necessidade de se adotarem as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial, conforme previsão legal.

Nota Explicativa 5: Vigência X Valores para fins de Dispensa de pequeno valor: Atentar para o disposto no art. 75, §1º segundo o qual serão observados para os fins de aferição dos valores para a dispensa do art. 75, I e II o "somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora". Desse modo, o referencial temporal passa a ser o gasto efetivo no período anual.

Deve-se observar o quanto foi efetivamente despendido no exercício financeiro com

objetos na mesma natureza (75, §1º, II) pela Unidade Gestora e então somar com o que se espera gastar, efetivamente, com o contrato. Tal soma, em tese e na prática, não pode ultrapassar o limite de dispensa para que seja possível o seu uso. Tal cálculo permite, por exemplo, contratos de cinco anos com valor total muito maior do que o limite para dispensa, desde que o dispêndio anual não o seja.

OU

1.6. ~~O prazo de vigência da contratação é de(máximo de um ano da ocorrência da emergência ou calamidade) contados do(a), improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.~~

1.7. Os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos ESTUDOS PRELIMINARES DIVISÃO DE COMPRAS - CSP (SEI 2164174), apêndice deste Termo de Referência.

Nota Explicativa: De acordo com o artigo 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei nº 14.133, de 2021, a fundamentação da contratação é realizada mediante "referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas". A Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, dispõe sobre a "elaboração do ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital". No mesmo sentido é a previsão do art. 9º, inciso II, da Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 2022

2.2. ~~O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme detalhamento a seguir:~~

- I - ID PCA no PNCP: [...];
- II - Data de publicação no PNCP: [...];
- III - Id do item no PCA: [...];
- IV - Classe/Grupo: [...];
- V - Identificador da Futura Contratação: [...].

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Nota Explicativa 1: O artigo 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe:
§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
(...)

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

Ver também Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 08 de agosto de 2022 (ETP), art. 3º, inciso I e art. 6º.

Caso haja a necessidade de modificação da descrição em relação à originalmente feita nos estudos técnicos preliminares, recomenda-se ajustar a redação do dispositivo acima, para que passe a contemplar essa alteração.

A Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 2022, também trata da necessidade de descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular, conforme seu artigo 9º, inciso III. Tal orientação deve ser adotada naquilo em que compatível com a contratação de serviços.

Nota Explicativa 2: A Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, em seu art. 9º, §1º, estabelece que os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos em regulamento, de acordo com o § 1º do art. 34 da Lei nº 14.133, de 2021. Logo, a definição do menor dispêndio para Administração deve levar em consideração esse aspecto.

Nota Explicativa 3: O objeto deve ser descrito de forma detalhada, com todas as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação, cuidando-se para que não sejam admitidas, previstas ou incluídas condições impertinentes ou irrelevantes para o específico objeto do contrato. Deve-se levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962.

Nota Explicativa 4: O art. 6º, XXIII, "c", da Lei nº 14.133, de 2021, e o art. 9º, III, da

Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 2022, dispõem que a descrição da solução como um todo deve considerar todo o ciclo de vida do objeto. "Ciclo de Vida" é definido no art. 3º da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, como sendo "série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final". Desse modo, a descrição da solução deve considerar não só suas características intrínsecas ao uso em si, mas também eventual sustentabilidade de sua produção, duração de seu consumo (se é menos ou mais durável) até a destinação final. Reitere-se: se a descrição contida no ETP não contiver esse ponto, deve ser complementada neste TR. A preocupação com o ciclo de vida é mais comum para bens, porém, não se afasta, em princípio, analisar eventual cabimento desse aspecto no planejamento do serviço que envolver o emprego de bens, como ocorre em manutenção de veículos ou elevadores, por exemplo.

Nota Explicativa 5: O art. 47, I, da Lei nº 14.133, de 2021, e o art. 9º, inciso I, alínea b, da Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 2022, estabelece que deve ser feita a especificação do produto/bem/serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, durabilidade e segurança considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho. A Portaria SEGES/ME nº 938, de 02 de fevereiro de 2022, instituiu o catálogo eletrônico de padronização, o qual deverá ser consultado para verificar se a contratação almejada está contemplada em seus termos. Quando das contratações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto, bem como nas contratações diretas de que tratam os incisos I do art. 74 e os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021. Em existindo padronização aprovada, ela deve ser considerada e eventual não-uso justificado nos autos.

Nota Explicativa 6: O art. 6º, XXIII, "c", da Lei nº 14.133, de 2021, e o art. 9º, III, da Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 2022, dispõem que a descrição da solução como um todo deve considerar todo o ciclo de vida do objeto. "Ciclo de Vida" é definido no art. 3º da Lei nº 12.305, de 2010 como sendo "série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final". Desse modo, a descrição da solução deve considerar não só suas características intrínsecas ao uso em si, mas também eventual sustentabilidade de sua produção, duração de seu consumo (se é menos ou mais durável) até a destinação final. Reitere-se: se a descrição contida no ETP não contiver esse ponto, deve ser complementada neste documento. A preocupação com o ciclo de vida é mais comum para bens, porém, não se afasta, em princípio, analisar eventual cabimento desse aspecto no planejamento do serviço, principalmente em serviços que envolvam fornecimento de bens e materiais.

Nota Explicativa 7: Em havendo elementos de sustentabilidade (fornecimento em material reciclável ou com madeira de reflorestamento etc.) inerentes ao objeto contratual, estes devem estar na solução como um todo de modo específico e concreto, evitando-se descrições genéricas, de difícil aferição e controle. Recomenda-se destacar em tópicos específicos da descrição do objeto seus elementos atinentes a aspectos de sustentabilidade. Sugere-se consultar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU para tal fim. Caso o Estudo Técnico Preliminar seja silente ou insuficiente a esse respeito, recomenda-se abrir tópico específico nesta seção sobre a matéria.

Vale registrar que a sustentabilidade pode incidir a partir de características do próprio objeto a ser contratado como também de outros modos, compilados no tópico "requisitos da contratação" deste TR.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Nota Explicativa 1: Os requisitos da contratação deverão ser registrados nos Sistemas TR DIGITAL e ETP DIGITAL, nos termos do art. 9º, inciso IV da IN Seges/ME nº 81, de 2022 e art. 9º, II, da Instrução Normativa Seges/ME nº 58, de 2022.

Nota Explicativa 2: Alguns requisitos de contratação tratados na lei foram abordados neste tópico do Termo de Referência. Isso não impede que outros requisitos de contratação, de caráter técnico, sejam inseridos pela área competente. Registre-se, apenas, que a documentação de habilitação técnica é objeto de tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

Nota Explicativa 1: O Termo de Referência e os Estudos Técnicos Preliminares deverão estar alinhados com o Plano Diretor de Logística Sustentável, Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração, de acordo com o art. 7º da IN Seges/ME nº 81, de 2022, e art. 7º da Instrução Normativa Seges/ME nº 58, de 2022.

Nota Explicativa 2: Nos termos da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, o Plano Diretor de Logística Sustentável é instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios e a práticas de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural. Destaque-se ainda que, de acordo com o artigo 8º, §1º, III, da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 2021, o Plano Diretor de Logística Sustentável deverá nortear a elaboração dos anteprojetos, dos projetos básicos ou dos termos de referência de cada contratação.

Nota Explicativa 3: Os preceitos do desenvolvimento sustentável devem ser observados na fase preparatória da contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades, conforme prevê o parágrafo único do artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022.

Nota Explicativa 4: Os critérios e práticas de sustentabilidade deverão ser registrados no sistema de ETP Digital, conforme previsão do Art. 9º, II, da Instrução Normativa

SEGES/ME nº 58, de 2022.

Soma-se a essa previsão, o Parecer n. 00001/2021/CNS/CGU/AGU, da Consultoria – Geral da União aprovado nos termos do DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU (NUP: 00688.000723/2019-45) que consolidou o entendimento de que a “administração pública é obrigada a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos.”

Dessa forma, a sustentabilidade deve ser considerada pelo gestor público: a) na fase de planejamento da contratação, b) na elaboração das minutas, com consulta ao Guia, c) na fase de execução contratual e d) na adequada destinação ambiental dos resíduos decorrentes dos serviços prestados, levando em conta as diretrizes estabelecidas pela Lei 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos. Ainda que não constante do termo de referência, destaque-se que as contratações mediante pregão eletrônico deverão estar alinhadas com o Plano de Gestão e Logística Sustentável do órgão.

Nota Explicativa 5: A impossibilidade de adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos Estudos Técnicos Preliminares ou nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito, conforme o Parecer n. 00001/2021/CNS/CGU/AGU e previsão do §1º do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP.

Se houver justificativa nos autos para a não-adoção de critérios de sustentabilidade (e apenas nesse caso), deverá haver a supressão dos dispositivos específicos acima.

Nota Explicativa 6: Aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, recomenda-se que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União e no site da AGU.

Nota Explicativa 7: De acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, a inclusão de critérios de sustentabilidade deve ser feita de modo claro e objetivo. Deve-se evitar a transcrição literal e automática das previsões legais ou normativas, sem efetuar o exame da incidência real e efetiva delas na contratação em apreço.

Assim, uma vez exigido qualquer requisito ambiental na especificação do objeto e/ou edital, e/ou contrato, deve ser prevista a forma objetiva de comprovação. É preciso saber quais critérios de sustentabilidade devem ser incluídos nas peças “editais”, como fazer essas exigências e de que forma as pretendidas contratadas devem comprovar o cumprimento desses critérios de sustentabilidade exigidos pela Administração. (artigo 9, inciso XII, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP)

Nota Explicativa 8: Nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos). Deve-se observar, também, a regulamentação a ser editada a luz da nova legislação.

Nota Explicativa 9: Recomenda-se, igualmente, consulta ao Catálogo de Materiais Sustentáveis (CATMAT Sustentável), bem como consulta prévia ao site governamental <https://doacoes.gov.br/>, solução desenvolvida pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, que oferta bens móveis e serviços para a administração pública, disponibilizados pelos próprios órgãos de governo ou oferecidos por particulares de forma não onerosa, otimizando a gestão do recurso público com consumo consciente e sustentável.

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.1. Benefícios de contratação a ME/EPP, não emprego do menor, observância das normas trabalhistas.

4.1.1.2. Observância dos direitos trabalhistas e previdenciários;

4.1.1.3. Envio dos serviços por meio digital e não impresso.

4.1.1.4. Caso a Contratada se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

4.1.1.5. Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

4.1.1.6. São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- a) lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- b) lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
- c) queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

d) ~~outras formas vedadas pelo poder público.~~

4.1.1.7. ~~A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.~~

4.1.1.8. ~~No que se refere a Segurança e Medicina do Trabalho, a Contratada deverá se submeter às normas de segurança recomendações da legislação vigente.~~

4.1.1.9. ~~Em referência ao disposto no Decreto n. 9450 de 2018, o qual dispõe que sobre a contratação de egressos do sistema prisional, esclarecemos que não será aplicado ao presente contrato em virtude do disposto no Parecer n. 00002/2018/CPLCA/CGU/AGU, ratificado pelo Parecer n. 00001/2019/CPLC/PGF/AGU, aprovado pelo Procurador Geral Federal, que assim dispõe:~~

~~VI — Para permitir a concretização da Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional pela reserva de vagas nas contratações públicas federais, é necessária ampla complementação por convênios e acordos de cooperação, além da edição de instrução normativa por parte da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;~~

~~VII — Não há condições normativas, por ora, particularmente pela falta de parâmetros objetivos, para a efetivação da Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional — Pnat pela reserva de vagas nas contratações públicas federais, motivo pelo qual os gestores poderão invocar o disposto no § 4º do art. 5º do Decreto 9.450, de 2018, para justificar a inviabilidade da contratação de pessoa presa ou egressa do sistema prisional.~~

4.1.2. ~~Indicação de marcas ou modelos~~

4.1.2.1. ~~Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Documento SEI :
(.....)~~

Nota Explicativa 1: Embora a contratação seja de serviços, é possível que a Administração indique marcas ou modelos de eventuais bens necessários à execução do objeto da contratação.

Nota Explicativa 2: Marca – Excepcionalmente será permitida a indicação de uma ou mais marcas ou modelos, desde que justificada tecnicamente no processo, nas hipóteses descritas no art. 41, inciso I, alíneas a, b, c e d da Lei nº 14.133, de 2021.

Nota Explicativa 3: Similaridade – Quando necessária a indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta ser seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”, devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração. Permite-se menção a marca de referência no aviso, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, caso em que se deve necessariamente acrescentar expressões do tipo “ou equivalente”, “ou similar”, “ou de melhor qualidade”, podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada.”

Deve a Administração, ainda, observar o princípio da padronização considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, nos termos do art. 43 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 9º, inciso I, alínea b, da IN Seges/ME nº 81, de 2022. Também deverá ser observada a Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022, que institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.1.3. ~~Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço~~

4.1.3.1. ~~Diante das conclusões extraídas do processo n. ____ [INFORME AQUI O NÚMERO DO PROCESSO DE APURAÇÃO] a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas:~~

a)

b)

Nota Explicativa 1: Embora a contratação seja de serviços, é possível que a Administração vede o emprego de marca ou produto de bens empregados em sua execução, com base em experiência prévia, registrada em processo administrativo, conforme art. 41, III, da Lei nº 14.133, de 2021.

Nota Explicativa 2:

4.1.4. ~~Da exigência de carta de solidariedade~~

4.1.4.1. ~~Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, conforme justificativas constantes do Documento SEI~~

Nota Explicativa: Embora se trate de prestação de serviço, é possível que o conjunto de obrigações da contratação envolva fornecimento de algum bem ou execução específica de serviço autorizado, situação na qual a exigência de carta de solidariedade pode se revelar possível.

Em razão de seu potencial de restringir a competitividade do certame, a exigência de carta de solidariedade somente se justificará em situações excepcionais e devidamente motivadas.

O artigo 41, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, prevê a possibilidade de a Administração vedar a contratação de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual. A Administração na condição de contratante, espelhando o que foi definido no artigo 10, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022, que trata do

ETP, deve aproveitar sua experiência para aperfeiçoar seu processo de contratação, por meio da adoção de providências que evitem a repetição de compras malsucedidas. Para tanto, deve considerar também o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021. Além do preço, elementos como qualidade do produto e da assistência técnica assim como durabilidade do bem e custos com manutenção são essenciais para que se conclua que um objeto atende ou não a necessidade administrativa. Diferentemente do mercado privado, em que basta a vontade do particular de não efetuar nova contratação, no âmbito das contratações públicas é necessária a existência de justo motivo, que a lei vincula à existência de processo administrativo prévio, cujo resultado tenha culminado com a conclusão de que determinado produto ou marca não atende aos requisitos mínimos para que sejam adquiridas pela Administração. O caput do artigo 41 deixa claro que essa deve ser uma medida excepcional, que terá cabimento quando houver necessidade. Somente será possível vedar a aquisição de produto ou marca se houver processo administrativo prévio no qual as razões administrativas tenham sido expostas, com possibilidade de participação do particular envolvido, a fim de que a exclusão de marca ou produto não constitua um ato arbitrário. As razões para a vedação devem ser apresentadas no Estudo Técnico Preliminar, inclusive com citação de trechos do processo administrativo em que se consolidou a vedação, se for o caso.

4.2. Subcontratação

4.2.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

4.2.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.2.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: (...).

4.2.3. A subcontratação fica limitada a [parcela permitida/percentual]

4.2.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

4.3. Garantia da contratação

4.3.4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

OU

4.3.4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.3.4.4. Em caso de opção pelo seguro garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.3.4.5. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.3.4.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.3.5. Vistoria

4.3.5.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

OU

4.3.5.2. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das horas às horas.

4.3.5.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.3.5.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.3.5.5. ...[incluir outras instruções sobre vistoria]

4.3.5.6. ...[incluir outras instruções sobre vistoria]

4.3.5.7. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.3.5.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.3.5.9. Caso opte pela realização de vistoria, poderá ser agendada por meio do e-mail@unifesp.br, a qual será realizada de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 16:00 hs.

Nota Explicativa: É assegurado ao licitante o direito de realizar vistoria prévia no local de execução do serviço sempre que o órgão ou entidade contratante considerar essa avaliação imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades

do objeto a ser contratado (art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021). Ainda assim, segundo o texto legal, o contratado poderá optar por não realizar a vistoria, caso em que terá de atestar o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, mediante declaração formal do seu responsável técnico (art. 63, § 3º). Nesse contexto, uma vez facultada a realização da vistoria prévia no Termo de Referência, os interessados terão três opções para cumprir o requisito de habilitação correspondente, conforme §§ 2º e 3º do art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021, a saber:

- a) realizar a vistoria e atestar que conhece o local e as condições da realização da obra ou serviço;
- b) atestar que conhece o local e as condições da realização da obra ou serviço;
- c) declarar formalmente, por meio do respectivo responsável técnico, que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A hipótese “a” dispensa maiores comentários, a não ser o de que é o próprio licitante que atesta conhecer o local e as condições, e não a Administração que tem o ônus de emitir o atestado de vistoria, como se passa no âmbito da Lei nº 8.666, de 1993. Já na hipótese “b”, o licitante não necessariamente realiza a vistoria facultada na licitação, mas, da mesma forma, atesta que conhece o local da obra ou serviço, além das respectivas condições de execução, pressupondo-se que já tenha comparecido anteriormente ao local para poder emitir a declaração sem incorrer em falsidade ideológica. Isso pode ocorrer sobretudo quando se trata de empresa que já prestou serviços no mesmo local ou já realizou vistoria em outra oportunidade. Por fim, na hipótese “c”, não se declara que conhece o local, e sim as condições e peculiaridades da contratação em sua plenitude. Por isso que, em contrapartida, a declaração deve ser firmada pelo responsável técnico, que poderá chegar a esse conhecimento com base nas disposições do edital e anexos, somada à sua experiência profissional, que lhe permite emitir a declaração sem conhecer o local e sem incorrer em falsidade.

Contudo, caso não se verifique a exigência legal de que a empresa a ser contratada possua um responsável técnico – assim considerado o profissional habilitado, na forma da lei, para conduzir, orientar e se responsabilizar por todas as atividades e serviços a serem exercidos pela empresa –, a declaração formal de que trata o § 3º do art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021, deverá ser firmada pelo responsável legal da empresa ou por pessoa por ele indicada, que possua condições técnicas de se responsabilizar pela execução dos serviços a serem contratados.

Recomenda-se que a previsão de vistoria seja adotada de forma motivada, já que aumenta os custos transacionais dos interessados, devendo, sempre que possível, ser substituída pela apresentação de fotografias, plantas, desenhos técnicos e congêneres relativos ao local de execução do serviço.

Nota Explicativa: O Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, para estabelecer os procedimentos e os requisitos para a expedição da Carteira de Identidade por órgãos de identificação dos Estados e do Distrito Federal, e a Lei nº 9.454, de 7 de abril de 1997, para estabelecer o Serviço de Identificação do Cidadão como o Sistema Nacional de Registro de Identificação Civil. Em seu art. 3º, o Decreto estabelece que a Carteira de Identidade adota o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF como registro geral nacional previsto no inciso IV do caput do art. 11.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” E 40, § 1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021).

Nota explicativa: Este item deve ser adaptado de acordo com as necessidades específicas do órgão ou entidade, apresentando-se, este modelo, de forma meramente exemplificativa

5.1. Condições de execução

5.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2.1. Início da execução do objeto: **em até 05 (cinco) dias** contados **do recebimento da Ordem de Serviço e após assinatura do contrato**, devendo ser concluído em até dias.

5.2.2. Cronograma de realização dos serviços:-

5.2.3. **Etapas ... Período / a partir de / após concluído ...**

Nota Explicativa 1: Recomenda-se que seja inserida data de início e data de fim de cada etapa para que fique clara a ocorrência de eventuais atrasos.

Nota Explicativa 2: Estas previsões são meramente ilustrativas. Havendo a necessidade de alteração ou inclusão de dados para cada etapa, os subitens devem ser alterados.

Nota Explicativa 3: Havendo a necessidade de especificar as rotinas de trabalho, recomenda-se trazê-las em item específico, sem prejuízo da possibilidade de incluir um anexo com caderno de encargos, especificações técnicas ou documento análogo em que a forma de trabalho esperada do contratado (para além do já previsto neste instrumento) conste de forma mais detalhada.

5.3. Local e horário da prestação dos serviços

5.3.1. Os serviços de transporte deverão ser executados em

5.4. Os serviços serão prestados no seguinte horário: **das 08:00 às 17:00 hs, de segunda a sexta-feira.**

Nota Explicativa: Caso haja mais de um endereço, deve-se especificar. Do mesmo modo, se os endereços se modificarem conforme cada etapa/fase do serviço. Ademais, se houver a necessidade de previamente se acordar a data ou hora de prestação do serviço com o competente, deve-se especificar essa obrigação.

- 5.5. **Rotinas a serem cumpridas:**
- 5.6. A execução contratual observará as rotinas abaixo:
- 5.6.1. Entende-se por jornal de grande circulação local publicação com CIRCULAÇÃO mínima diária de 20.000 unidades (podendo ser a média de segunda a sexta feira), no Estado de São Paulo, comprovada através de IVC ou instituto de verificação similar e idôneo. A maior circulação deve ocorrer na cidade de São Paulo, porém, deve existir circulação nas cidades de São José dos Campos, Diadema, Santos, Osasco e Guarulhos, municípios onde existem outros Campi da UNIFESP contemplados nessa contratação .
- 5.6.2. O teor da publicação deverá seguir estritamente o solicitado pela UNIFESP.
- 5.6.3. As publicações deverão ser distribuídas no mínimo de segunda a sexta feira.
- 5.6.4. Entende-se por cm/col (centímetro por coluna o equivalente a 1 (um) centímetro de altura por 1 (uma) coluna de largura.
- 5.6.5. Cada coluna publicada deverá medir, no mínimo, 4,5 cm de espaço efetivo para publicação.
- 5.6.6. A comprovação da publicação deverá ser enviada por email ou outro meio digital, não havendo necessidade de envio da publicação impressa em papel, de modo a atender requisitos de sustentabilidade.
- 5.6.7. O arquivo contendo a redação do aviso a ser publicado pela Contratada será enviado por meio eletrônico (e-mail).
- 5.6.8. Caso o arquivo seja encaminhado até às 14 horas, a publicação deverá ocorrer no dia útil seguinte ao envio.
- 5.6.9. Se o arquivo for enviado após às 14 horas, a publicação deverá ocorrer no máximo em 2 (dois) dias úteis após o envio.
- 5.6.10. A Contratada deverá enviar por e-mail, em até 02 (dois) dias o arquivo em PDF contendo a publicação efetuado.
- 5.6.11. **Materiais a serem disponibilizados**
- 5.7. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
- 5.7.1. [.....];
- 5.7.2. [.....];
- 5.7.3. [.....];

Nota Explicativa: O CATMAT disponibiliza especificações técnicas de materiais com menor impacto ambiental (CATMAT Sustentável).

5.8. **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

- 5.8.1. A demanda do órgão tem como base as informações constantes dos **ESTUDOS PRELIMINARES DIVISÃO DE COMPRAS - CSP (SEI nº 2164174)**.

Nota explicativa: Vale lembrar que sem o conhecimento preciso das particularidades e das necessidades do órgão, o contratado terá dificuldade para dimensionar perfeitamente sua proposta, o que poderá acarretar sérios problemas futuros na execução contratual.

5.9. **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

Nota Explicativa 1: Fica a critério da Administração exigir - ou não - a garantia contratual do serviço ou bens empregados em sua execução, de forma complementar à garantia legal, o que pode ser feito mediante a devida fundamentação, a ser exposta neste item do Termo de Referência. Não a exigindo, deverá suprimir o item.

Nota Explicativa 2: O artigo 9º, inciso alínea "d" da IN Seges/ME nº 81 de 2022 exige que a inserção no TR Digital da especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

Nota Explicativa 3: A exigência de garantia, bem como o prazo previsto devem ser justificados nos autos.

- 5.10. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

OU

- 5.11. ~~O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo _____ () meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.~~

5.12. **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

Nota Explicativa: Caso exigido, o Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços. Deve a Administração especificar essas exigências.

5.12.1. ~~a. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:~~

- a) ~~.....;~~
- b) ~~.....;~~
- c) ~~.....;~~

~~OU~~

5.12.2. **Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.**

5.13. **Da alteração Subjetiva**

5.13.1. Aplicar-se-a o disposto na Orientação Normativa AGU n. 66/2020, no caso de execução do contrato administrativo por filial de pessoa jurídica cuja matriz participou da licitação, desde que observadas as seguintes premissas: a) seja certificada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa matriz e da filial da pessoa jurídica; b) haja motivada avaliação técnica a respeito da repercussão tributária da medida no âmbito do contrato administrativo, de maneira que: b.1) não seja admitido que a administração pública suporte prejuízo nem qualquer ônus financeiro adicional; b.2) seja assegurada a redução equitativa do valor do contrato administrativo caso certificado que a alteração importa diminuição dos custos dispostos na proposta da empresa contratada; e c) a alteração no contrato se formalize mediante termo aditivo, cujo extrato deve ser publicado no diário oficial da união.

Nota Explicativa: item incluído na minuta padrão, para melhor orientação dos procedimentos.

6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

Nota explicativa: Embora a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MENº 98/2022 tenha autorizado a aplicação da IN05/2017, no que couber, é certo que a edição do Decreto nº 11.246/2022 regulamentou o tema sem distinção quanto ao tipo de contratação, devendo a regra do TR se compatibilizar aos limites do referido Decreto.

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. **Preposto**

Nota explicativa: A opção do órgão ou entidade pela exigência de manutenção do preposto da empresa no local da execução do objeto deverá ser previamente justificada, considerando a natureza dos serviços prestados.

6.7. ~~A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.~~

6.8. ~~A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução contratual.~~

6.9. ~~A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.~~

6.10. **Fiscalização**

Nota explicativa: Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 8º do Decreto nº 11.246, de 2022, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

6.10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.10.2. **Fiscalização Técnica**

6.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam

cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.13. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.17. **Fiscalização Administrativa**

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.19. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.20. ~~Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:~~

6.20.1. ~~(.....)~~

6.21. **Gestor do Contrato**

6.22. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.23. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.24. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.25. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.26. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.27. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.28. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

Nota Explicativa: A execução dos contratos de prestação de serviços se submete a um conjunto de ações que compõem as atividades de gestão e fiscalização contratuais. Nesse sentido, o art. 19 do Decreto nº 11.246, de 2022, estabelece que:
Art. 19. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

(...)
II - fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;
(...)
O referido normativo não trouxe qualquer parâmetro para mensuração dos resultados para o pagamento das contratadas, limitando-se a estabelecer no seu art. 21 que ao fiscal técnico competirá "fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração" (inciso VI)
Neste sentido, nas contratações de prestação de serviços, a Administração deve adotar, sempre que possível, unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada. Nessas contratações, a mensuração e o pagamento vinculados aos resultados entregues pela contratada são amparados "no princípio constitucional explícito da eficiência, bem como no princípio implícito da economicidade, e, ainda, segundo os princípios da legalidade e da moralidade dos gastos públicos" (TCU, Acórdão nº 1.215/2009, Plenário). Ou seja, é necessário um instrumento que permita definir bases objetivas a serem aplicadas no controle da qualidade do objeto executado, permitindo à Administração, também com base em previsão expressa nesse instrumento, promover as adequações de pagamento devidas no caso de não se verificar o atendimento das metas estabelecidas. Assim, vale sugerir a inclusão como boa prática administrativa como, o modelo trazido pela Instrução Normativa nº 05/2017 e que foi elaborado conforme as diretrizes para a construção de um novo modelo de contratação de prestação de serviço estabelecidas no Acórdão nº 786/2006 - Plenário. Neste sentido, Anexo I da referida instrução normativa definiu "INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR): mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento"

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste Edital.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Nota Explicativa 1: A execução dos contratos deve ser acompanhada por meio de instrumentos de controle que permitam a mensuração de resultados e adequação do objeto prestado. Diante da falta de regulamentação à luz da Lei nº 14.133, de 2021, optou-se por adotar aqui as regras da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 como referência de boas práticas. Estes instrumentos de controle, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento equivalente, foram idealizados, inicialmente, para contratos de prestação de serviços como mecanismo de monitoramento e mensuração da qualidade e pontualidade na prestação dos serviços e, consequentemente, como forma de adequar os valores devidos como pagamento aos índices de qualidade verificados. Contudo, para correta aplicação da regra insculpida acima, é necessário que o órgão estabeleça quais são os critérios de avaliação e os devidos parâmetros, de forma a se obter uma fórmula que permita quantificar o grau de satisfação na execução do objeto contratado, e, consequentemente, o montante devido em pagamento. Sem o devido estabelecimento dos critérios e parâmetros de avaliação dos itens previstos no artigo, a cláusula torna-se inexecutável, absolutamente destituída de efeitos. Dessa forma, para que seja possível efetuar a glosa, é necessário definir, objetivamente, quais os parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

GRAU	PENALIDADE	VALOR
1	Desconto na Nota Fiscal do mês subsequente ao da ocorrência	0,25% sobre o valor do contrato
2	Desconto na Nota Fiscal do mês subsequente ao da ocorrência	0,50% sobre o valor do contrato
3	Desconto na Nota Fiscal do mês subsequente ao da ocorrência	1% sobre o valor do contrato
4	Desconto na Nota Fiscal do mês subsequente ao da ocorrência	1,5% sobre o valor do contrato
5	Desconto na Nota Fiscal do mês subsequente ao da ocorrência	2% sobre o valor do contrato

1	Atraso no pagamento de benefícios ou salário aos funcionários – Obs: aplicável apenas em caso de contrato de mão de obra com dedicação exclusiva – do contrário, excluir esse item	5
2	Deixar de cumprir rotina prevista ou executar em desconformidade	3
3	Deixar de apresentar comprovantes trabalhistas solicitados	5
4	Deixar de apresentar-se uniformizado e com crachá	1
5	Deixar de providenciar reposição de funcionário ausente (manter posto descoberto) – Obs: aplicável apenas em caso de contrato de mão de obra com dedicação exclusiva – do contrário, excluir esse item	2
6	Deixar de substituir funcionário quando solicitado	1
8	Manter em serviço funcionário em desacordo com o Contrato	2
9	Deixar de manter preposto	3
10	Preposto deixar de manter comunicação com a fiscalização/gestão do contrato	2
11	Preposto deixar de manter comunicação com os colaboradores da empresa contratada	1
12	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5
13	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3
14	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5
15	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5
16	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	5

Nota Explicativa: O subitem 2.6, alínea “d” do Anexo V da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, trata de critérios de medição e pagamento que podem ser considerados na formulação desse item. Diante da falta de regulamentação à luz da Lei nº 14.133, de 2021, optou-se por adotar aqui suas regras como referência de boas práticas, até que seja publicada a regulamentação atualizada sobre o tema.

Questões a serem vistas são:

- a) unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;
- b) produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual;
- c) indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.

8. DO RECEBIMENTO

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **15 (quinze) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

Nota Explicativa 1: Ao contrário da Lei nº 8.666/93, a Lei nº 14.133/21 não trouxe prazo máximo de recebimento provisório ou definitivo, e o parágrafo único do art. 25 Decreto nº 11.246, de 2022 expressamente remete a regulamento (ainda não editado) ou ao contrato. Assim, necessário estabelecer o prazo julgado adequado. Dito isso, o tempo decorrido para todas as providências burocráticas até o efetivo pagamento é disposição de grande importância para o futuro contratado e um período muito alargado pode tornar a contratação desinteressante por ser muito onerosa financeiramente. Desse modo, recomenda-se que o prazo seja dimensionado para que corresponda ao período razoável à checagem necessária, sem que traga um ônus excessivo que venha a afastar potenciais interessados.

Nota Explicativa 2: O art. 7º da Instrução Normativa nº 77/2022-Seges/ME dispõe que o prazo de liquidação é limitado a dez dias úteis, “a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração”.

No caso das aquisições, a Nota Fiscal acompanha o fornecimento do produto, razão pela qual os prazos de recebimento provisório e definitivo devem estar abrangidos no prazo de liquidação.

Já nos serviços adota-se sistemática distinta, em que primeiro o contratado comunica a finalização do serviço ou de etapa deste, para que então a Administração efetue o recebimento provisório e definitivo e autorize a emissão da Nota Fiscal, nos valores já líquidos e certos. Isso evita os constantes cancelamentos de Notas Fiscais por diferenças de valores e o desatendimento de obrigações tributárias, notadamente quanto ao prazo de recolhimento.

Deste modo, nos serviços o prazo de dez dias para a liquidação é contado após os prazos de recebimento provisório e definitivo, e não juntamente com esses.

Em vista disso, reitera-se a importância de se prever prazos menores para essa etapa, com vistas a manter o negócio atrativo aos potenciais fornecedores. Prazos muito longos acabariam frustrando o objetivo preconizado no art. 7º da Instrução Normativa nº 77/2022-Seges/ME.

8.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do

contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

8.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório

8.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Nota Explicativa: Nos termos do art. 140, §4º, da Lei 14.133/21, salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

8.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **15 (quinze) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

Nota Explicativa: Assim como ocorre com o prazo de recebimento provisório, a Lei nº 14.133/21 não trouxe prazo máximo de recebimento definitivo, de modo que possível a previsão de qualquer prazo julgado oportuno. Nesse ponto, reitere-se: recomenda-se que o prazo seja dimensionado para que corresponda ao período razoável à checagem necessária, sem que traga um ônus excessivo que venha a afastar potenciais interessados.

8.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. LIQUIDAÇÃO

9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/202 **e mediante disponibilidade financeira.**

9.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

9.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 9.3.1. o prazo de validade;
- 9.3.2. a data da emissão;
- 9.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 9.3.5. o valor a pagar; e
- 9.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10. PRAZO DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária, apurado pela **aplicação do IPCA/IBGE.**

Nota Explicativa: adotado por analogia o IPCA, previsto na IN n. 05/2017 para outros ajustes, na ausência de índice setorial ou normativo específico para o objeto em referência.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Nota Explicativa: A natureza do contrato e o objeto da contratação irão determinar a retenção tributária eventualmente cabível, bem como a possibilidade de a empresa se beneficiar da condição de optante do Simples Nacional, dentre outras questões de caráter tributário.

11.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

Nota Explicativa 1: Incluir esse item no caso de a contratação adotar o pagamento antecipado previsto no art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

Nota Explicativa 2: A adoção de pagamento antecipado é medida absolutamente excepcional, tendo a o art. 145 da Lei nº 14.133, de 2021, admitido sua adoção somente em situações em que houver sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a prestação do serviço. Nesse caso, deve o processo ser instruído com a competente justificativa, com previsão expressa no edital. O

art. 145, §2º, prevê que a Administração poderá exigir garantia adicional como condição para o pagamento antecipado, devendo o administrador considerar essa possibilidade.

12.1. A presente contratação permite a antecipação de pagamento **(INFORME SE SERÁ parcial OU total)** conforme as regras previstas no presente tópico, em virtude da justificativa abaixo:-

a) **JUSTIFICATIVA:** em virtude de xxxxxxxxxxxx, entendeu-se que a antecipação de pagamento é condição indispensável para a obtenção do bem, ou propicia sensível economia de recursos, nos termos do art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo/correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ (valor por extenso), tão logo ... (incluir condicionante — ex: seja assinado o termo de contrato, ou seja, prestada a garantia etc.), para que o contratante efetue o pagamento antecipado

12.3. Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:

12.3.1. R\$ (valor em extenso) quando do início da segunda etapa.

Nota Explicativa: Cabe à área técnica ajustar estes itens conforme as peculiaridades do contrato. É possível, por exemplo: fazer o pagamento antecipado apenas parcial, com o remanescente sendo pago com a execução do serviço; estabelecer pagamento antecipado integralmente no início do contrato ou dividido em etapas; prever prazos antes ou após o início da etapa conforme o cronograma financeiro do contrato para a antecipação, ou ainda combinar as possibilidades acima, dentre outras. Saliente-se, apenas, que a forma de antecipação do pagamento (se integralmente no início, se por etapas etc.) deve ser objeto de justificativa específica, que motive a estratégia utilizada pelo contratante.

12.4. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

12.4.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

12.4.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do (especificar o índice de correção monetária a ser adotado), ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

Nota Explicativa: A previsão desses subitens é obrigatória caso seja adotado o pagamento antecipado.

12.5. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

12.6. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até **(...) dias**, contados do recebimento do (recibo OU nota fiscal OU fatura OU documento idôneo).

12.7. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

12.8. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:

Nota Explicativa: A adoção dessas medidas é facultativa, conforme art. 145, §2º, e deve ser objeto de justificativa, que demonstre a adequação das opções escolhidas, incluindo valores e percentuais respectivos, com a contratação em questão e a antecipação a ser feita, em especial caso se opte por não utilizar quaisquer das medidas abaixo. O dimensionamento do uso das cautelas facultativas ocorrerá conforme a demanda e as características do contrato a ser firmado, sempre mediante apresentação de justificativa, que deverá abordar o elo entre a situação fática em questão e as garantias

eventualmente eleitas.

12.8.1. ~~comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;~~

Nota Explicativa: Essa condição só seria factível se houver antecipação de pagamento durante a execução contratual e não só no início do contrato. Se houver utilização dessa cautela, deve haver a previsão dos momentos de comprovação de execução para os fins deste item.

12.8.2. ~~prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de ...%.~~

Nota Explicativa: Cabe à Administração prever o percentual que seja mais razoável para o caso. Ressalte-se, entretanto, que, no caso de antecipação parcial do pagamento, não se deve exigir a garantia de que trata este item em patamar superior ao valor que for antecipado.

12.9. ~~O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.~~

13. CESSÃO DE CRÉDITO

Nota Explicativa: A IN SEGES/ME nº 53, de 2020, disciplinou uma modalidade específica de cessão de crédito no âmbito dos contratos administrativos – a denominada “operação de crédito garantida por cessão fiduciária” (ou, simplesmente, “cessão fiduciária”) –, prescrevendo, em seu art. 15, que editais e contratos prevejam expressamente sua admissibilidade. A possibilidade de cessão dos créditos de que trata a referida Instrução Normativa é, portanto, mandatária/cogente/impositiva. A cessão fiduciária, regida pela IN SEGES/ME nº 53/2020, é feita com instituição financeira, para garantia de operação de crédito e ocorre por intermédio do sistema AntecipaGOV. Neste tipo de negócio jurídico, o fornecedor que detém um vínculo contratual com a Administração Pública, contrai empréstimo perante instituição financeira e, como garantia da operação, cede a esta última seus direitos creditórios pertinentes ao contrato administrativo. Já em relação às demais modalidades de cessão de crédito, não abrangidas pela IN SEGES/ME nº 53/2020, feitas com outros tipos de particulares, tem-se que sua previsão em editais e contratos administrativos, embora não obrigatória, continua admitida por força do Parecer JL-01, do Advogado-Geral da União (disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AGU/Pareceres/2019-2022/PRC-JL-01-2020.htm), aprovado pelo Sr. Presidente da República em 26/05/2020, e, portanto, vinculante para toda a administração pública (arts. 40, §1º e 41 da Lei Complementar nº 73, de 1993). Quanto a estas últimas, importa destacar a seguinte condicionante que foi erigida pelo referido Parecer nº JL-01/2020 como requisito para a sua admissibilidade em contratos administrativos: inexistência de vedação no instrumento convocatório. Assim, relativamente às cessões de crédito em geral, ter-se-á por admitida desde que não haja vedação em cláusula contratual ou no instrumento convocatório. Para diferenciar uma da outra, orienta-se verificar a pessoa do cessionário, se instituição financeira ou não (no primeiro caso, tenderá a ser cessão fiduciária, portanto obrigatoriamente permitida) e se a destinação é garantir uma operação de crédito (também necessário para o enquadramento como fiduciária).

13.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

13.1.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante

Nota Explicativa: No caso desse subitem, o órgão contratante pode optar por mudar a redação para já vedar de plano as cessões não fiduciárias. Entretanto, reitera-se que as cessões fiduciárias (subitem 7.35) devem permanecer permitidas, por força do art. 15 da IN SEGES/ME nº 53/2020.

13.2. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

13.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

13.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

Nota Explicativa: A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 apresenta algumas limitações quanto ao valor da operação de crédito:

Anexo I:

"1.2. O valor da operação de crédito não poderá exceder a setenta por cento do saldo a receber atualizado do(s) contrato(s) selecionado(s) pelas instituições financeiras. (...)

a) o valor máximo da nova operação de crédito corresponderá a setenta por cento da diferença entre o saldo atualizado dos créditos do contrato e o saldo devedor atualizado da operação anterior;"

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

14.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação**, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO**.

14.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista estão disciplinadas no Anexo: **Compras: Aviso Dispensa Eletrônica- Anexo I Doc. DIVISÃO DE COMPRAS - CSP (SEI nº 2207900)**.

Nota explicativa: alteração da minuta padrão da AGU, de modo a conter as informações relativas a qualificação concentradas no mesmo documento.

14.3. Regime de execução

14.4. O regime de execução do contrato será **empreitada por preço global**.

Nota Explicativa 1: O regime de execução deve ser sopesado e explicitado pela Administração, em particular em termos de eficiência na gestão contratual. Como regra, exige-se que as características qualitativas e quantitativas do objeto sejam previamente definidas no edital, permitindo-se aos licitantes a elaboração de proposta fundada em dados objetivos e seguros. Quando isso não é possível, ou seja, quando não se sabe ao certo a estimativa precisa dos itens e quantitativos que compõem o objeto a ser contratado, o gestor deve avaliar a melhor forma de execução contratual. Na empreitada por preço global, cada parte assume, em tese, o risco de eventuais distorções nos quantitativos a serem executados, que podem ser superiores ou inferiores àqueles originalmente previstos na planilha orçamentária da contratação. Justamente por isso, a adoção de tal regime pressupõe um Termo de Referência de boa qualidade, que estime com adequado nível de precisão as especificações e quantitativos da obra ou serviço, fornecendo aos licitantes todos os elementos e informações necessários para o total e completo conhecimento do objeto e a elaboração de proposta fidedigna (art. 47 da Lei nº 8.666, de 1993), para evitar distorções relevantes no decorrer da execução contratual (TCU. Acórdão 1978/2013-Plenário, TC 007.109/2013-0, relator Ministro Valmir Campelo, 31.7.2013). Já na empreitada por preço unitário, em que o preço é fixado por unidade determinada, os pagamentos correspondem à medição dos serviços efetivamente executados, de modo que os riscos dos contratantes em relação a diferenças de quantitativos são menores. Tal regime é mais apropriado para os casos em que não se conhecem de antemão, com adequado nível de precisão, os quantitativos totais da obra ou serviço: a execução das "unidades" se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de medições periódicas a fim de quantificar os serviços efetivamente executados e os correspondentes valores devidos (TCU. Acórdão 1978/2013-Plenário, TC 007.109/2013-0, relator Ministro Valmir Campelo, 31.7.2013). Assim, na empreitada por preço unitário haverá a execução do contrato conforme a demanda, e esse regime de execução foi criado para resolver o problema da necessidade de fixar uma remuneração sem que se tivesse, desde logo, a quantidade exata do encargo a ser executado. A opção da Administração por um ou outro regime não decorre de mera conveniência, mas sim da possibilidade, no caso concreto, de predefinir uma estimativa precisa dos itens e respectivos quantitativos que compõem o objeto a ser licitado. Se tal possibilidade existir, a regra é a adoção da empreitada por preço global, normalmente atrelada às obras e serviços de menor complexidade. Do contrário, deve ser adotada a empreitada por preço unitário

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 48.126,48 (quarenta e oito mil cento e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos)** conforme custos unitários apostos neste Termo de Referência.

Nota Explicativa 1: Pesquisa de Preços - A estimativa de preços deve ser precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho 2021.

Nota Explicativa 2: Os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, devem constar de anexo ao termo de referência, nos termos do art. 9º, IX, da Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 2022. Caso a Administração opte por preservar o sigilo da estimativa do valor da contratação, também deverá ser preservado o sigilo desse anexo.

Nota Explicativa 3: Utilizar a redação o item na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por menor preço, sem caráter sigiloso.

OU

15.2. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a ~~R\$,.....~~

Nota Explicativa 1: Utilizar a redação do item 9.2 na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto

OU

15.3. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tomado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas. OBS: APENAS CASO TENHA SIDO ADOTADO ORÇAMENTO SIGILOSO

Nota Explicativa 1: Utilizar a redação na hipótese em que for adotado o critério de julgamento por menor preço e caso a Administração opte por preservar a sua estimativa do valor da contratação. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável não poderá ser sigiloso (art. 24, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, e Instrução Normativa Seges/ME nº 73, de 2022, art. 12, §3º)

15.4. ~~A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato~~

Nota Explicativa 1: Em caso de utilização de matriz de alocação de risco, o custo estimado da contratação deve levar em consideração o conjunto de riscos alocados ao contratado, o que naturalmente implicará elevação no custo da contratação (cf. art. 22, caput, e art. 103, §3º, ambos da Lei n. 14.133, de 2021).

Nota Explicativa 2: Serviços de Grande Vulto. No caso de serviço cujo valor estimado supere R\$ 216.081.640,00 (conforme art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133, de 2021, atualizado pelo Decreto nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021), será obrigatória a inclusão de disposição no Termo de Referência indicando os termos da Matriz de Risco a ser aposta no edital ou no contrato, conforme art. 22, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. ~~Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:~~

15.5.1. ~~em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;~~

15.5.2. ~~em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;~~

15.5.3. ~~serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou~~

15.5.4. ~~poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.~~

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

16.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I - Gestão/Unidade: [153031];
- II - Fonte de Recursos: [100000000];
- III - Programa de Trabalho: [229668];
- IV - Elemento de Despesa: [339039];
- V - Plano Interno: [...];

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Nota Explicativa: O art. 106, II da Lei nº 14.133, de 2021, prevê para contratações de serviços e fornecimento continuado que a "a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção". Quanto à rescisão contratual por ausência de crédito ou vantagem (art. 106, III), remete-se às regras específicas constantes do contrato, inclusive em relação à aplicação do art. 106, §1º.

17. CONDIÇÕES GERAIS

17.1. Para fins de pagamento, deverá ser emitida a respectiva nota fiscal de SERVIÇOS. Caso a prestação de serviços envolva o fornecimento de materiais, deverá ser emitida a respectiva nota fiscal de Materiais para esse item ou a nota fiscal conjugada.

17.2. Deverá ser emitida a Nota Fiscal eletrônica, nos termos da legislação vigente, devendo ser observado o Decreto Municipal nº 53.151/12 e suas atualizações.

17.3. No caso de prestação de serviços na cidade de São Paulo, Caso a Contratada seja estabelecida fora do município de São Paulo, deverá proceder o cadastro junto à Secretaria

Municipal de Finanças da Prefeitura de São Paulo, nos termos do artigo 68 do Decreto Municipal nº 50.896/2009.

17.4. Em virtude dos prazos internos para processamento do pagamento e Declaração de Recebimento da Nota Fiscal junto à Receita Federal do Brasil, as notas fiscais referentes aos serviços executados deverão ser emitidas até o dia 25 de cada mês.

17.5. Constando-se vício ou defeito ao item adquirido, aplicar-se-á o Capítulo IV, Título I, da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

17.6. Em caso de divergência entre o item cadastrado no sistema Compras.gov, prevalece a especificação do Termo de Referência.

17.7. A Contratada deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19/01/2010.

17.8. A Contratada deverá vedar a utilização, na execução dos contratos, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

17.9. Quando se tratar de contratação do tipo Menor Preço por GLOBAL, devem ser respeitados os valores unitários estimados. Tal procedimento foi adotado a fim de evitar propostas com alquimias matemáticas, com preços irrisórios em itens menos utilizados e com sobrepreço nos demais itens.

17.10. A empresa que se valer da manobra aritmética acima descrita terá sua proposta inicial desclassificada, ou seja, não participará da etapa de lances, a fim de que esta não seja prejudicada.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: dezembro/2023

Termo de Referência contratação de Serviços – Contratação Direta

Aprovado pela Secretaria de Gestão.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão



Documento assinado eletronicamente por **Vania Simoes Lopes Fioravanti, Chefe de Divisão**, em 10/07/2024, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clikando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador 2241474 e o código CRC BB4DBC2B.

Rua Botucatu, 740 5º Andar - Bairro Vila Clementino - São Paulo - SP CEP - <http://www.unifesp.br>

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23089.014106/2024-49

SEI nº 2241474



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo



DIVISÃO DE COMPRAS - SÃO PAULO

Compras: Aviso Dispensa Eletrônica- Anexo I Doc. nº 2241489/2024/DIVISÃO DE COMPRAS - SÃO PAULO

São Paulo, 10 de julho de 2024.

ANEXO I DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA N. : 90.048/2024

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: Dezembro/2023

Termo de Referência Aquisições – Contratação Direta

Aprovado pela Secretaria de Gestão.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão

Nota Explicativa: É fundamental que a Administração observe que exigências demasiadas poderão prejudicar a competitividade e ofender a o disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, o qual preceitua que “o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

O art. 70, III, da Lei Nº 14.133/2021, por sua vez, dispõe que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas, “total ou parcialmente:

- a) nas contratações para entrega imediata;
- b) nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e
- c) nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).” (Referidos valores são atualizados anualmente por Decreto, conforme art. 182 da mesma Lei).

A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada. Nas demais situações, em razão da diretriz constitucional, a Administração deve observar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados neste modelo, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade do objeto, a essencialidade do serviço e os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar vicissitudes contratuais, excluindo-se o que entender excessivo.

Em dispensas eletrônicas dividida em itens, as exigências de habilitação podem adequar-se a essa divisibilidade, sendo possível, em um mesmo instrumento, a exigência de requisitos de habilitação mais amplos somente para alguns itens. Para se fazer isso, basta acrescentar uma ressalva ao final na exigência pertinente, tal como “(exigência relativa somente aos itens X, Y, Z)”.

É vedada a inclusão de requisitos que não tenham suporte nos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133, de 2021.

CÓDIGO DE FORMATAÇÃO VISUAL

Ação	Formatação	Exemplo
Preenchimento	Fonte vermelha	O objeto da presente licitação é a eventual Aquisição Materiais de Laboratório para Campus São Paulo - Universidade Federal de São Paulo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Inclusão/ Alteração	Negrito e sublinhado (destaque na cor cinza)	No caso de licitação dividida por grupos, conforme tabela constante do Termo de Referência, facult a-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.
Supressão (decorrente do preenchimento, por não se aplicar ao objeto)- Tais itens não se aplicarão ao presente Edital	Trecho tachado	Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

1. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

1.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

1.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

1.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

1.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

1.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

1.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

1.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

1.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

1.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

1.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Nota Explicativa: Os requisitos de habilitação jurídica deverão ser exigidos em conformidade com a natureza da futura contratada (empresário individual, sociedade empresária, cooperativa etc.), razão pela qual deverá ser adotada, a depender do caso, apenas a redação correspondente, dentre aquelas constantes a seguir:

2.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Nota Explicativa: A Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021, estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas regidas pela Lei nº 14.133, de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Em seu art. 2º, a norma considera pessoa física "todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta".

A IN SEGES/ME nº 116, de 2021, determina, em seu art. 4º, caput, que os editais ou os avisos de contratação direta possibilitem a contratação das pessoas físicas, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição. Ainda de acordo com o parágrafo único desse mesmo dispositivo, será ressalvada a participação de pessoas físicas nas licitações ou contratações diretas, "quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar". Portanto, a possibilidade, ou não, de contratação de pessoas físicas deverá ser objeto de prévia análise e manifestação técnica por parte do órgão contratante, na fase de planejamento da contratação.

O Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 7.116, de

29 de agosto de 1983, e a Lei nº 9.454, de 7 de abril de 1997, estabelece, em seu art. 3º, que a Carteira de Identidade passa a adotar o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF como o número do registro geral nacional previsto no inciso IV do caput do seu art. 11.

2.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

2.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

2.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Nota Explicativa: O art. 41 da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, transformou todas as empresas individuais de responsabilidade limitada (EIRELI) existentes na data da entrada em vigor da Lei em sociedades limitadas unipessoais (SLU), independentemente de qualquer alteração em seus respectivos atos constitutivos. Posteriormente, o inciso VI, alíneas "a" e "b", art. 20, da Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022, revogou as disposições sobre EIRELI constantes do inciso VI do caput do art. 44 e do Título I-A do Livro II da Parte Especial do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002). Diante dessa situação, orientamos os agentes de contratação da seguinte forma: se a empresa for identificada como EIRELI em seus atos constitutivos, ela deverá ser considerada como convertida em SLU, automaticamente, durante o processo de contratação. Os atos constitutivos, inclusive, deverão ser considerados regulares como EIRELI, mas a empresa deverá se comportar na contratação como uma SLU.

2.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

2.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

2.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

2.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

2.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

2.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

2.11. **Ato de autorização para o exercício da atividade de** (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº [UTILIZAR ESSE ITEM SE HOUVER LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA SOBRE O OBJETO, COMO POR EXEMPLO: ALVARÁ DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, REGISTRO NO CREA OU CAU, CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DO IBAMA etc].

Nota Explicativa: O subitem 2.11. tem como fundamento a parte final do disposto no art. 66 da Lei nº 14.133, de 2021. Cabe ao órgão ou entidade analisar se a atividade relativa ao objeto a ser contratado exige registro ou autorização para funcionamento, em razão de previsão legal ou normativa. Em caso positivo, deverão ser especificados o documento a ser apresentado, o órgão competente para expedir-lo e o respectivo fundamento legal. Cite-se, como exemplo, a necessidade de registro de pessoas físicas ou jurídicas no Exército, com vistas ao exercício de qualquer atividade relativa a Produto Controlado pelo Exército (PCE), tais como a fabricação, o comércio, a importação, a exportação, a utilização e a prestação de serviços envolvendo arma de fogo, explosivo, munição, dentre outros.

2.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **MUNICIPAL** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.7. Prova de regularidade com a Fazenda **MUNICIPAL** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Nota Explicativa: O artigo 193 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) preceitua que a prova da quitação de todos os tributos devidos dar-se-á no âmbito da Fazenda Pública interessada, "relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre". Nessa mesma linha, o art. 68, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece a exigência de "inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual". Dessa forma, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal e a prova de regularidade fiscal correspondente deve levar em conta a natureza da atividade objeto da contratação e o âmbito da tributação sobre ele incidente: tratando-se de serviços em geral, incide o ISS, tributo de competência municipal, ao passo que, para aquisições incide o ICMS, tributo de competência estadual. Cabe ao órgão contratante aferir o imposto aplicável e ajustar conforme o caso.

3.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **Municipal/Distrital** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Nota Explicativa: A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Nota Explicativa 1: Em se tratando de contratação direta não precedida de dispensa eletrônica, os aspectos da habilitação da empresa, sobretudo os ligados à qualificação técnica e econômica, podem estar discriminados no processo administrativo, ao se motivar a escolha do fornecedor, caso em que não precisam constar do Termo de Referência.

Nota Explicativa 2: A Administração deve examinar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados neste modelo, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade e a essencialidade do objeto, bem como os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar os deveres contratuais, excluindo-se o que entender excessivo. Nesse sentido, a exigência pode restringir-se a alguns itens, como, por exemplo, somente aos itens não exclusivos a microempresa e empresas de pequeno porte, ou mesmo não ser exigida para nenhum deles, caso em que deve ser suprimida do documento. Conforme Nota Explicativa do início deste tópico, a exigência de qualificação técnica e econômica nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei nº 14.133, de 2021, deve ser excepcional e justificada, à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

Nota Explicativa 3: É possível adotar critérios de habilitação econômico-financeira com requisitos diferenciados, estabelecidos conforme as peculiaridades do objeto a ser contratada, com justificativa do percentual adotado nos autos do processo.

4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do

fornecedor, emitida a no máximo 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação ; Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Nota Explicativa: texto em destaque incluído em atendimento ao PARECER Nº 00535/2019/PROCURADOR/PFUNIFESP/PGF/AGU.

4.2.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

4.2.2. O balanço patrimonial deverá estar registrado em Junta Comercial (caso se tratar de Sociedade Empresária) ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas (no caso de Sociedade Simples), nos termos do Art. 1.150 da Lei nº 10.406/2012 e do art. 19 da IN/SLT nº 02/2010, devidamente assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Caso tenha sido delegada a competência pela Junta Comercial a outra autoridade, nos termos da IN nº 105/2006/DNRC, deverá ser enviado o respectivo comprovante de tal delegação.

4.2.2.1. Nos termos do Acórdão TCU nº 1.999/14-Plenário, será considerado o prazo de validade do Balanço Patrimonial de até 30/04 do exercício seguinte, para todos os regimes de tributação.

4.2.2.2. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

4.2.2.3. Nos termos da Lei n. 14.030/2020 e Resolução n. 849 de 2020 - CVM, os licitantes enquadrados como companhias abertas com exercícios sociais findos entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020 apresentem as correspondentes demonstrações financeiras em até 5 (cinco) meses a contar do término do respectivo exercício social (aplicável apenas para os licitantes enquadrados como companhia aberta);

4.2.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

4.2.2.5. Nos termos do Decreto nº 8.683/2016, a autenticação de livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, mediante a apresentação de escrituração contábil digital. § 1º A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped. A autenticação prevista neste artigo dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos termos do art. 39-A da referida Lei."(NR)

4.2.2.6. Para fins do disposto no art. 78-A do Decreto nº 1.800, de 1996, são considerados autenticados os livros contábeis transmitidos pelas empresas ao Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, até a data de publicação deste Decreto, ainda que não analisados pela Junta Comercial, mediante a apresentação da escrituração contábil digital.

Nota Explicativa: itens incluído em relação a minuta padrão da AGU, por não trazer em sua redação a questão do prazo de validade do Balanço, para definição de critério objeto para os licitantes e Pregoeiro, em virtude da apresentação de balanços de vários exercícios anteriores, que não refletem a atual qualificação econômico-financeira da empresa. Em vista da celeuma sobre o tema, optou-se por adotar o prazo de validade estabelecido no Acórdão e legislação acima citados

4.2.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =
$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

SG =
$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

LC =
$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

4.2.4. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4.2.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

4.2.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Nota Explicativa: Conforme o §4º do art. 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018

4.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação.**

Nota Explicativa 1: Não podem ser cumulativas as exigências de capital mínimo e de patrimônio líquido mínimo, razão pela qual a Administração deverá escolher motivadamente entre uma das duas opções.

Nota Explicativa 2: A fixação do percentual se insere na esfera de atuação discricionária da Administração até o limite legal de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação e deve ser proporcional aos riscos que a inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar para a Administração, considerando-se, entre outros fatores, o valor do contrato, a essencialidade do objeto, o tempo de duração do contrato.

A sondagem do mercado se afigura importante, a fim de obter dados sobre o porte das empresas que atuam na área objeto da contratação. Ressalte-se que, se o referido percentual for fixado em seu mais alto patamar e o valor total estimado da contratação também for significativo, trará como consequência a necessidade de comprovação de patrimônio líquido elevado, o que poderá resultar na restrição à participação de interessados no certame, em especial, de microempresas ou empresas de pequeno porte, podendo ferir o princípio constitucional de incentivo a essas unidades empresariais. Por essa razão, é indispensável avaliação técnica sobre o assunto.

4.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º). As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

4.5. ~~O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.~~

~~A previsão do subitem 4.5. decorre do disposto no art. 69, §1º da Lei nº 14.133, de 2021, podendo a Administração optar por tal disposição, desde que justificadamente.~~
Nota Explicativa:

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Nota Explicativa 1: Em se tratando de contratação direta não precedida de dispensa eletrônica, os critérios de habilitação, notadamente os de qualificação econômica e técnica, podem estar apontados no processo, na motivação para a escolha do fornecedor, caso em que poderão ser suprimidos do TR.

Nota Explicativa 2: O art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, não estabelece exigências de qualificação técnico-operacional ou técnico-profissional para o caso de contratações cujo objeto seja a aquisição de bens, tratando o dispositivo legal apenas das exigências pertinentes às obras e serviços. Nada obstante, entende-se ser juridicamente possível que a Administração formule exigências de qualificação técnica dos fornecedores no caso de compras de bens, com fundamento no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, caso verifique que a medida é indispensável à garantia do cumprimento das obrigações pertinentes à execução do objeto.

Para tanto, recomenda-se que a Administração se utilize da interpretação extensiva das regras, limites e princípios que incidem em relação à prova de qualificação técnica dos interessados na contratação de serviços, observadas as peculiaridades das compras em cada caso concreto.

Nota Explicativa 3: Além de avaliar a pertinência de exigir qualificação técnica, o rigor das exigências também deve ser avaliado, promovendo-se adaptações pela área demandante ante o tipo de contratação que se pretende fazer. A redação ora apresentada visa a dispor sobre as possibilidades gerais trazidas pela lei, mas a área competente do órgão contratante deverá, NECESSARIAMENTE, ajustar TODAS as cláusulas aqui presentes à realidade de sua demanda específica, com base em justificativa do ETP.

Nota Explicativa 4: Em relação pessoa física ou jurídica que se caracterize como "potencial subcontratado", é possível a previsão de exigência de atestados específicos, situação na qual mais de um interessado poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado. Nesse sentido é o teor do § 9º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021:

"O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um

licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.”

5.1. ~~Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;~~

5.2. ~~A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.~~

5.3. ~~Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional(escrever por extenso, se o caso), em plena validade; [UTILIZAR ESSE ITEM SE HOUVER LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA SOBRE O OBJETO, COMO POR EXEMPLO: ALVARÁ DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, REGISTRO NO CREA OU CAU, CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DO IBAMA etc].~~

5.4. ~~Cópia do IVC - Índice Verificador de Circulação ou instituto de verificação similar e idôneo comprovando a circulação mínima exigida em termos de quantidade e abrangência, emitido a no máximo 06 meses da data de apresentação da proposta.~~

Nota explicativa: A exigência do só deve ser formulada quando, por determinação legal, o exercício de determinada atividade afeta ao objeto contratual esteja sujeita à fiscalização da entidade profissional competente, a ser indicada expressamente no dispositivo. Quando não existir determinação legal atrelando o exercício de determinada atividade ao correspondente conselho de fiscalização profissional, a exigência de registro ou inscrição, para fim de habilitação, torna-se inaplicável. Nessas situações, o referido subitem deve ser excluído.

5.5. ~~Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.~~

5.6. ~~Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.~~

5.6.1. ~~Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:~~

5.6.1.1. ~~Por quantidade compatível, entende-se a apresentação de atestados de, no mínimo, 20% da quantidade ofertada para o item, podendo ocorrer somatório de Atestados, desde que se refiram ao mesmo período (exercício).~~

5.6.1.2. ~~Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante. Na ausência de indicação de período no atestado, será considerado o exercício a que se refere, para fins de somatório.~~

5.6.1.3. ~~Os Atestados deverão ter sido emitidos em nome da licitante, exceto nos casos de possibilidade de transferência de capacidade técnico-operacional entre pessoas jurídicas objeto de reestruturação empresarial, quando ocorrida a transferência total ou parcial de patrimônio e profissionais, devidamente demonstrada por meio dos documentos de constituição jurídica, nos termos do Acórdão 2.444/2012-TCU-Plenário;~~

Nota Explicativa: item incluído em relação a minuta padrão da AGU, para definição de critério objeto para os licitantes e Pregoeiro, adotando-se o entendimento exarado no Acórdão citado.

Nota Explicativa 1: A essência da capacidade operacional é procurar identificar se a futura contratada tem a infraestrutura empresarial e a capacidade de gestão de executar o objeto e, justamente por esse contexto, podem ser feitas exigências de comprovação de anterior execução de quantitativos mínimos (compatíveis com o objeto a ser contratado). Deste modo, é possível que essa comprovação se dê pela somatória de atestados de contratos executados realizados concomitantemente, pois da mesma forma revelam a capacidade operacional da empresa. De qualquer forma, é absolutamente fundamental que a exigência seja totalmente objetiva, indicando quantitativos precisos, para evitar dúvidas na hora da habilitação, que podem vir a comprometer o objetivo do processo, de formalizar a contratação. Conforme §2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, “será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados”. Além disso, registre-se que só é possível a exigência de atestado quanto às parcelas de maior relevância, entendidas essas como as que possuem valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação (art. 67, §1º).

Nota Explicativa 2: Os requisitos de qualificação técnica são aplicáveis a todos os interessados, inclusive pessoas físicas, conforme inciso I do art. 5º da Instrução

Normativa Seges/ME nº 116, de 2021.

Nota Explicativa 3: Caso seja permitida a subcontratação de fornecimento com aspectos técnicos específicos, poderá ser admitida a apresentação de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% do objeto, conforme art. 67, §9º da Lei nº 14.133, de 2021.

Em sendo esse o caso do processo, recomenda-se inserir a seguinte disposição:

8.31.x: Será admitida a apresentação de atestados relativos a potencial subcontratado em relação à parcela do fornecimento de...., cuja subcontratação foi expressamente autorizada no tópico pertinente.

5.6.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Nota Explicativa: Nesse sentido, o Parecer n. 00005/2021/CNMLC/CGU/AGU fixou que "se a filial pode até mesmo executar uma contratação formalizada com a matriz, não restam motivos para entender que os atestados de capacitação técnica emitidos em favor de uma não possam ser aproveitados pela outra, haja vista serem ambas rigorosamente a mesma empresa." Vale observar que referido entendimento se inspirou na ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 66, DE 29 DE MAIO DE 2020.

5.6.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5.6.4. ~~apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação - OBS: INCLUIR EM CASO DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA.~~

5.6.5. ~~Entende-se por características semelhantes as seguintes:~~

5.6.6. ~~Para o (profissional XXXX): serviços de XXXX;~~

5.6.7. ~~No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração~~

Nota Explicativa: Assim como ocorre com os atestados dirigidos à empresa, para as exigências dirigidas ao profissional (art. 67, I) também só é possível a exigência de atestado quanto às parcelas de maior relevância, entendidas essas como as que possuem valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação (art. 67, §1º) e, igualmente, havendo a previsão de quantitativos mínimos como característica a compor os atestados, observar o limite máximo de 50% da quantidade que se pretende efetivamente contratar, conforme art. 67, §2º.

5.6.8. ~~O fornecedor deverá apresentar, ainda, a relação de compromissos por ele assumidos, conforme modelo constante do Anexo, que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico apresentado para fins de qualificação técnico-profissional.~~

Nota Explicativa: A previsão do subitem acima decorre do disposto no art. 67, §8º, da Lei nº 14.133/2021. Trata-se da indicação das obrigações já assumidas pelo fornecedor e ainda pendentes de cumprimento, as quais, além de contarem com a atuação dos profissionais indicados pelo fornecedor perante a Administração para fins de sua capacitação técnico-profissional, poderão vir a ser executadas no mesmo período em que os serviços a serem contratados pelo órgão ou entidade pública. Essa exigência poderá ser adotada pela Administração mediante a apresentação das devidas justificativas no processo de contratação, levando em conta o vulto da contratação e as demais circunstâncias do caso concreto.

5.6.9. ~~Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.~~

5.6.10. ~~Fica assegurado direito à realização de vistoria prévia, na forma prevista no Termo de Referência.~~

Nota Explicativa: Incluir esse item no caso de dispensa para obras ou serviços (incluindo serviços acessórios a aquisições) em que o conhecimento do local seja julgado como imprescindível, nos termos dos arts. 63, §52 e 3º e 67, VI da Lei nº 14.133/21.

5.6.11. ~~Indicação de preposto, localizado na região metropolitana da Grande São Paulo (informando endereço e dados do responsável), no caso da empresa não possuir sede ou filial na região metropolitana da Grande São Paulo ou declaração de que providenciará a respectiva indicação no prazo de até dez (10) dias após assinatura do Contrato/ Ata de Registro de Preços ou do envio do instrumento equivalente.~~

5.6.12. ~~Prova de atendimento aos requisitos, previstos na lei, OBS: SE HOUVER LEGISLAÇÃO ADICIONAL ESPECÍFICA DO CONTRÁRIO, EXCLUIR O ITEM.~~

Nota Explicativa: Eventuais requisitos de qualificação técnica previstos em lei específica

e que incidam sobre a atividade objeto da contratação, deverão ser indicados no item 8.31.5, com fundamento no art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021. Cita-se, exemplificativamente, a exigência, dentre os documentos de habilitação técnica, da chamada Autorização Especial, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, nas contratações para aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial, com base na Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e na Resolução da Diretoria Colegiada da RDC/Anvisa nº 16, de 1º de abril de 2014.

5.7. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

5.7.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

5.7.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

5.7.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

5.7.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

5.7.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

5.7.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

5.7.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: Dezembro/2023

Termo de Referência Aquisições – Contratação Direta

Aprovado pela Secretaria de Gestão.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão



Documento assinado eletronicamente por **Vania Simoes Lopes Fioravanti, Chefe de Divisão**, em 10/07/2024, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clikando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **2241489** e o código CRC **65F5EE6C**.

Rua Botucatu, 740 5º Andar - Bairro Vila Clementino - São Paulo - SP CEP - <http://www.unifesp.br>

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23089.014106/2024-49

SEI nº 2241489



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo



DIVISÃO DE COMPRAS - SÃO PAULO

Compras: Minuta de Contrato- Compra Direta- SERVIÇ nº 2241496/2024/DIVISÃO DE COMPRAS - SÃO PAULO

São Paulo, 10 de julho de 2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. **XX/XXXX** QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO E A EMPRESA

[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA].

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: agosto/2023

Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico - Serviços sem mão de obra em regime de dedicação exclusiva - Lei n.º 14.133, de 2021.

Revisado pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação (versão agosto/2023)

ORIENTAÇÕES PARA USO DO MODELO - LEITURA OBRIGATÓRIA

- 1) O presente modelo de Contrato procura fornecer um ponto de partida para a definição do objeto e condições da contratação. As cláusulas contidas nos modelos de minuta contratual, ao contrário do TR, foram feitas para sofrerem poucas alterações. No entanto, havendo a necessidade de modificações, remanesce plenamente possível assim proceder.
- 2) A redação em preto consiste no que se espera ser invariável. Ela até pode sofrer modificações a depender do caso concreto, mas a diferença é que não são disposições feitas para variar. Por essa razão, quaisquer modificações nas partes em preto, sem marcação de itálico, devem necessariamente ser justificadas nos autos, sem prejuízo de eventual consulta ao órgão de assessoramento jurídico respectivo, a depender da matéria.
- 3) Os itens deste modelo destacados em vermelho itálico devem ser preenchidos ou adotados pelo órgão ou entidade pública contratante segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com as peculiaridades do objeto e cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições nos demais instrumentos da contratação (minuta do Edital, se for o caso, e minuta de Termo de Referência), para que não conflitem. São previsões feitas para variarem. Eventuais justificativas podem ser exigidas a depender do caso.
- 4) Alguns itens receberam notas explicativas, destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração da Minuta Contratual, que deverão ser devidamente suprimidas ao se finalizar o documento na versão original.
- 5) Recomenda-se indicar no processo a versão (mês e ano) utilizada para elaboração da minuta, em especial ao encaminhar o feito para análise jurídica. Tal informação consta no rodapé do documento. Essa indicação pode ocorrer expressamente no despacho de encaminhamento ou mantendo-se o rodapé na minuta encaminhada, conforme o caso. É um dado importante já que indica qual o parâmetro a ser utilizado na checagem.
- 6) O registro das atualizações feitas ("Nota de Atualização") em cada versão pode ser obtido na página principal dos modelos de licitações e contratos no sítio eletrônico da AGU. Quaisquer sugestões de alteração poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br.
- 7) Este modelo poderá ser adotado por todos os entes federados, conforme estabelece o inciso IV do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a realização das adequações eventualmente necessárias, sobretudo em virtude da possível existência de normas locais específicas, que poderão ser consideradas no caso concreto.

CÓDIGO DE FORMATAÇÃO VISUAL

Ação	Formatação	Exemplo
Preenchimento	Fonte vermelha	O objeto da presente licitação é Contratação de serviços comuns de engenharia de manutenção preventiva e corretiva em tratamento de fachadas em edificações da Universidade Federal de São Paulo – Campus São Paulo e Unidade Santo Amaro , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
		No caso de licitação dividida por grupos, conforme

Inclusão/ Alteração	Negrito e sublinhado (destaque na cor cinza)	tabela constante do Termo de Referência, facult a-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo of erecer proposta para todos os itens que os compõem.
Supressão (decorrente do preenchimento, por não se aplicar ao objeto)- Tais itens não se aplicarão ao presente Edital	Trecho tachado	Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - Unifesp** inscrita no CNPJ/MF sob o nº [digite aqui o CNPJ], com endereço na [digite aqui o endereço completo], com sede no(a) na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº 60.453.032/0001-74, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na em doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme [atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação OU da Inexigibilidade de Licitação** n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Nota explicativa: O PARECER n.00004/2022/CNMLC/CGU/AGU (NUP: 00688.000716/2019-43), elaborado pela Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos e aprovado pelo Consultor-Geral da União, ao tratar sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados nos modelos de licitação e contratos, fixou o entendimento de que, nos contratos administrativos, “[...] não constem os números de documentos pessoais das pessoas naturais que irão assiná-los, como ocorre normalmente com os representantes da Administração e da empresa contratada. Em vez disso, propõe-se nos instrumentos contratuais os representantes da Administração sejam identificados apenas com a matrícula funcional [...]. Com relação aos representantes da contratada também se propõe que os instrumentos contratuais os identifiquem apenas pelo nome, até porque o art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, e o §1º do art. 89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exigem apenas esse dado”.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (ART. 92, I E II)**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de **PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO DIÁRIA- AVISO DE LICITAÇÃO** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

Nota Explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa, devendo ser ajustada conforme o caso concreto.

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA- VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. ~~O prazo de vigência da contratação é de[informe o prazo de vigência, observando o limite máximo de 05 anos] contados da data de assinatura pela autoridade competente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.~~
- 2.2. ~~O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de~~

~~termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.~~

OU- OBS: ESCOLHER APENAS UMA DAS OPÇÕES

2.3. O prazo de vigência da contratação é de **18 (dezoito) meses**, contados da **data de assinatura pela autoridade competente**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133, de 2021.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Nota Explicativa 1: Utilizar a redação do item 2.3 e seguintes para contratações de serviços contínuos, conforme arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133, de 2021, considerando a definição do art. 6º, XV, do mesmo normativo.

Nota Explicativa 2: Indicar o prazo inicial da contratação, que deverá ser de no máximo 5 (cinco) anos.

Nota explicativa 3: As disposições a seguir decorrem dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como dos dispositivos cabíveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5 de 26 de maio de 2017, cuja aplicação aos processos de licitação de serviços de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021, foi autorizada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Nota Explicativa: Utilizar a redação do subitem 2.1 e 2.2 para contratos de escopo, cuja vigência se fundamenta no artigo 105 da Lei n. 14.133, de 2021.

OU- OBS: ESCOLHER APENAS UMA DAS OPÇÕES

2.9. ~~O prazo de vigência da contratação é de(máximo de um ano) contados do(a) (data da ocorrência da emergência ou da calamidade), improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.~~

~~Nota Explicativa: Utilizar esta redação para contratações emergenciais, fundadas no art. 75, VIII da Lei, independentemente da natureza do objeto ser de escopo ou, em tese, continuada.~~

3. CLÁUSULA TERCEIRA- MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA- SUBCONTRATAÇÃO

4.1. **Não será admitida a subcontratação, parcial ou total, do objeto contratual.**

OU

~~OBS: CASO SEJA PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO - EM CASO DE OBJETO COM MUITAS PARCELAS DISTINTAS, EXCLUIR O ITEM ACIMA E UTILIZAR AS CLÁUSULAS ABAIXO~~

4.2. ~~É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de%(..... por cento)-~~

~~[INFORMAR O PERCENTUAL QUE SERÁ PERMITIDO SUBCONTRATAR- O MANUAL DE CONTRATAÇÕES DA CGU INDICA QUE NÃO SEJA ULTRAPASSADO O LIMITE DE 70%] valor total do contrato, nas seguintes condições:~~

4.3. ~~É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação:~~

4.3.1. ~~Item~~

~~Nota Explicativa: A subcontratação parcial é permitida e deverá ser analisada pela Administração com base nas informações dos estudos preliminares, em cada caso concreto. Caso admitida no Termo de Referência, deve-se estabelecer com detalhamento seus limites e condições, inclusive especificando quais parcelas do objeto poderão ser subcontratadas.~~

4.4. ~~Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:-~~

4.5. ~~Item~~

4.6. ~~Item~~

4.7. ~~Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.~~

~~Nota Explicativa: Em havendo a necessidade de inclusão de outras especificações técnicas quanto à subcontratação, deverão ser inseridas no tópico acima.~~

4.8. ~~A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.~~

4.9. ~~O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.~~

4.10. ~~É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.~~

4.11. ~~Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:~~

4.11.1. ~~O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;~~

4.11.2. ~~O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e~~

4.11.3. ~~O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.~~

4.11.4. ~~Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.~~

5. CLÁUSULA QUINTA- PREÇO

5.1. ~~O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).~~

OU

5.2. ~~O Valor total da contratação é de R\$ (.....)~~

~~Nota Explicativa: A Lei n.º 14.133, de 2021 em seu artigo 25, §7º fixou a necessidade da estipulação no contrato, independente do prazo de sua duração, de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado. Vale destacar que o aludido entendimento já vinha sendo adotado nos modelos da Advocacia-Geral da União, com base no entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 7184/2018 - Segunda Câmara, no Acórdão nº 2205/2016-TCU-Plenário) e no Parecer nº 79/2019/DECOR/CGU/AGU, aprovado nos termos do Despacho nº 480/2020/DECOR/CGU/AGU, pelo Despacho n. 00496/2020/DECOR/CGU/AGU e Despacho n. 00643/2020/GAB/CGU/AGU (NUP 08008.000351/2017-17). A Lei n.º 14.133, de 2021 inova quanto à possibilidade do estabelecimento de mais de um índice específico ou setorial, desde que consentâneo com a realidade de mercado~~

dos respectivos insumos. Assim, caso a contratação envolva vários insumos, resta a possibilidade da fixação de mais de um índice de reajuste com o intuito de melhor refletir a variação de custo sofrida.

Importa enfatizar que o marco inicial para a contagem da anualidade é a data do orçamento estimado, o que representa um aperfeiçoamento em relação à sistemática anterior. Isso torna indispensável que o orçamento contenha a data específica a que se refere.

Nota Explicativa. O cômputo do valor total do Termo de Contrato levará em conta o período inicial de vigência estabelecido.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Nota explicativa: Caso se trate de contrato de valor estimativo, em que a própria demanda é variável, cabe inserir o subitem 5.4.

6. CLÁUSULA SEXTA- FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- REAJUSTE (ART. 92, V)

Nota Explicativa: A Lei n.º 14.133, de 2021 em seu artigo 25, §7º fixou a necessidade da estipulação no contrato, independente do prazo de sua duração, de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

Vale destacar que o aludido entendimento já vinha sendo adotado nos modelos da Advocacia-Geral da União, com base no entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão n.º 7184/2018 - Segunda Câmara, no Acórdão n.º 2205/2016-TCU-Plenário) e no Parecer n.º 79/2019/DECOR/CGU/AGU, aprovado nos termos do Despacho n.º 480/2020/DECOR/CGU/AGU, pelo Despacho n. 00496/2020/DECOR/CGU/AGU e Despacho n. 00643/2020/GAB/CGU/AGU (NUP 08008.000351/2017-17).

A Lei n.º 14.133, de 2021 inova quanto à possibilidade do estabelecimento de mais de um índice específico ou setorial, desde que consentâneo com a realidade de mercado dos respectivos insumos. Assim, caso a contratação envolva vários insumos, resta a possibilidade da fixação de mais de um índice de reajuste com o intuito de melhor refletir a variação de custo sofrida.

Importa enfatizar que o marco inicial para a contagem da anualidade é a data do orçamento estimado, o que representa um aperfeiçoamento em relação à sistemática anterior. Isso torna indispensável que o orçamento contenha a data específica a que se refere.

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **10/07/2024**, conforme planilha de estimativa de preços - Planilha Quantitativo por Campi_Atualizada (SEI n.º 2241437).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA- ÍNDICE DE PREÇOS AMPLIADO** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nota explicativa 1: O PARECER n. 00003/2023/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Advogado-Geral da União, ratificou o entendimento da Consultoria-Geral da União de que o reajuste em sentido estrito dos preços contratados, por meio da aplicação de índice que reflita efetivamente as variações dos custos do mercado, não representa uma modificação contratual e sua concessão ex officio pela Administração deve ser a regra, independentemente da natureza do objeto, incluindo serviços continuados e contratos de escopo. Todavia, restou assentado, excepcionalmente, que, "Por caracterizar-se o reajuste em sentido estrito como direito de ordem patrimonial e disponível, não há óbice jurídico para que, em tese, seja consumada a renúncia tácita ou a preclusão lógica do seu exercício nos contratos continuados e nos contratos de escopo, desde que cumulativamente: (a) o edital ou contrato preveja expressamente que a concessão do reajuste resta condicionada à solicitação do contratado; (b) que não haja solicitação do reajuste antes da celebração de aditamento de vigência; (c) seja celebrado aditamento para a prorrogação do prazo de vigência do contrato sem qualquer ressalva quanto à ulterior análise pela Administração do reajuste e (d) o edital expressamente preveja que a formalização do aditamento sem a concessão do reajuste, ou ressalva de sua superveniente análise, será considerada como renúncia ou preclusão lógica do direito". Observe-se que, para condicionar o reajuste à solicitação do contratado, a Administração deverá apresentar motivação idônea nos autos do processo administrativo, promovendo as respectivas adequações na cláusula sétima da minuta de termo de contrato.

Nota Explicativa 2: A Administração deverá atentar para que o índice utilizado seja o indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos bens a serem fornecidos, "...o qual deverá ser preferencialmente um índice setorial ou específico, e, apenas na

ausência de tal índice, um índice geral, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração...” – TCU, Ac. nº 114/2013-Plenário.

Nota Explicativa 3: A Administração poderá, ainda, utilizar índices diferenciados, inclusive mais de um, de forma justificada, de acordo com as peculiaridades envolvidas no objeto contratual (art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021). Caso haja a utilização de mais de um índice, deverá a Administração ajustar a redação da cláusula de modo a especificar o insumo respectivo sobre o qual incidirá cada índice de correção.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

Nota Explicativa: Este modelo contém obrigações gerais, que podem ser aplicadas aos mais diversos tipos de contratações de serviços. Entretanto, compete ao órgão definir quais obrigações serão aplicáveis, incluindo, modificando ou excluindo itens a depender das especificidades do objeto.

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao Contratado sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de **até 30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Nota Explicativa: Nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/21, a Administração tem o dever de decidir questões contratuais que lhe são apresentadas. O prazo do subitem 8.10.1 pode ser especificado pela Administração, conforme a complexidade do objeto contratual e os trâmites internos das áreas envolvidas na execução contratual. Caso não haja especificação, o art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, e o art. 28, do Decreto nº 11.246, de 2022, estabelecem que o prazo será de um mês.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **até 60 (sessenta) dias**.

Nota Explicativa: O art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133, de 2021, prevê que é cláusula necessária do contrato administrativo aquela que versa sobre “o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso”. Como a lei não indicou o prazo a ser adotado nesse caso específico, a Administração poderá se utilizar do mesmo prazo previsto para as situações abrangidas,

em geral, pelo art. 123 do texto legal, o que deverá ser analisado conforme as especificidades de cada órgão.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Nota Explicativa: Esta disposição decorre do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA-OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

Nota Explicativa 1: Este modelo contém obrigações gerais, que podem ser aplicadas aos mais diversos tipos de contratações de serviços. Entretanto, compete ao órgão definir quais obrigações serão aplicáveis, incluindo, modificando ou excluindo itens a depender das especificidades do objeto.

Nota Explicativa 2: No caso de órgãos ou entidades públicas vinculados ao Ministério da Economia, considerada a edição da Portaria ME nº 1.144, de 3 de fevereiro de 2021, que disciplina os procedimentos e as rotinas para prevenção do nepotismo e responsabilização das suas ocorrências no âmbito daquele Ministério, necessário incluir, nesse item, subitem com o seguinte teor: ".x. Apresentar as declarações firmadas pelos terceirizados indicados aos postos de serviços contratados, em conformidade com o artigo 5º, inciso I, da Portaria ME nº 1.144, de 3 de fevereiro de 2021, atestando ausência de relação familiar ou de parentesco que importe a prática de nepotismo, nos termos do disposto no inciso II do artigo 2º daquele normativo."

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. ~~Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato, quando solicitado no Termo de Referência.~~

9.2.1. ~~A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.~~

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Nota Explicativa. Cada vício, defeito ou incorreção verificada pelo fiscal do contrato reveste-se de peculiar característica. Por isso que, diante da natureza do objeto contratado, é impróprio determinar prazo único para as correções devidas, devendo o fiscal do contrato, avaliar o caso concreto, para o fim de fixar prazo para as correções.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Nota explicativa 1: O artigo 193 do CTN preceitua que a prova da quitação de todos os tributos devidos dar-se-á no âmbito da Fazenda Pública interessada. Portanto, a comprovação de inscrição no cadastro de contribuinte e regularidade fiscal

correspondente considerará a natureza da atividade objeto da contratação. Via de regra, a prestação de serviços de modo geral é hipótese de incidência de tributação municipal (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN), conforme lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003. Existem, contudo, situações em que a prestação de um serviço pode dar ensejo à incidência de tributação estadual pelo ICMS. Como exemplos, citem-se os serviços de transporte interestadual e intermunicipal e os serviços de comunicação (art. 155, II, da CF/88), bem como as exceções expressamente previstas na lista da referida LC 116/2003.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.23. ~~Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));~~

9.24. ~~O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.~~

Nota Explicativa: No caso de contratações de serviços de manutenção e assistência técnica, recomenda-se incluir a cláusula 9.23 e o subitem 9.24, a luz do art. 47, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.25. ~~Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando cabível.~~

9.26. ~~Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado, quando se tratar de elaboração de projeto relativo a obra imaterial de~~

caráter tecnológico.

9.27. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

Nota explicativa 1: Incluir os subitens 9.24 e 9.25 caso o contrato tenha por objeto a elaboração de projetos ou a execução de serviços técnicos especializados, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada, conforme art. 93, caput, da Lei n.º 14.133/2021.

Nota Explicativa 2: Vale registrar que o §2º do art. 93 admite que a Administração deixe de exigir a cessão de direitos "quando o objeto da contratação envolver atividade de pesquisa e desenvolvimento de caráter científico, tecnológico ou de inovação, considerados os princípios e os mecanismos instituídos pela Lei n.º 10.973, de 2 de dezembro de 2004".

Nota Explicativa 3: Acrescentar o subitem a seguir caso o objeto consista na elaboração de projeto relativo a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, nos termos do art. 93, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.28. Atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLT/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

9.29. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Termo de Referência.

9.30. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Nota Explicativa 1: As cláusulas 10.1 a 10.12 são necessárias para cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), caso a contratação envolva, de qualquer forma, o tratamento de dados pessoais, devendo ser incluída e ajustada nessa hipótese.

Nota Explicativa 2: Caso o objeto do contrato envolva, ainda que indiretamente, o acesso ou o tratamento de dados pessoais, é possível que a Administração estabeleça modelagem contratual por meio da qual seja imposto ao Contratado o dever de disponibilizar à Administração a possibilidade de acesso direto a esses dados, o que deve-se dar com todas as cautelas cabíveis em relação ao tema.

Vale lembrar que eventual requerimento administrativo do titular dos dados será direcionado à Administração, sendo certo que comandos oriundos de Autoridade Regulatória ou do Poder Judiciário serão igualmente direcionados à Administração, inclusive com risco de responsabilização objetiva. Por isso, em situações em que for justificável, fica a recomendação para que a Administração crie condições para que possa atender tempestivamente o requerimento do titular dos dados ou eventual comando regulatório ou judicial. Tudo isso para que a Administração tenha condições de atender o requerimento ou comando tempestivamente, sem depender exclusivamente do Contratado para tanto.

O tema deve ser avaliado pela Administração com base nos riscos da contratação em relação aos dados pessoais eventualmente envolvidos.

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Nota Explicativa: Conforme PARECER n. 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU, é possível também a exigência de declaração, firmada por representante da empresa, de que seus empregados estão capacitados e/ou firmaram termo de responsabilidade de cumprimento da LGPD. Ademais, em situações específicas, é possível exigir tal providência de cada empregado. Incumbe ao Contratante avaliar a necessidade de medida dessa natureza.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Nota Explicativa: Se o Contratante entender oportuno, é possível especificar, nesta cláusula, rotinas ou diligências mais adequadas ao objeto contratual respectivo.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Nota Explicativa 1: Recomenda-se avaliar e, se for o caso, incluir disposição sobre transferência internacional de dados, estabelecendo alguma rotina para sua eventual realização. Trata-se de questão específica para contratos que envolvam o tratamento de dados no seu objeto, não sendo medida necessária para contratos em geral.
Nota explicativa 2: Todas as disposições da presente cláusula são meramente indicativas. Pode ser necessário que se suprimam algumas das obrigações ou se arrole outras, conforme as peculiaridades do órgão e as especificações do serviço a ser executado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Nota explicativa: Fica a critério da Administração exigir, ou não, a garantia (salvo nos casos em que consta em norma a obrigatoriedade de sua exigência). Exigindo, deve haver previsão no edital eventual ato convocatório e no contrato. Não exigindo, deve fazer constar a previsão, e justificar as razões para essa decisão, considerando os estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação.

OU - OBS: MANTER UMA DAS OPÇÕES

11.2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade ~~XXXXXX~~, em valor correspondente a ~~X%~~ (~~XXXX por cento~~) do valor inicial/total/anual do contrato.

Nota Explicativa 1: O adjudicatário poderá ofertar garantia de execução em momento anterior ou posterior à assinatura do contrato, a depender da modalidade eleita. Por conta disso, foram previstas redações alternativas para a disposição que inaugura a cláusula da garantia, contemplando as situações possíveis. Somente após a adjudicação do objeto é que será definido o momento de apresentação da garantia, por ser uma opção do adjudicatário.

Nota explicativa 2: Quando o adjudicatário optar pela oferta de seguro-garantia, deverá fazê-lo previamente à assinatura do contrato, conforme prazo fixado no Termo de Referência (art. 96, §3º, da Lei n.º 14.133/2021).

Nota explicativa 3: Nos casos de serviços contínuos com duração até um ano, a garantia será calculada com base no valor total do contrato. Se de duração superior a um ano, o será com base no valor anual. Nos demais casos (serviços não contínuos), o será com base no valor inicial.

Nota Explicativa 4: Atentar que, segundo o art. 98, da Lei n.º 14.133, de 2021, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Nota explicativa 5: Nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração (art. 101 da Lei n.º 14.133, de 2021), dos quais o contratado ficará

depositário, deverá haver nos autos certificação do valor dos bens, e ser utilizada a opção 11.3 ou 11.5.

OU - OBS: MANTER APENAS UMA DAS OPÇÕES

11.3. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade ~~XXXXXX~~ em valor correspondente a ~~X% (XXXX por cento) do valor total/anual do contrato~~, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

11.4. ~~BEM 1..... Valor~~

OU - OBS: MANTER APENAS UMA DAS OPÇÕES

11.5. O contratado apresentará, no prazo máximo de ~~10 (dez) dias úteis~~, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a ~~X% (XXXX por cento)~~ **INFORMAR O PERCENTUAL DE GARANTIA, OBSERVANDO O LIMITE DE 5% - EM CONTRATOS COMPLEXOS E/OU DE ALTO RISCO, PODERÁ HAVER PARA EXIGÊNCIA DE 10% MEDIANTE JUSTIFICATIVA** do valor total do contrato.

Nota Explicativa: Caso o adjudicatário não opte pela oferta de seguro-garantia, poderá ofertar a fiança bancária, a caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública antes ou depois da assinatura do termo de contrato. Na segunda hipótese, deverão ser incluídos os subitens a seguir, com fundamento no item 3.1, alíneas "a", "e", e "f", do Anexo VII-F, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, aplicáveis por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022.

OU - OBS: MANTER APENAS UMA DAS OPÇÕES

11.6. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a ~~X% (XXXX por cento)~~ do valor inicial/total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

11.7. ~~BEM 1..... Valor~~

11.8. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

Nota explicativa 1: O art. 97, I, da Lei nº 14.133/21, somente prevê prazo de vigência "igual ou superior ao estabelecido no contrato principal" para a modalidade de seguro-garantia, o que se alinha à execução prevista no art. 7º, caput, da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022, que trata do assunto ("O prazo de vigência da apólice deverá ser igual ao prazo de vigência da obrigação garantida, salvo se o objeto principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta"). Não havendo ainda regulamentação do tema, deverá ser adotado um prazo razoável para verificação do total adimplemento do contratado, antes da liberação da garantia.

11.9. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.10. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.11 deste contrato.

11.11. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.12. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:-

11.12.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.12.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.12.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.13. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

11.14. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

Nota Explicativa: Disposição decorrente do art. 1º, IV, do Decreto-Lei nº 1.737, de 1979.

11.15. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme

definido pelo Ministério da Economia.

11.16. ~~No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.~~

11.17. ~~No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.~~

11.18. ~~Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contados da data em que for notificada.~~

11.19. ~~O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.~~

11.19.1. ~~O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).~~

11.19.2. ~~Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.~~

11.20. ~~Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.~~

11.21. ~~A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.~~

11.22. ~~O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.~~

11.23. ~~O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.~~

11.24. ~~A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.~~

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.3. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

12.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d, do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

12.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

12.6. Multa:

Nota Explicativa: O art. 156, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, esclarece que "a multa não

poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei”.

12.6.1. Moratória de **2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias**;

O art. 156, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, esclarece que “a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei”.

12.6.2. moratória de **0,07% (sete centésimos por cento)** do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, **até o máximo de 10% (dez por cento)**, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias**;

12.6.3. ~~moratória de% (..... por cento) - INFORMAR O PERCENTUAL ENTRE 0,50% E 30%, CONFORME O VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO, DE MODO A NÃO SER IRRISÓRIO, NEM IMPRATICÁVEL, por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia- OBS: MANTER O ITEM APENAS SE TIVER SIDO EXIGIDA A GARANTIA-~~

~~Nota Explicativa: A redação dos itens 3 a 7 é apenas exemplificativa. A ideia é que haja uma multa maior para infrações mais graves e menor para infrações menos graves. Segundo a própria Lei, as infrações sujeitas à declaração inidoneidade são mais graves que as sujeitas à pena de impedimento.~~

12.6.4. O atraso superior a **30 (trinta) dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.6.5. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de **2% (dois por cento)** do valor do Contrato.

12.6.6. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de **10% (dez por cento)** do valor do Contrato.

12.6.7. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

12.6.8. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato;

12.6.9. ~~Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de% INFORMAR O PERCENTUAL ENTRE 0,50% E 30%, CONFORME O VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO~~ do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.6.10. **[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]**

~~Nota Explicativa : A Lei nº 14.133, de 2021 (art. 162, parágrafo único), apregoa que “a aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções”. Dessa forma, a Administração deve decidir, caso a caso, de acordo com o objeto, qual o prazo limite para a mora do contratado, a partir do qual a execução da prestação deixa de ser útil e enseja a extinção do contrato. Lembre-se que esse modelo é apenas uma sugestão; é possível escalonar as multas conforme os dias de atraso, por exemplo.~~

12.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

12.8. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

12.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença ~~será descontada da garantia prestada ou~~ será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.13. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.16. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)-

~~EM CASO DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO NÃO CONTÍNUO (EXECUÇÃO IMEDIATA)~~

~~Nota Explicativa: Use a redação abaixo para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado. Ex: realizar a reforma de um imóvel público no prazo de 120 dias.~~

~~13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.~~

~~13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.~~

~~13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:~~

~~13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e~~

~~13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.~~

~~13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.~~

~~13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei~~

~~13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.~~

~~13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva~~

~~13.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:~~

~~13.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;~~

~~13.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;~~

~~13.8.3. Indenizações e multas.~~

~~13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).~~

13.10. ~~O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).~~

OU

13.11. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.12. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.13. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Nota Explicativa: Use a redação dos itens 13.11 a 13.14 para os contratos de serviços contínuos e de aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática (art. 106. NLLC)

13.14. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Nota Explicativa: A sistemática do item 13.14 decorre do que dispõe o art. 106, III e §1º, da Lei nº 14.133/21. Para a sua compreensão, vale trazer um exemplo:
Um contrato firmado em 20 de maio de 2022 fará aniversário no dia 20 de maio dos anos subsequentes. Supondo-se que se chegue à conclusão pela descontinuidade do contrato, seja por razões orçamentárias, seja por ausência de vantagem na permanência, há três possibilidades:
1) Se a comunicação ao contratado noticiando a rescisão ocorrer até 20 de março (dois meses antes da data de aniversário), a extinção poderá ocorrer na data de aniversário, ou seja, 20 de maio.
2) Se a comunicação se der entre 20 de março e 20 de maio (menos de dois meses), fica garantida a vigência contratual por mais dois meses (portanto, por exemplo, se a notificação for em 20 de abril, a extinção seria em 20 de junho).
3) Por fim, uma comunicação de extinção havida após a data de aniversário só teria efeito no aniversário subsequente, salvo se houver enquadramento na situação "2".

OU

13.15. ~~O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.~~

Nota Explicativa: Use a redação do item 13.15 para contratos decorrentes da hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

OU

EM CASO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS DE INFORMÁTICA

ESCOLHER APENAS UMA DAS OPÇÕES PARA O ITEM EXTINÇÃO CONTRATUAL E EXCLUIR AS DEMAIS

Nota Explicativa: Use a redação dos itens 13.4 a 13.7 para os contratos de serviços contínuos e de aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática (art. 106. NLLC)

13.16. ~~O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.~~

13.17. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.18. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei

13.19. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.20. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva

13.21. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.21.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.21.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.21.3. Indenizações e multas.

13.22. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.23. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.24. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.2. Gestão/ Unidade: 153031/ 15250

14.3. Fonte de Recursos:

14.4. Programa de Trabalho:

14.5. Elemento de Despesa:

14.6. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Nota Explicativa: O art. 106, II, da Lei nº 14.133/21 prevê para contratações de fornecimentos continuados que a "a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção".

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Nota explicativa: No Acórdão n.º 2569/2018 - Plenário, o TCU concluiu que "A Administração Pública pode invocar a Lei 8.078/1990 (CDC), na condição de destinatária final de bens e serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e contratos forem insuficientes para garantir a proteção mínima dos interesses da sociedade [...]". (cf. Boletim de Jurisprudência n.º 244, sessões 6 e 7 de novembro de 2018). Consta do referido Acórdão, nesse sentido, que: "307. Como é exposto no exame técnico transcrito no relatório do TC-016.501/2003-0, acolhido integralmente pelo Relator do Acórdão 1.670/2003-Plenário, Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha, a Lei 8.078/1990 é aplicável à Administração Pública enquanto consumidora de bens e serviços. Isso porque ao definir, em seu art. 2º, 'consumidor' como toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, a Lei não fez nenhuma exceção, podendo, portanto, a Administração Pública se utilizar de todos os direitos ali estabelecidos na condição de consumidora. Ainda de acordo com o citado relatório, esse é o entendimento dos doutrinadores Leon Fredja, Celso Bastos e Toshio Mukai. Diversas outras deliberações do TCU também vão nesse sentido, como o Acórdão 1.729/2008-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Valmir Campelo, o Acórdão 5.736/2011-TCU-Primeira Câmara, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, e as Decisões 634/1996 e 1.045/2000, ambas do Plenário, de relatoria dos ministros Homero Santos e Adylson Motta, respectivamente."

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de

justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (ART. 92, § 1º)

18.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em **São Paulo-CAPITAL** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Nota Explicativa: É recomendável que, além da assinatura do responsável legal do CONTRATANTE e do CONTRATADO, conste a de duas testemunhas para atender o disposto no art. 784, III do CPC, que considera título executivo extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas, caso não haja prejuízo à dinâmica administrativa do instrumento. Vale dispor que, embora o Contrato já seja considerado título executivo extrajudicial pelo Código de Processo Civil de 2015, a recomendação acima é uma verdadeira cautela, que visa evitar eventual discussão judicial e tornar mais eficiente a cobrança dos créditos, se eventualmente for necessária no caso concreto.
Vide: Nota nº 00013/2021/DECOR/CGU/AGU e respectivos Despachos de Aprovação - NUP 23282.002192/2019-93.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: agosto/2023

Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico - Serviços sem mão de obra em regime de dedicação exclusiva - Lei nº 14.133, de 2021.

Revisado pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação (versão agosto/2023)



Documento assinado eletronicamente por **Vania Simoes Lopes Fioravanti, Chef e de Divisão**, em 10/07/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clikando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **2241496** e o código CRC **188050AB**.

Rua Botucatu, 740 5º Andar - Bairro Vila Clementino - São Paulo - SP CEP - <http://www.unifesp.br>

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23089.014106/2024-49

SEI nº 2241496



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo



DIVISÃO DE COMPRAS - SÃO PAULO

Compras- Checklist: Habilitação: Documento nº 2241524/2024/DIVISÃO DE COMPRAS - SÃO PAULO

São Paulo, 10 de julho de 2024.

CHECK LIST - HABILITAÇÃO

Dispensa de Licitação n. **90.048/2024**

EMPRESA:

ITENS:

Solicitada prorrogação de envio de proposta:
Diligência para saneamento de falhas da proposta:

ITEM	DOCUMENTO	OBS
1	SICAF - Certidões e Vínculo com SIAPE	
2	Regularidade Fiscal Federal: RECEITA, FGTS, INSS	
3	Regularidade Fiscal Municipal	
4	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) www.tst.jus.br/certidao	
5	I - Qualificação Econômico-Financeira II - Índices Superiores a 1 (SG, LG, LC); 2 (dois) últimos exercícios sociais OU III - Patrimônio Líquido 10% do valor ESTIMADO ; E IV - Certidão Negativa de Falência emitida no máximo há 3 meses (*) (*) No caso de Certidão de Recuperação Judicial, apresentar o plano de recuperação concedido ou homologado judicialmente (Lei 11.101/2005)- Acórdão 2265/2020 Plenário	Obs: dois últimos exercícios
(*) 6	Impedimento/Suspensão de Licitar com a Unifesp (Inciso III, art. 87, Lei 8666/93, <u>quando aplicada pela Unifesp</u>)	
(*) 7	Impedimento/Suspensão de Licitar com a União (Lei 10.520/00, <u>quando aplicada por ente federal</u>)	
(*) 8	Impedimento/Suspensão de Licitar com a Administração Pública, quando decorrente de crime ambiental	
9	Quadro de Participação societária No SICAF, verificar se a ME possui grande empresa em seu quadro societário	
(*) 10	CNE / CEIS - Cadastro Nacional de empresas Inidôneas www.portaldatransparencia.gov.br/ceis CEP / CNEP - Cadastro de Empresas Punidas pela Lei de Combate a Corrupção. www.portaldatransparencia.gov.br/cnep OU CERTIDÃO CONSOLIDADA DO TCU https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/ CNPJ DA EMPRESA E DO SÓCIO MAJORITÁRIO	
	Improbidade Administrativa: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa	

11	CNPJ DA EMPRESA E DO SÓCIO MAJORITÁRIO www.cnpj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php OU CERTIDÃO CONSOLIDADA DO TCU https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/	
12	Lista de Inidôneo - Tribunal de Contas da União CNPJ DA EMPRESA E DO SÓCIO MAJORITÁRIO http://portal.tcu.gov.br/comunidades/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/ OU CERTIDÃO CONSOLIDADA DO TCU https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/	
13	Comprovação de ME / EPP - Exercício anterior www.portaldatransparencia.gov.br, seção "Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)", no exercício anterior, não poderá extrapolar o limite de faturamento de R\$ 4.800.000,00),	
14	Comprovação de ME / EPP - Exercício corrente www.portaldatransparencia.gov.br, no exercício corrente, verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebida, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006. R\$ 4.800.000,00 + 20% = R\$ 5.760.000,00 até o mês anterior	
15	Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal compatível com o objeto da licitação- <u>exceto quando por Microempreendedor Individual e os dados constarem do seu cadastro</u>	
16	Contrato Social- objeto compatível com a licitação	Não consta da minuta padrão
17	Cópia do IVC - Índice Verificador de Circulação ou instituto de verificação similar e idôneo comprovando a circulação mínima exigida, emitido a no máximo 06 meses da data de apresentação da proposta.	
18	Ocorrências Impeditivas Indiretas Verificar a incidência de INDÍCIOS DE BURLA À SANÇÃO a) Constituição de nova sociedade após aplicação da sanção à outra empresa (ou seja, a empresa participante foi criada após a empresa anterior ter sido Suspensa); b) Mesmo objeto social, c) Coincidência de sócios, movimentação societária entre parentes, esvaziamento de sócios após a ocorrência do ato ilícito; d) Mesmo endereço; e) Empresa criada incorpora o patrimônio e recursos da anterior; f) Indício de que esteja atuando como sucessora, após a aplicação da penalidade. Havendo indícios suficientes, é necessária a convocação do fornecedor para se manifestar, garantindo a oportunidade de ampla defesa e o contraditório. Consequentemente, caso se constate fraude, isso implicará na extensão da decisão pelo impedimento de contratar ao CNPJ consultado. Se a empresa participante foi criada com o objetivo de burlar a aplicação da sanção administrativa, isto pode constituir abuso de forma e fraude à Lei de Licitações, de modo a possibilitar a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica para estenderem-se os efeitos da sanção administrativa à nova sociedade constituída. A jurisprudência da Corte sinaliza que são considerados fraudulentos os atos praticados depois da aplicação da penalidade restritiva de direito, os quais indicam o intento de objetivo de burlar a aplicação da sanção administrativa (salvo se houver indícios de esvaziamento da empresa após cometido o ato ilícito, antes da apuração dos fatos e penalização- Acórdão TCU n. 1246/2020). O TCU cientificou os órgãos competentes de que a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública imposta à incorporada se estende à empresa incorporadora (Acórdão 1831/2014-Plenário, TC 022.685/2013-8, 9.7.2014).	
19	Atestado de Capacidade Técnica- mínimo de 20%	

Em caso de incidência dos Itens 6, 7, 8 ou 10 (Impedimento de Licitar / Suspensão), informar:

Prazo da sanção:	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Órgão Sancionador:	

Abrangência:	
Fundamento Legal da Sanção:	



Documento assinado eletronicamente por **Vania Simoes Lopes Fioravanti, Chefe de Divisão**, em 10/07/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clikando aqui](#), ou pelo endereço:
"https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador
2241524 e o código CRC **5440AC44**.

Rua Botucatu, 740 5º Andar - Bairro Vila Clementino - São Paulo - SP CEP - <http://www.unifesp.br>

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23089.014106/2024-49

SEI nº 2241524



QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS- PROCESSO23089.014106/2024-49- EM: 10/07/2024

Item	Especificação	Und	QUANTIDADE ANUAL						VALOR TOTAL- ESTIMADO				
			CAMPUS SÃO PAULO	CAMPUS DIADEMA	CAMPUS SÃO JOSÉ DOS	CAMPUS GUARULHOS	CAMPUS BAIXADA	CAMPUS OSASCO	Quant Total- Ano	Quant Total- 18 meses	Valor Unit (*)	Valor Anual	Valor Total- 18 meses
1	Publicação em jornal	CM/COL	315	240	189	100	145	50	1.039	1.559	R\$ 30,88	R\$ 32.084,32	R\$ 48.126,48

(*) Valor Médio-Conforme Relatório de Pesquisa de Preços n. 124/2024

Obs: efetuada alteração no quantitativo do Campus São Paulo devido aos processos recebidos nes